



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

Rafisa Santana da Silva

Sistema Interamericano de Direitos Humanos: análise das denúncias de violações de direitos humanos do sistema socioeducativo dos estados do Ceará e Espírito Santo

Brasília/DF

2017

Rafisa Santana da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial de avaliação para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Desenvolvido sob a orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Marlúcia Ferreira do Carmo junto ao Departamento de Serviço Social.

Brasília/DF

2017

Rafisa Santana da Silva

Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

Análise das denúncias de violações de direitos no Sistema Socioeducativo do estados do Ceará e Espírito Santo

Monografia, apresentado ao Departamento de Serviço Social Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social sob orientação da Professora Doutora Marlúcia Ferreira do Carmo.

Brasília/DF, 24 de Agosto de 2017.

---

Prof. Dra. Marlúcia Ferreira do Carmo

(Orientadora)

---

Prof. Dra. Maria Lúcia Pinto Leal

(Membro Interno do SER/UnB)

---

Prof. Ms. Patrícia Cristina da Silva Pinheiro

(Membro Interno do SER/UnB)

“Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos.”  
(Nelson Mandela)

“Tenho em mim todos os sonhos do mundo”.

(Fernando Pessoa )

Há um tempo certo para cada coisa; há um tempo certo para cada propósito debaixo do céu. Eclesiastes 3.1

## **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente a Deus, em quem coloco toda a minha confiança. Ele me proporcionou a realização do sonho de estudar na Universidade de Brasília. Nesta longa jornada foram muitas dificuldades a serem vencidas, porém o tempo vivido na universidade deu-me grande experiência e oportunidade de crescimento.

Durante todo esse período, no entanto, não estive sozinha, e cabe aqui grande agradecimento para minha mãe Maria Elvam, mulher digna de toda a minha admiração, pois mesmo em meio a tantas dificuldades me ajudou, apoiou e incentivou-me de todas as maneiras possíveis, simplesmente: Te amo. Ao meu querido irmão Mateus, por ser meu melhor amigo, por me ouvir em momentos tristes e sempre me incentivar a ir além, obrigado por acreditar em mim, você sempre terá um espaço no meu coração e na minha vida. Ao meu pai Antonio e ao meu irmão Rafael, que a sua própria maneira me apoiaram, muito obrigado.

A UnB também permitiu que eu conhecesse pessoas que tornaram a caminhada mais leve e mais alegre, entre essas pessoas estão: Darc Lene Braga, Raiane Neri, Laura Rayza, Ana Paula, Loianny Guedes, Johnny Mota, Bianca Alves e Renata Monteiro. Seriam necessárias muitas páginas para falar de cada um de vocês, mas tudo que posso dizer é obrigado pela amizade de vocês, pelos RUs compartilhados, pelos seminários e trabalhos de grupo, eu me tornei uma pessoa melhor por ter conhecido vocês.

A minha orientadora Marlúcia Ferreira do Carmo, uma assistente social/professora admirável. Ela aceitou o desafio de me orientar neste trabalho de pesquisa, meu muito obrigado por seu apoio e incentivo, sem sua ajuda esta monografia não seria concluída.

E enfim, a todos que contribuíram diretamente ou indiretamente para realização deste estudo, meu muito obrigado!

## **Resumo**

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é um órgão internacional criado na metade do século passado. Esta é uma entidade que luta contra a violação de direitos humanos no âmbito de sua jurisdição. O Estatuto da Criança e do Adolescente é um documento que consiste na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, entendendo os mesmos como pessoa em desenvolvimento, que necessita da máxima proteção. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo regulamenta a execução das medidas destinadas aos adolescentes que praticam atos infracionais. Contudo, mesmo diante de tais legislações o Estado brasileiro foi denunciado diversas vezes no Sistema Interamericano de Direitos Humanos por violar direitos humanos no sistema socioeducativo de vários estados da federação. Portanto, o objetivo desse estudo corresponde em identificar as denúncias contra os estados do Ceará e do Espírito Santo; compreender o processo de encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos desses estados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos; e por último e não menos importante avaliar quais recomendações e as providências adotadas pelo Estado brasileiro frente às orientações recebidas. Os resultados apontam que o Estado brasileiro, na atualidade assim como no passado, tem grande propensão a violar os direitos desses indivíduos, salienta-se assim o importante papel desempenhado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos na luta contra essas mesmas violações. Visto que quando este órgão é acionado por peticionários, a tendência da mesma é a busca de soluções junto aos atores envolvidos, contudo a mesma possui limites, pois também é afetada pela lógica neoliberal.

**Palavras chaves:** Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Sistema Socioeducativo. Denúncia. Direitos Humanos. Adolescentes. Ato Infracional.

## **Abstract**

The Inter-American System of Human Rights is an international body created in the middle of the last century, this is an entity that fights against the violation of human rights within its jurisdiction. The Statute of the Child and Adolescent is a document that consists of guaranteeing the rights of adolescents, understanding them as a developing person, who needs maximum protection. The National Socio-Educational Assistance System regulates the implementation of measures aimed at adolescents who practice acts Infringements. However, even before such legislation, the Brazilian State has been denounced several times in the Inter-American System of Human Rights for violating human rights in the socio-educational system of several states of the federation. Therefore, the objective of this study is: to identify the denunciations against the states of Ceará and Espírito Santo; Understand the process of reporting allegations of human rights violations of these states to the Inter-American Human Rights System; And last but not least, to evaluate the recommendations and measures adopted by the Brazilian State in response to the guidelines received. The results indicate that the State, as in the past, has a strong propensity to violate the rights of these individuals. However, it stresses the important role played by the Inter-American Human Rights System in the fight against these violations. Since when this body is activated by petitioners, the trend is the search for solutions with the actors involved, but it has limits because it is also affected by neoliberal logic.

**Key words: Inter-American Human Rights System. Socio-educational System. Complaint. Human Rights. Adolescents. Infraction.**

## **Lista de siglas**

CEDB Centro Educacional Dom Bosco

CIASE - Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEN - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FUNABEN- Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNBEM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor

SAM - Serviço Nacional de Assistência ao Menor

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SIDH - Sistema Interamericano de Direitos Humanos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UFI - Unidade Feminina de Internação

UnB - Universidade de Brasília

UNIMETRO - Unidade de Internação Metropolitana

UNIP –NORTE - Unidade de Internação Provisória Norte

UNIP-I - Unidade de Internação Provisória I

UNIP-II - Unidade de Internação Provisória II

UNIS –NORTE - Unidade de Internação Norte

UNIS-SUL - Unidade de Internação Sul



## Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo 1 - Construção social da adolescência: da condição de objeto de assistência à condição de sujeito de direito .....</b>	<b>18</b>
1.1 A construção social da categoria de adolescência autora de ato infracional .....	18
1.2 Breve histórico das medidas aplicadas ao adolescente autor de infração anterior a Constituição Federal brasileira de 1988.....	22
1.3 A Constituição Federal Brasileira de 1988 e seus desdobramentos para o direito infante-juvenil .....	32
1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente .....	34
1.5 SINASE .....	37
1.6 Direitos dos autores de atos infracionais .....	40
<b>Capítulo 2 - Tratados internacionais: uma interface entre os acordos de direitos humanos das quais o Brasil é signatário e o sistema interamericano de direitos humanos.....</b>	<b>46</b>
2.1 Do direito natural aos Direitos Humanos .....	46
2.2 Tratados internacionais de defesa dos direitos humanos infante-juvenis que o Brasil é signatário .....	53
2.3 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos .....	55
2.3.1 A Organização dos Estados Americanos.....	56
2.3.2 A Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos .....	61
2.3.3 O Brasil na presença do Sistema Interamericano de Direitos Humanos .....	63
<b>Capítulo 3 - Estado e sociedade civil: breve análise sob perspectiva do direito transnacional.....</b>	<b>68</b>
3.1 Mobilização Transnacional do Direito: uma interface entre o Estado e a sociedade civil .....	69
<b>Capítulo 4 - O Brasil na contramão dos Direitos Humanos: Denúncias internacionais de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação .....</b>	<b>78</b>
4.1 O sistema socioeducativo brasileiro .....	78
4.1.1 O Sistema Socioeducativo do estado do Ceará .....	82
4.1.2 O Sistema Socioeducativo do estado do Espírito Santo .....	88

4.2 As denúncias apresentadas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos contra o sistema socioeducativo dos estados do Ceará e Espírito Santo .....	91
4.3 A resposta dos estados do Ceará ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos .....	94
4.4 A resposta do estado do Espírito Santo ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos .....	99
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>106</b>
Referências Bibliográficas .....	110

## Introdução

A concepção que se tinha da infância e da adolescência foi se transformando conjuntamente com as modificações da sociedade ao longo dos processos históricos. A construção da percepção da infância tornou-se evidenciada ao final século XVIII e durante o século XIX. Essa mudança deu-se em passos lentos, até ser reconhecida a ideia de que o ser humano tem ciclos de vida diferenciados e singulares, caracterizando assim, a importância do processo de desenvolvimento infanto-juvenil, associado às interações sociais. Essa percepção, de acordo com Ariès (1986), foi se modificando com a influência da nova organização do trabalho produtivo e a constituição da família nuclear, assim como as novas configurações que passaram a existir na esfera estatal.

No que diz respeito à adolescência infratora<sup>1</sup> a situação foi ainda mais difícil, pois o seu reconhecimento como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento demorou a ocorrer. Hoje, existem mecanismos legais que resguardam tanto o direito da criança<sup>2</sup>, quanto de adolescentes que praticaram algum ato infracional. Entre as bases legais que reconhecem os direitos infanto-juvenis no Brasil, tem-se: a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e a Lei Federal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2012<sup>3</sup>. Já no que diz respeito ao nível internacional, existem muitos acordos dos quais o Estado brasileiro é signatário, que também resguardam o direito desses indivíduos<sup>4</sup>.

No entanto, mesmo diante de toda legislação nacional e internacional, o Brasil já foi denunciado diversas vezes<sup>5</sup> na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)<sup>6</sup>. A maior parte das denúncias de violações de direitos humanos, já feitas nessa organização acerca do sistema socioeducativo brasileiro incluem violência e

---

<sup>1</sup>. De acordo com o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8,069 de 1990, ato infracional se caracteriza como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescentes.( Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

<sup>2</sup>. A legislação internacional trata a infância e adolescência como criança.

<sup>3</sup>. Cada uma dessas legislações será aprofundada no capítulo 1 deste trabalho.

<sup>4</sup>. Dentre os mecanismos internacionais que o Brasil é signatário, temos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração dos Direitos da Criança (1959) e Convenção Internacional sobre os Direitos (1989).

<sup>5</sup>. Ressalta-se que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, recebe vários tipos de denúncias. O que esses casos têm em comum? A violação de direitos humanos; embora todos os assuntos tratados na CIDH sejam importantes, ater-se-á aqui apenas as denúncias sobre o sistema socioeducativo.

<sup>6</sup>. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) faz parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, vamos nos ater a ela no capítulo 3 deste trabalho.

superlotação das unidades de internação. Pontua-se ainda que neste ano em curso<sup>7</sup> o Estado brasileiro foi denunciado mais uma vez em relação ao sistema socioeducativo<sup>8</sup>. A reportagem da ONG Justiça Global<sup>9</sup> de 21 de março<sup>10</sup>, salientava que vinte seis organizações<sup>11</sup> de direitos humanos nacionais e internacionais entraram com pedidos de audiência na CIDH<sup>12</sup>.

A audiência sobre o caso ocorreu no dia 22 de março de 2017 em Washington – Estados Unidos. Nelas as entidades tiveram a oportunidade de confrontar o Estado brasileiro, sobre as informações de: tortura, condições precárias de higiene e saúde; maus tratos, superlotação das unidades de internação, além de questionar o aumento indefinido de internação provisória de adolescentes<sup>13</sup>. Assim essa notícia sobre esse caso recente, trouxe inquietação, que levaram ao seguinte questionamento: o Sistema Interamericano de Direitos Humanos contribui efetivamente para a superação das violações existentes no sistema socioeducativo brasileiro, das quais recebeu denúncia?

Portanto, neste estudo, visando responder a essa problemática, vai-se analisar o sistema socioeducativo<sup>14</sup> dos estados do Ceará e do Espírito Santo, que já foram denunciados no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Embora estas

---

<sup>7</sup>. 1º semestre do ano 2017.

<sup>8</sup>. O sistema socioeducativo, caracteriza por ter unidades físicas para o cumprimento das medidas socioeducativas previstas no ECA, este órgão é dirigido nacionalmente pelo SINASE.

<sup>9</sup>. Justiça Global é uma ONG de Direitos Humanos, fundada em 1999. Esta entidade visa denunciar violações de direitos. Para saber mais sobre esta organização ver: <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/quem-somos/> Acessado em de 17 de abril de 2017.

<sup>10</sup>. Para ver a reportagem na íntegra, ver: <http://www.global.org.br/blog/brasil-e-denunciado-na-cidh-por-violencia-e-superlotacao-em-presidios-e-no-sistema-socioeducativo/> Acessado em 17 de abril de 2017.

<sup>11</sup>. Estas são as entidades peticionárias: ANCED, CDHS, CEDECA Ceará, CEDECA Sapopemba, Conectas Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Espírito Santo, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, Defensoria Pública do Estado do Pará, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, DNI – DEI – DCI – The Worldwide Movement for Children’s Rights, GAJOP, GPESC, Instituto Alana, Instituto Braços, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, Instituto dos Defensores de Direitos Humanos, Justiça Global, Núcleo Especializado de Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, OMCT – SOS Torture Network, Pipa – URGS, Renade e Redlamyc

<sup>12</sup>. Vale ressaltar, que além do sistema socioeducativo, o sistema penal também já foi denunciado várias vezes na CIDH, contudo como este não é objetivo deste trabalho de pesquisa, não vamos nos ater a esse tema.

<sup>13</sup>. Estas medidas são ilegais, pois além de violar as legislações brasileiras, violam também os direitos previstos em Acordos Internacionais.

<sup>14</sup>. É o Sistema que reúne vários órgãos e instituições públicas responsáveis por gerir a execução das medidas socioeducativas, que inclui os órgãos do Poder Judiciário: Varas da Infância, Ministério Público e Defensoria Pública; Governos Estaduais, Municipais e Federal; Conselhos Tutelares; CREAS e outros. Para o adequado cumprimento das medidas socioeducativas, os órgãos responsáveis pela execução devem estar integrados com as políticas de saúde, educação, geração de emprego e renda, etc, link <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Cartilha-Adolescentes-em-conflito-com-a-lei.pdf>

unidades da federação não sejam as únicas a serem denunciadas na SIDH, a delimitação ao sistema socioeducativo cearense e capixaba, como limite de pesquisa, deu-se por se tratarem de localidades com maior disponibilidade e transparência de dados. Assim, o objetivo geral deste trabalho de pesquisa consiste em: identificar as denúncias de violações de direitos humanos que envolvem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, efetuadas junto a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos; quanto aos objetivos específicos primeiro vai-se entender a concepção do Estado brasileiro sobre o adolescente autor de ato infracional no Brasil, do século XIX até a atualidade; vai-se tratar acerca da construção dos direitos humanos, bem como os tratados internacionais de direitos humanos que tenham ênfase no direito infanto-juvenil dos quais o Brasil seja signatário; tratar-se-á também sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e igualmente procurar-se-á entender qual função e importância que essa organização tem para assegurar os Direitos Humanos em sua plenitude; e, por último, verificar quais foram os efeitos produzidos no sistema socioeducativo cearense e capixaba a partir das denúncias realizadas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos contra o Brasil, assim como averiguar o posicionamento estatal quanto às recomendações recebidas deste órgão internacional.

O interesse em desenvolver este trabalho de pesquisa, se deu por entender a relevância social de se abordar a questão da violação dos direitos humanos no sistema socioeducativo. Os direitos humanos como são conhecidos hoje, levaram muito tempo para serem construídos, e nesse caminho houveram ocorrências de inúmeras barbáries. No entanto, após todo esse percurso chegou-se a um consenso que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Vale ressaltar, no entanto que apesar de tal consenso ainda existem excluídos desses direitos básicos, entre esses muitas crianças e adolescentes não são partícipes desses direitos. Portanto a partir de meados do século XX começou-se uma luta para defender os direitos inatos de todo ser humano, visto que como já foi pontuado este direito não era estendido a todos. Nessa trajetória podem-se incluir a luta pelos direitos dos adolescentes que praticaram algum tipo de ato infracional; pois por muito tempo a adolescência em si foi relegada à inexistência. E quando passou a ser vista e reconhecida legalmente, o foi de uma forma baseada na perspectiva punitiva, em vez da admissão destes indivíduos como sujeitos detentores de direito.

O Brasil foi permeado por essa visão punitiva da infância durante um longo período. Esta concepção só passou a mudar durante o processo redemocratização do país, onde uma intensa movimentação da sociedade civil organizada contribuiu efetivamente para que o Estado reconhecesse o adolescente como sujeito de direito. Assim, houve avanços significativos principalmente com relação à legislação, mesmo tendo avanços, o histórico de violação de direitos permaneceu presente, a ponto do país já ter sido, muitas vezes, denunciado no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Assim, percebe-se uma nítida diferença de orientação ideológica entre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que desde sua criação luta contra a violação de direitos humanos no âmbito de todo o continente de forma constante, enquanto que a trajetória do direito infanto-juvenil brasileiro é marcado pela inconstância, principalmente no que diz respeito as práticas dentro das unidades de internação.

No que diz respeito à relevância acadêmica, o curso de Serviço Social por meio de sua bibliografia referente à infância, somada as discussões em sala de aula ao longo de toda a graduação, deu embasamento teórico que contribuiu substancialmente para o interesse nessa temática. Além disso, o Código de Ética do (a) Assistente Social, (Lei 8662 de 1993, p.23), traz como um dos princípios fundamentais da profissão “a defesa intransigente dos direitos humanos e o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.”

Ressalta-se ainda que a participação na degravação de fitas para a pesquisa de doutorado da Professora Dra. Marlúcia Ferreira do Carmo<sup>15</sup>, foram fundamentais para a decisão de estudar este assunto, pois nestas fitas continham entrevistas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Assim, ao ouvir estas entrevistas, ocorreu a ampliação pelo interesse em relação ao tema, tornando-se o mesmo o eixo da conclusão da graduação.

Faz-se necessário destacar, que a disciplina de Estágio em Serviço Social, cuja prática foi realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social Brasília (CREAS), também foi um elemento que contribuiu para a escolha do assunto, visto que essa experiência proporcionou contato com diversas expressões da questão

---

<sup>15</sup>. Esta pesquisa resultou no seguinte trabalho: A nova face do menorismo: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, 2015.

social. Essa prática também proporcionou o contato indireto com a infância e adolescência em situação de violação de direitos.

Em relação à metodologia da pesquisa ora apresentada, assume-se a compreensão discutida por Minayo (1993), ao ponderar que existem duas formas de explicação histórica para a soberania da ciência, frente a outros modos de desvelar a realidade. A primeira refere-se à possibilidade desta responder as questões técnicas e tecnológicas inseridas pelo desenvolvimento industrial. A segunda, por sua vez, consiste no fato de os cientistas terem consolidado uma linguagem comum baseadas em conceitos, técnicas e métodos buscando assim a compreensão do mundo e todas as particularidades existentes dentro dele.

Observando a história da ciência, fica evidente a não existência de um “apriori”, e sim o que foi produzido em determinado momento histórico acompanhado de todos os elementos concernentes à construção do conhecimento. Neste sentido, poderíamos colocar que o caminho científico caminha em duas direções: a primeira se resume em elaborar teorias, métodos, princípios e parâmetros para resultados. Já no segundo momento pode-se reinventar mudar a trajetória ou caminhar por outra direção. Assim o investigador aceita que critérios como a historicidade, a colaboração e mais ainda a humildade fazem parte de quem sabe que o conhecimento de qualquer lugar “é aproximado, é construído”, (MINAYO, 1993, p.12).

Portanto, ainda de acordo com esta autora, pesquisa social se faz por meio de aproximação. Esta aproximação se dá com objeto das ciências sociais, este objeto é a história, visto que cada sociedade humana existe e é construída num determinado espaço e se organiza de forma particular de acordo com os princípios importantes à sua época. Por isso as sociedades atuais são reflexos de seu passado e através destes reflexos caminha para construção do seu futuro, essa é uma dialética constante entre o que está posto e o tipo de fruto que resultará da realidade atual. Assim, a provisoriade, a especificidade e o dinamismo fazem parte de qualquer questão social, (MINAYO, 1993).

Assim, a metodologia utilizada neste estudo, foi uma pesquisa qualitativa de cunho documental e bibliográfico, pois assim como (MINAYO, 1993) entende-se que a realidade pode ser apreendida de forma aproximativa, entendendo, entretanto, que tudo é provisório. Esta pesquisa vem no sentido de compreender o real, mas não apenas isso, busca-se também a sua transformação. Visando atender essas premissas foram usadas

diversas fontes entre elas algumas teses de mestrado e doutorado como: Ortegá (2011), Oliveira (2010), Carmo (2015), Schimer (2016). Além disso, foram utilizados outros autores em forma de artigo como, por exemplo, Bock (2007) e Santos (2007). Para além de bases acadêmicas, utilizaram-se também legislações nacionais que tratam dos direitos das crianças e adolescentes como: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2012, bem como legislações internacionais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração Universal Sobre os Direitos da Criança (1959), a Convenção dos Direitos da Criança (1989). Ressalta-se ainda o uso de dados fornecidos por meio de pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os dados sobre as denúncias retiradas do site do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Portanto, neste trabalho de pesquisa, há um espaço importante para a compreensão histórica, pelo entendimento aqui adotado de que esta é a guardiã dos desdobramentos da humanidade. Esta aqui é fundamental, pois sem ela, não seria possível saber de onde viemos e para onde estamos indo. Contudo, embora haja espaço para essa contadora de “histórias”, o questionamento da realidade posta, também tem amplo espaço neste estudo, visto que faz parte da profissão de assistente social, e da compreensão da realidade para além da concretude apresentada inicialmente. Portanto, aqui se buscou somar o conhecimento histórico da temática proposta e o questionamento desta mesma realidade, visando alcançar respostas para a superação da violação dos direitos humanos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Busco-se ainda indicar necessidades de intervenção do Estado brasileiro, tendo em vista a qualificação do sistema socioeducativo nacional.

Assim, a estrutura argumentativa produzida no debate ora apresentado, se organizou em quatro capítulos: o primeiro capítulo tem como base, a construção social do conceito de adolescência e o tratamento dado pelo Estado aos adolescentes autores de atos infracionais do século XIX até a atualidade. O segundo capítulo trata a respeito da construção dos Direitos Humanos, assim como os tratados internacionais que o Brasil é signatário, além de apresentar o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus principais desdobramentos. O terceiro capítulo aborda a perspectiva transnacional dos direitos, discussão relevante para nossa temática. O quarto e último capítulo pontuará acerca das denúncias feitas na Comissão e na Corte Interamericana de



Direitos Humanos contra o Estado brasileiro, sobre violações de direitos humanos no sistema socioeducativo dos estados do Ceará e Espírito Santo e por último, as considerações finais.

## **CAPÍTULO 1**

### **CONSTRUÇÃO SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA: DA CONDIÇÃO DE OBJETO DE ASSISTÊNCIA À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITO**

A infância e adolescência nem sempre tiveram o significado que hoje é dado tanto no meio acadêmico quanto nas legislações. Este segmento foi influenciado historicamente, tendo atrelado a si reflexos de outros fatores como o conservadorismo moral e social, o momento econômico e o posicionamento político. Para entender o lugar do adolescente que cometeu ato infracional na atualidade, faz-se necessário voltar a alguns períodos do passado que tiveram relevância na construção da adolescência como a conhecemos, bem como compreender acerca do adolescente em conflito com lei em cada época, além das influências internacionais nos marcos legais e na política de atendimento brasileiro.

#### **1.1 A construção social da categoria de adolescência autora de ato infracional**

A adolescência enquanto conceito é de difícil definição, pois perpassa por múltiplas áreas do saber, as quais têm contribuído significativamente para o acúmulo de conhecimento a respeito dessa fase. Entretanto, apesar das várias visões sobre a adolescência é imprescindível compreender que a categoria em questão, em especial a autora de ato infracional foi construído ao longo do tempo (Paiva, 2012).

Airès (1986) em seu livro *História Social da Criança e da Família* mostra que o conceito de adolescência foi difundindo tardiamente, mais precisamente no começo do século XX. Anterior a este período havia uma infância muito diferente do que se conhece na atualidade. Esta era dividida aproximadamente em dois momentos: nos primeiros meses de vida do bebê havia o que autor chamou de “paparicação” onde a criança, por ser frágil, recebia toda atenção. Quando esta passava a andar e perdia tais características, que a tornavam “engraçadinha”, era transformada em uma miniatura de um adulto, passando a vestir-se e a conviver no mesmo espaço destes. Nessas circunstâncias a adolescência passava despercebida e o resultado final era um salto da infância para vida adulta.

Como já foi pontuada, a adolescência pode ser analisada através de múltiplas áreas do conhecimento. Dentre as diversas perspectivas teóricas existentes utilizar-se-á

neste estudo, a visão sócio-histórica. Esta perspectiva é aqui adotada, pois dialoga com o conceito marxista de indivíduo:

O ponto de partida lógico, nas considerações de Marx, é a convicção de que o homem existe como espécie e como indivíduo, que é um exemplar desta espécie, um resultado, um produto do desenvolvimento histórico, e, portanto, um produto social. (SCHAFF,1987, p. 69 apud AGUIAR, 2000, p.126).

Assim, entende-se que o homem, bem como a adolescência, como fase de construção do indivíduo, é permeado pelas condições sociais. Portanto, o ser humano é um produto histórico, todavia mutável, que está atrelado à determinada sociedade, bem como ao seu próprio tempo, (AGUIAR, 2000). Por isso como pontua (ÁVILA, 2005) deve-se analisar a adolescência a partir da visão do todo.

Ressalta-se também a contribuição da psicologia como um importante canal no reconhecimento e construção da adolescência durante todo o século XX, pois ao colocar esta fase como objeto de estudo, esta ciência evidenciou essa fase peculiar da vida. Entretanto ao se utilizar uma visão naturalista e universalizante, a psicologia excluiu outros fatores da equação que podem influenciar a vida de uma pessoa:

[...] Inerente ao desenvolvimento humano, à adolescência não só foi naturalizada, mas também percebida como uma fase difícil, uma fase do desenvolvimento, semi-patológica, que se apresenta carregada de conflitos “naturais. (BOCK, 2007,64).

A visão sócio-histórica, ora adotada, se contrapõe à percepção naturalista, considerando a adolescência como uma construção social, criada e significada pelo e para os homens. A referida compreensão enfatiza a adolescência não apenas como algo natural, inerente ao desenvolvimento do ser humano, mas como resultado de uma construção interativa. Para a perspectiva histórica, as características que marcam a adolescência vão além do desenvolvimento natural do corpo, e até mesmo essas mudanças sofrem algum tipo de significação no meio social (BOCK, 2007)

Exemplo disto são os seios na menina e a força muscular nos meninos. Sabemos que os seios e o desenvolvimento da massa muscular acontecem na mesma fase da adolescência. Mas, a menina que tem seus seios se desenvolvendo não os vê, sente e significa como possibilidade de amamentar seus filhos no futuro, o que seria vê-los como naturais. Com certeza, em algum tempo ou cultura, isso já foi assim. Hoje, os seios tornam as meninas sedutoras e sensuais. Esse é o

significado atribuído atualmente. A força muscular dos meninos já foi significada como possibilidade de trabalhar, guerrear e caçar. Hoje é beleza, sensualidade e masculinidade. (BOCK, 2007,p.68).

Através da perspectiva sócio-histórica entende-se que a adolescência enquanto fase de formação foi ignorada, pois não era vista e muito menos pensada e refletida pela sociedade na época. Todavia, a partir do final do século XVIII e no decorrer de todo o século XIX, principalmente no hemisfério norte, começaram a ocorrer mudanças significativas tanto na política, quanto na economia, assim a cultura passou a vivenciar reflexos dessa transformação e todas essas premissas culminaram direta e indiretamente influenciando num novo parâmetro sobre a infância e adolescência.

No Brasil, no mesmo período aconteceram fatos relevantes<sup>16</sup> como a independência de Portugal em 1822, o Período Regencial e o Reinado de Dom Pedro II, a abolição da escravatura em 1888 e a Proclamação da República em 1889. Todos estes fatos históricos aliados a inúmeras variáveis econômicas e sociais culminaram na emergência de uma nova classe trabalhadora, que ao longo do tempo sofreu várias mudanças que acabaram por refletir na infância e adolescência, prolongando assim o tempo destes na escola. Neste período, o Brasil tentava se consolidar tanto politicamente, quanto economicamente afim de que o modo de produção capitalista vigorasse no país.

Entende-se que as mudanças socioculturais acontecem devagar e leva-se certo tempo para serem percebidas e possam ser mensuradas. Assim, a relação entre capital e trabalho começou a mudar, o avanço da tecnologia industrializou o modo de vida e transformou a vida como um todo, associados às transformações do modo de produção. No que se refere ao reconhecimento da existência da adolescência, esta começou a ocorrer por tornar-se conveniente por dois pontos: primeiro na nascente sociedade industrial era necessário que os trabalhadores produzissem em maior quantidade, por isso era preciso que os mesmos ficassem mais tempo no mercado de trabalho. Segundo tornou-se fundamental o acesso a escolarização, como meio para se exercer alguma

---

<sup>16</sup>. Vale ressaltar que os fatos históricos aqui pontuados, não se deram exatamente na data em que são celebrados. Visto que na história nada acontece de um dia para o outro e sim faz parte de um longo processo cheio de intervenções das mais diversas formas, um exemplo disso é a Independência do Brasil que aconteceu de fato em 1822, contudo começou em 1808 com a chegada da família real portuguesa ao país.

função, então a educação ganhou grande importância dentro da sociedade capitalista<sup>17</sup> (BOCK,2007), logo:

A permanência do adolescente na escola retardou a incorporação ao *status* adulto, formando-se uma nova fase de desenvolvimento com características próprias, tendo como particularidade o adiamento de assumir responsabilidades adultas. Sendo assim, este período tornou-se solidamente institucionalizado como um período de mudanças, de conflitos, onde não se é mais criança, mas ainda não se é adulto; tendo sido representado, na nossa cultura, como um período de imaturidade, produto da forma como vem sendo tratado pelo social. (ÁVILA, 2005).

Hoje a adolescência é entendida como um período importante do desenvolvimento humano, pois se trata de uma fase de transição biopsicossocial, um espaço intermediário entre a infância e a vida adulta. Nesse período, a bagagem histórica e cultural se converge para a formação desses sujeitos (ÁVILA, 2005). Nesta fase é comum que os adolescentes procurem se espelhar em outros indivíduos como modelo, entretanto essas referências também são criadas socialmente.

Tratando sobre os modelos de referência, os meios de comunicação são um aspecto fundamental. A mídia, devido à posição social em que ocupa, tem o poder de difundir certos “padrões”, pois de forma sutil o marketing sugere o que deve ou não ser valorizado<sup>18</sup>. Entende-se que o sistema capitalista em que se vive se reproduz através da desigualdade social, por isso mesmo é impossível que todos vivam dentro dos mesmos padrões. Entretanto, este mecanismo é muito sagaz, ao influir um determinado padrão, acaba por gerar muitos conflitos, ainda que de forma indireta. No que diz respeito aos adolescentes, o efeito é muito negativo visto que os mesmos estão em formação, e ao serem bombardeados para consumir determinados itens amplamente divulgados, como tênis, roupas ou aparelhos telefônicos móveis, acabam em estado de frustração, que pode por vezes levá-los a cometerem atos infracionais (ORTEGAL, 2011).

No item que se segue vamos examinar o tratamento dado aos adolescentes que cometeram algum tipo de infração no Brasil, no período anterior a Constituição Federal

---

<sup>17</sup>. Saliencia-se que a posição social dentro da sociedade capitalista era fundamental para determinação do futuro, não foram todas as crianças e adolescentes que passaram muito tempo na escola, pelo contrário a maioria delas trabalhavam só que um salário muito mais baixo que de uma pessoa adulta, as famílias pobres terem maior quantidade de filhos também fazia parte da sobrevivência, pois podia significar maior renda em casa advinda do trabalho infantil.

<sup>18</sup>. O assunto é por demais denso, portanto não nos aprofundaremos. Contudo devemos ter em mente que os padrões difundidos através dos meios de comunicação atendem aos um interesse do sistema capitalista.

de 1988. Esta comparação se faz necessária para o entendimento da conjuntura atual e o tratamento dado a esses indivíduos hoje.

## **1.2 Breve histórico das medidas aplicadas ao adolescente autor de infração anterior a Constituição Federal brasileira de 1988**

Com relação à criança e ao adolescente no Brasil a lei mais antiga data do Período Imperial. No Código Criminal do Império do Brasil de 1830 a inimputabilidade era para os menores<sup>19</sup> de 14 anos, entretanto esta lei trazia algumas especificações caso o adolescente infrator fosse menor que a idade prevista em lei. Indicava à necessidade de se fazer a comprovação do discernimento do indivíduo, com relação ao crime praticado. Todavia, de acordo com (ORTEGAL, 2011, p.34). na mesma lei havia uma diferenciação de sentença, de acordo com a idade: aos infratores acima de 14, e com menos de 17 anos eram aplicadas penas equivalentes a dois terços da pena recebida por um adulto, já os com faixa etária entre 17 e 21 anos recebiam algum tipo de atenuante, levando em consideração a idade

No ano de 1888 houve a abolição da escravidão no Brasil e este foi um grande marco em nossa história. No entanto, isso só foi possível porque era inviável ao Estado manter esse por muito mais tempo. Como já é sabido o processo de libertação foi lento e teve várias fases, pois estava diretamente ligada a economia brasileira. A liberdade dos negros foi de encontro ao sistema capitalista que estava nascendo no país, sendo que tal medida tornou-se necessária para que a economia crescesse aos moldes do capitalismo, baseando-se assim num livre mercado sustentado pelo trabalho assalariado. Todavia os espaços do trabalho assalariado foram destinados aos imigrantes, sendo que a população que outrora era escrava encontrou na liberdade apenas condições precárias de sobrevivência. Esse ciclo continua até hoje, se reproduzindo e acarretando desigualdades sociais e violações do direito infanto-juvenil (ORTEGAL, 2011).

Em 1890, um ano antes da primeira Constituição da República, foi institucionalizado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Neste Código ficou estabelecida uma idade mínima para a responsabilização infanto-juvenil, definida entre

---

<sup>19</sup>. O termo menores é uma forma pejorativa de classificar os adolescentes em conflito com lei, entretanto continuaremos a usar esse e outros termos (infratores, delinquentes, etc); bem como também Brasil que se escrevia assim na época, pois estas são palavras que aparecem nos documentos oficiais aqui mencionados e será um meio de manter fidelidade a época que foi escrito, usamos como embasamento (ORTEGAL,2011).

9 a 14 anos de idade. No entanto, ainda permaneceu a teoria do “discernimento”, que era aplicada desde o Código de 1830, e servia pra identificar o nível de consciência do menor, na ocasião do crime praticado (ORTEGAL, 2011).

Nesse período, os intitulados menores, cumpriam a sentença junto com presos adultos, pois não havia a determinação de destinação de lugar específico para eles. Santos (2010 apud Carmo, 2015 p.65) mostra que isso mudou no ano 1902, pois com a promulgação da Lei nº 844 no fim do referido ano, foi autorizado criar um Instituto Disciplinar e uma Colônia Correccional, direcionado ao segmento infante-juvenil. Destaca-se que a base de intervenção dessa unidade de internação, era a pedagogia do trabalho, aonde a parte reeducativa vinha do trabalho na indústria ou no meio agrícola. Além disso, havia um segundo objetivo, que era a educação cívica, visando à incorporação ao serviço militar. A maioria desses indivíduos ao sair dessas unidades de correção mal sabiam ler, pois a escolarização não era prioridade.

Ortegal (2011) vai nos mostrar ainda que depois do Código Penal de 1890, vai haver uma lei que teve relevância no “mundo” da infância e adolescência no Brasil, esta foi a Lei de nº 4.242/21 promulgada no ano de 1921. Esta lei autorizava a criação de abrigos destinados aos menores abandonados<sup>20</sup> e delinquentes. O objetivo final desses abrigos não era claro, infere-se que eles serviriam para a lógica correccional, aplicadas, no entanto, apenas a esse agrupamento de indivíduos, denominados como perigosos. Apesar da lógica institucionalizante e punitiva, esta lei trouxe importante contribuição ao estabelecer a idade de 18 anos para a inimputabilidade penal: caso o adolescente cometesse alguma violação receberia uma punição especial em função da sua menoridade.

No dia 12 de outubro de 1927 é promulgado o Decreto Nº 17.943-A. Este Decreto passaria a ser conhecido como Código de Menores Mello Mattos<sup>21</sup>, em homenagem ao primeiro juiz a estar a frente do Juizado de Menores do Brasil, que foi criado em 1924. No ano seguinte em 1925, Mello Mattos apresentou um projeto de proteção ao menor. Este projeto foi no ano de 1926 transformado em Decreto. Todo esse percurso resultou no Código de Menores, que foi promulgado em 1927, resultado

---

<sup>20</sup>. Estes menores abandonados não quer dizer que estavam na prática de algum crime, mas na época eles foram colocados dentro do mesma categoria, entretanto vale ressaltar que o abandono de crianças e adolescentes nesse período era recorrente devido a pobreza e as desigualdades severas, isto esta de acordo com Faleiros (2005, apud Ortegal, 2011,p.36)

<sup>21</sup>. José Cândido de Albuquerque Mello Matos.

da consolidação de todas as leis de assistência e proteção ao direito infanto-juvenil (ORTEGAL, 2011).

Volpi (2001, apud Oliveira, 2010, p.28) mostra que o Código de Menores de 1927, passou a vigorar para dois grupos: os menores abandonados e os menores delinquentes. Todavia Carmo (2015) aponta que não era claro a distinção entre os dois grupos, o que havia de comum entre eles era que estavam indo na contramão da ordem social e dificultando a urbanização e industrialização da cidade.

Segundo Rizzini (2008, apud Carmo, 2015, p. 69) nesse período o anseio da elite brasileira de civilizar o Brasil exigia investimento na área infanto-juvenil, por isso o lema “salvar as crianças para salvar o Brasil”. Esse lema foi a base que fundamentou o Código de 1927, e culminou na perspectiva de “situação irregular”, (ORTEGAL, 2011, p.39). Essa concepção propiciou situações em que os direitos das crianças e adolescentes fossem violados com intuito de manter a ordem social.

O Código de Menores de 1927 possuía 211 artigos, separados em 11 capítulos. Nesse Código há diferenciação dos menores: as crianças pequenas correspondem à primeira idade, os infantes expostos e os menores abandonados, foram classificados em várias nomenclaturas. Entre elas:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenham pai e, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupilo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pai e, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de atos contrários á moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida. [...]

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;

b) tendo deixado sem causa legítima o domicilio dos pais, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida.



Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pais ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou oferecimento de objetos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

- a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de atos obscenos;
- b) se entregam á prostituição em seu próprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerância, para praticar atos obscenos;
- c) forem encontrados em qualquer casa, ou lugar não destinado á prostituição, praticando atos obscenos com outrem;
- d) vivem da prostituição de outrem.

(BRASIL, 1927).

Ortegal (2011) nos aponta ainda que essas classificações davam espaço para que os menores fossem rotulados através de interpretações moralistas. Isso por sua vez gerava julgamentos conservadores, onde o principal objetivo era manter a ordem social. Carmo (2015) pontua que o Código de 1927 oportunizou que a visão moralista e conservadora da sociedade se aliasse à política de atendimento, convergindo então para que os menores, em todas as classificações, se tornassem objetos da assistência e proteção estatal. Porém, o meio que o Estado se utilizava era apenas institucionalização dos mesmos<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup>. Art. 55. A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver noticia, ou lhe forem apresentados, como abandonados os depositará em lugar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adotar uma das seguintes decisões.

a) entregar aos pais ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar úteis á saúde, segurança e moralidade do menor;

b) entregar a pessoa idônea, ou internar em hospital, asilo, instituto de educação, oficina escola de preservação ou de reforma. [...]

Art. 61. Se menores de idade inferior a 18 anos forem achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos a apresentados á autoridade judicial, a qual poderá.

I. Se a vadiagem ou mendicidade não for habitual:

a) repreender e os entregar ás pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por eles;

b) confia até a idade de 18 anos a uma pessoa idônea, uma sociedade em uma instituição de caridade ou de ensino publico ou privada.

II. Se a vadiagem ou mendicidade for habitual internar até á maioridade em escola de preservação.

Parágrafo único. Entende-se que o menor vadio ou mendigo habitual quando apreendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Rizzinni (1995 apud Carmo, 2015, p.71) assinala que o Código Mello Mattos representou uma importante mudança, pois apesar de estar baseado numa visão conservadora e moralista, trouxe para a legalidade avanços inéditos: como limitação do período de institucionalização do menor, atrelado a um ambiente especializado, separado dos presos adultos para o cumprimento de sentenças. O Código de 1927 expôs à vista de todos, a dimensão da proteção, tirando assim a infância e a adolescência do anonimato, dando a esse grupo um protagonismo no que se refere a pessoas que necessitavam de atendimento especial por parte do Estado. No entanto, como já foi pontuado anteriormente, a visão conservadora sobressaiu:

Porém, no que tange às crianças vítimas do abandono ou envolvidas com a prática de delitos, o Código concebia o atendimento baseado na exclusão, correção e repressão, com declarada intenção higienista e controladora, e com o propósito de integração para a manutenção da ordem social (RIZZINNI 1995 apud CARMO 2015, p.71).

Após o Código de 1927, a Lei nº85 de 1935, acrescentou alguns pontos relevantes ao direito infanto-juvenil. O primeiro diz respeito a determinar e estabilizar a competência do juiz de menor, ampliando o que estava disposto no Código Mello Mattos. O segundo ponto remete-se ao exame de periculosidade do menor que, segundo esta normativa, deveria ser realizado por um técnico idôneo, designado pelo juiz, para

---

Art. 62. Se menores de idade inferior a 18 anos se entregam á libertinagem, ou procuram seus recursos no (ilegível) ou em tráficos ou ocupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á, criminalidade, a autoridade policia pode tornar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circunstâncias de se dar ou não habitualidade.

Art. 68. O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o fato punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

[...]

§ 2º Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua colocação em asilo casa de educação, escola de preservação ou confiará à pessoa idônea por todo o tempo necessário á sua educação contando que não ultrapasse a idade de 21 anos.

Art. 78. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 anos e menos de 21, serão recolhidos á Colônia Correccional, pelo prazo de um a cinco anos.

comprovar a sanidade “*physica e mental, anthopologico, pushicologogico e pedago*” (ORTEGAL, 2011, p.43, grifos do autor).

Ortegal (2011, p.43) aponta ainda que essa Lei nº 85/35, revela no artigo 4º como deve ser o processo de julgamento de infrações. Todavia o que realmente é discutido não é a infração aos direitos das crianças e adolescentes, e sim os próprios atos infracionais praticados pelos menores:

[...] Isto revela a existência de uma imprecisão conceitual a respeito do que é proteção e assistência, e o que é responsabilização infanto-juvenil. Tal imprecisão existe até os dias de hoje, uma vez que as medidas socioeducativas, que visam responsabilizar o adolescente, são compreendidas como proteção social especial, dentro da qual atual política de assistência social. (ORTEGAL, 2011, p.43).

Ortegal (2011, p.44) mostra que no ano de 1940 foi promulgado a Lei nº2848. Esta normativa precedeu o Código Penal de 1942. Nesta legislação ficou validada a idade de 18 anos para imputabilidade penal. Desse modo, o Código Penal estabeleceu a mesma idade que o Código de 1927 para os menores, que seriam considerados inimputáveis perante a lei. O Código Penal trouxe ainda, em seu artigo 81, a prerrogativa que antes que o menor fosse liberado após cumprimento de medida, que o mesmo passasse por um exame de periculosidade.

Ortegal (2011, p.44) mostra que em 1941 foi promulgado a Lei de Introdução ao Código Penal, nesta lei há uma interlocução com o Código de 1927, no tocante ao artigo 71 do referido Código de Menores. Este artigo tratava dos adolescentes entre 16 e 18 anos que tivessem praticado algum crime grave, devido ao seu estado de perversão moral. No entanto, é o Código Penal que vai colocar uma limitação ao período de internação de três anos no mínimo, caso o menor complete 21 anos de idade e ainda estivesse dentro da medida, seria enviado a uma Colônia Agrícola ou a um Instituto de Trabalho de Reeducação.

Ainda em 1941 durante o governo de Getúlio Vargas, como aponta Carmo (2015, p.71), foi inaugurado o Serviço Nacional de Assistência ao Menor (SAM). Este programa estava em conformidade com o Código Mello Mattos de 1927 e estava vinculado ao Ministério da Justiça. O SAM era nortado pelo entendimento de que os menores eram uma ameaça à sociedade e precisavam ser regenerados para que pudessem retornar ao convívio social. Os meios utilizados para este fim era a educação

por meio do trabalho. Ao fim da institucionalização o governo esperava não apenas regenerar esses menores, mas também prover o mercado com mão de obra barata e obediente. No entanto, esta instituição acabou perdendo seus objetivos ao longo do tempo<sup>23</sup>.

O SAM foi instalado pelo governo ditatorial de Getúlio Vargas, em 1941. O novo Serviço herdou o modelo e a estrutura de atendimento do Juízo do Distrito Federal e pouco a alterou nos primeiros anos de sua implantação. A meta do alcance nacional se tornou um fiasco [...]. Os escritórios instalados tornaram-se cabides de emprego para — afiliados políticos!. [...] No processo de — expansão nacionall do SAM, a finalidade de assistir aos — autênticos desvalidos, ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública. — Falsos desvalidos!, cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo Serviço, através de pistolão e até corrupção. (RIZZINI, 2004, p. 33-34 apud CARMO, 2015, p 72).

No ano de 1964, mais precisamente no dia 31 de março, foi instaurado o golpe militar. Esse período foi caracterizado pelo autoritarismo, supressão dos direitos e práticas violentas como a tortura, as quais se acentuaram entre 1968 e 1974<sup>24</sup>. Dentro desse panorama ainda no primeiro ano do golpe militar foi instituído a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Infelizmente esta recebeu como herança todo o aparato que havia sido do SAM, bem como sua cultura de violência em relação aos internos.

Vale salientar, no entanto, que essa mudança só ocorreu com base em dois fatores: o primeiro refere-se a inúmeras denúncias feitas por várias entidades da sociedade, como políticos, juristas e pessoas ligadas de alguma forma a esse segmento, contra a maneira que o SAM era conduzido e suas práticas violentas. Já a segunda está diretamente ligado com o governo militar, que ao tomar o poder queria demonstrar um novo direcionamento, e, por conseguinte “eficiência” em todas as instâncias governamentais. Para tanto, se utilizou de certa “modernização” nas instituições

---

<sup>23</sup>. O SAM se perdeu porque se tornou uma instituição repleta de práticas de violência e tortura contra os adolescentes internados. O mesmo se tornou alvo de diversas denúncias devido a essas práticas, levando a instauração de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), que culminou com sua extinção.

<sup>24</sup>. Esse período é conhecido como anos de chumbo, por ser o período mais violento da ditadura. Foi desde dezembro de 1968 com a promulgação do AI5 até o fim do governo Médici em março de 1974, nesta época houve forte repressão a esquerda e aos meios de comunicação, sendo o período de maior número de desaparecidos, por outro lado nesta mesma época se vive o “Milagre Econômico” caracterizado principalmente pelo forte desenvolvimento econômico, que por sua vez gerava estabilidade.

governamentais, todavia, devido a natureza autoritária do regime, o governo militar não tinha nenhuma intenção de romper com o conservadorismo, Carmo (2015).

Faz-se necessário ressaltar, no que tange ao discurso proferido pelo governo militar, parecia estar havendo grandes avanços, pois a FUNABEM foi o carro chefe na implementação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Esta foi implementada em todo o país, focando reestruturar unidades físicas herdadas do SAM, construir novas unidades, fazer convênios com entidades particulares para ter maior abrangência no país, capacitação para ter pessoal com vasto conhecimento na área para desempenhar sua função. A proposta inicial mostrava grande avanço, pois considerava o “planejamento e esforço de manter os menores próximos as suas famílias e comunidade”, (Carmo, 2015, p.73) como algo essencial, e que a internação era para ser utilizado apenas em medida extrema, assim o discurso trazia grande ênfase na reeducação, embora não tenha se concretizado na prática.

Entretanto, a Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM), que eram as unidades operativas da FUNABEM em escala estadual, caminhavam em sentido contrário, pois transformaram a internação em algo corriqueiro e natural. Portanto, Carmo (2015) aponta que apesar de ser uma nova instituição, dentro de um novo contexto sociopolítico, não houve mudanças reais no que concerne ao tratamento atribuído aos menores, sejam eles delinquentes ou abandonados, pelo contrário, a cultura de violência e internação compulsória continuou a se alastrar.

As práticas conservadoras continuaram existindo, pois o objetivo era a moralização da sociedade, bem como dos menores e suas famílias. Deste modo, esses indivíduos serviriam aos interesses dos militares em ter uma sociedade ajustada e obediente, ou seja, moralizar esses menores e suas famílias fazia parte do discurso falso, de cuidado com a nação. O governo militar objetivava usar o sistema socioeducativo e sua proposta modernizadora, como forma de fazer propaganda, visando assim contribuir para a legitimação do governo (CARMO, 2015, p.73).

Faleiros (2009 apud Carmo, 2015, p.74) aponta que este sistema<sup>25</sup> infanto-juvenil criou verdadeiras penitenciárias, visto que a FUNABEM continuou com práticas violentas e não cumpriu com a parte reeducativa que tanto se ouvia em discursos sobre a

---

<sup>25</sup>. Sistema aqui será entendido tanto a política da infância como os mecanismos repressivos, dentre eles o terror e a tortura utilizados dentro do controle social e político elaborado por tecnocratas da ditadura. Embasamos esse entendimento em (FALEIROS, 2009, p.66 apud CARMO, 2015, p.74)

política. Ainda dentro desse período de ditadura, mais precisamente no ano de 1979 foi promulgado o novo Código de Menores.

O Código de Menores de 1979 como afirma Ortegá (2011) se tornou umas das poucas referências sobre o direito infante-juvenil, pois acabou incorporando parte das leis que o antecederam. Este Código manteve a mesma lógica punitiva que havia antes de sua promulgação, bem como continuou a utilizar a FUBABEM e as FEBENS como meios de por em prática uma legislação marcada pelo tratamento e pelo reconhecimento dos menores como objeto de intervenção (CARMO, 2015, p.74).

O Código de Menores de 1979, no inciso I do artigo primeiro, aponta que o objetivo dessa legislação são os adolescentes de “até dezoito anos de idade, que se encontre em situação irregular”. Carmo (2015) complementa ainda que o Código de 1979 colocou essa situação irregular como base para acompanhamento dos menores. No entanto, o que quer dizer adolescentes em situação irregular? Tanto Carmo (2015) quanto Ortegá (2011), apontam que a situação irregular correspondia à situação de delinqüência e/ou abandono. Portanto, o Código previa que os menores abaixo de 18 anos<sup>26</sup>, estando em qualquer uma dessas situações ou em ambas, se tornavam alvo desse sistema de atendimento. No artigo segundo fica ainda mais claro:

Art. 2º Para efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido a: encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar e comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (BRASIL, 1979)

---

<sup>26</sup>. A lei podia ser aplicada a jovens entre 18 e 21 anos, mas apenas em caso específicos, de acordo com o Código de Menores de 1979, artigo 1º inciso II, (Ortegá, 2011, p.46).

Analisando este artigo 2º, fica evidente o que o Código de Menores de 1979 entende por situação irregular e que este entendimento parte de um viés higienista e criminalizador da pobreza. Além disso, os termos utilizados no texto criam muitos problemas como, por exemplo: “perigo moral” e “bons costumes”. Esses tipos de termos apenas reforçam o moralismo como meio de impedir um comportamento desviante<sup>27</sup>, (ORTEGAL, 2011, p.49). Oliveira (2010) ainda complementa afirmando que além de criminalizar a pobreza, esse Código também fortalecia ideias de que apenas os pobres cometiam crimes. Esta ideia fica evidente no artigo quarto do Código de 1979:

Art. 4º A aplicação desta Lei levará em conta:

I - as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente;

II - o contexto socioeconômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável; (grifo meu)

III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

(BRASIL, 1979)

Analisando o Código de Menores de 1979 percebe-se que este estava imbuído de toda a lógica repressiva e violenta que o precedia, não apenas estava repleto dessas ideias, como também reforçava cotidianamente dentro dos artefatos legais. Ortegale (2011) assinala ainda que o referido Código tinha um viés funcionalista que tinha como objetivo o ajustamento social. Esta ideologia vai de encontro com o que Carmo (2015) complementa, mostrando que este Código estava de acordo com resposta do Estado brasileiro ao desajustamento do menor infrator.

Silva (2005, apud Oliveira, 2010) aponta que até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a lógica da situação irregular se manteve quase inalterada. Isso aconteceu por interesses políticos devido ao processo de ditadura que o Brasil passava, no entanto, quando este modelo passou a ser questionado, indiretamente também começou a refletir um viés de mudança no que diz respeito ao direito infanto-juvenil. Esse sopro de mudança logo se transformaria em um vendaval, colocando novas bases legais no direito de crianças e adolescentes.

---

<sup>27</sup>. Todavia esse comportamento desviante é entendido como uma mistura de valores morais e atos infracionais, aqui eles são entendidos quase que a mesma coisa, por isso o código não trata apenas de adolescentes com vínculo com a lei, mas qualquer adolescente que esteja fora do padrão hegemônico.

### **1.3 A Constituição Federal Brasileira de 1988 e seus desdobramentos para o direito infante-juvenil**

Nos anos 1980 começou um intenso movimento social pela democratização do país, em que várias categorias como intelectuais, artistas, sindicalistas, partidos políticos de esquerda, trabalhadores, contribuíram em menor ou maior grau para esse acontecimento, (CARMO, 2015). No entanto, como já foram ressaltadas, as mudanças sociais são lentas e no caso específico do regime militar demorou ainda mais, visto que havia diversos interesses políticos para o pós-ditadura.

O primeiro passo em direção a democratização foi a Lei de Anistia de 1979, que permitiu aos exilados políticos retornarem ao país. Entre 1983 e 1984 houve várias manifestações pedindo eleições diretas: este movimento ficou conhecido como Diretas Já. No entanto, a lei que garantiria eleições diretas não foi aprovada no Congresso Nacional e o primeiro presidente civil em 20 anos foi eleito de forma indireta em março de 1984. Deste período em diante, paulatinamente foram se seguindo mudanças em direção a um governo democrático, mas somente em 1987 foi aberto o período Constituinte, que culminou em novembro de 1988 em uma nova Constituição da República Federativa do Brasil.

Contudo desde o começo dos anos 1980, até a promulgação da Constituição Federal, houve intensa luta e movimentação por parte de movimentos sociais de modo geral, pela inclusão de reformas sociais e direitos a determinados segmentos populacionais historicamente violados. Assim, movimentos sociais, organização de trabalhadores, de religiosos e associação de moradores, que lutavam por causas específicas, também deram sua contribuição. Movimentos ligados à área da saúde, por exemplo, seguido por seu respectivo Conselho, promoveram em 1986 a 8ª Conferência Nacional de Saúde<sup>28</sup>. O relatório final dessa Conferência serviu de base para que os constituintes elaborassem o artigo 196 da Constituição Federal, que trata da saúde.

Do mesmo modo, no que concerne ao segmento infante-juvenil, houve também movimentos sociais que lutaram para assegurar os direitos desses indivíduos. Esta não foi uma transformação rápida e muito menos uma luta fácil, todavia trouxe

---

<sup>28</sup>. Esta Conferência é aqui utilizada para mostrar que não apenas o sistema infante-juvenil foi afetado pelas mudanças sociais e políticas, mas todo sistema de proteção social. Apesar de servir de base para carta magna isso não significa que os relatórios foram aceitos na integralidade, as sugestões e ideias da população e dos movimentos, passaram pelo crivo dos especialistas e deputados constituintes, para saber mais sobre a conferência: <http://conselho.saude.gov.br/apresentacao/historia.htm> .



significativos avanços (CARMO, 2015, p.78). Uma alteração que nos chama à atenção refere-se à mudança da categoria “menores”, que a partir de então passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, passando a receber a denominação de crianças e adolescentes (ORTEGAL 2011, p.52). A Constituição Federal de 1988, como sinaliza Carmo (2015), é considerada como a Constituição Cidadã, por reconhecer diversos segmentos sociais como detentores de direitos, nunca antes admitidos. No tocante a infância e adolescência, os artigos que destacam os direitos dessas pessoas são:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (BRASIL, 1988)

Esses artigos da Constituição serviram de embasamento para o que foi chamado posteriormente de Doutrina da Proteção Integral, (ORTEGAL, 2011). A Doutrina de Proteção Integral de acordo com (LEAL; CARMO, 2014, p.187)<sup>29</sup> fundamenta-se em “garantir os direitos da criança e do adolescente referentes à sobrevivência, desenvolvimento pessoal e social, integridade física, psicológica e moral”, além de “garantir a condição de sujeitos de direitos e, ainda, de direitos especiais”. Vale ressaltar aqui, que quando a Carta Magna entrou em vigor, o Código de Menores de 1979 foi revogado e juntamente com ele a Doutrina de Proteção Irregular, que tratava a menoridade como delinquência e patologia social, (Oliveira, 2010, p.32).

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a proteção social como um todo. Apesar disso vive-se uma luta constante para fazer valer a legislação, pois são inúmeras variáveis econômicas e políticas que entram em conflito quando se trata de direitos sociais. Deste modo, o direito infanto-juvenil também é permeado por essas lutas. Todavia, a Carta Magna não está sozinha quando de trata dos direitos desses indivíduos, existem outros documentos que estão em vigor atualmente e fazem parte da Doutrina de Proteção Integral e serão pontuado a seguir.

---

<sup>29</sup>. Maria Lucia Pinto Leal e Marlúcia Ferreira do Carmo escreveram o Eixo V – Adolescência e Direitos Humanos: Algumas Interfaces, que faz parte do livro Docência na Socioeducação, um esforço de vários docentes da Universidade de Brasília em oferecer um curso para servidores deste segmento.

#### **1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente**

A Lei 8.069 de 13 de novembro de 1990 também conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um desdobramento do artigo 227 e 228 da Constituição de 1988. Este Estatuto representou uma revolução na concepção e modelo de gestão da política de atendimento a criança e ao adolescente e, em especial, à política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

O ECA é uma legislação resultante do panorama sociopolítico ocorrido em toda à década de 1980. Este Estatuto tornou-se referência legal no que concerne aos direitos de todas as crianças e adolescentes, sem fazer distinção de cor, raça, orientação sexual ou classe social. Isso por si só já é uma grande transformação, visto que pouco mais de dez anos antes do ECA, predominava a doutrina de situação irregular, dirigida para “menores” (CARMO, 2015, p.79).

Dentro dos países da América Latina o ECA foi a primeira legislação a nascer e a se adequar à Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989<sup>30</sup>. O reconhecimento da infância e da adolescência como fase peculiar de desenvolvimento, e mais ainda assegurando dentro do Estatuto a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade e poder público em prover proteção a esses indivíduos, é um dos maiores avanços nessa legislação, sem contar que este documento quebrou com uma linha sucessiva de negação e descaso do poder público para com esses sujeitos (OLIVEIRA, 2010, p.33).

O Estatuto tem uma totalidade de 267 artigos, divididos em dois livros e vários subgrupos. Num primeiro momento o ECA<sup>31</sup> é dedicado aos direitos das crianças e dos adolescentes, em seguida trata de como prevenir a perda dos direitos desses indivíduos, levando em consideração a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. Este documento trata também da política de atendimento, resvalando sobre os instrumentos legais e institucionais para viabilizar tanto os direitos como os deveres reservados a esse

---

<sup>30</sup>. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 teve grande influencia na legislação nacional, todavia por ser um tratado internacional, vamos pontuar acerca dele no capítulo 2 deste trabalho.

<sup>31</sup>. Para ver um resumo mais detalhado sobre cada parte do Estatuto da Criança e do Adolescente, ver: Ortegá (2011).

grupo em cada situação, seja por ter seus direitos violados, seja por estar em conflito com a lei<sup>32</sup>, (ORTEGAL, 2011, p.55).

Carmo (2015) pontua ainda que o Estatuto determinou, visando à concretização da legislação, que a política de atendimento se estruturasse desta maneira: em primeiro lugar políticas sociais básicas como saúde e educação, estas sendo direito de todos e dever estatal. O segundo lugar compreende a política de assistência social, com o intuito de lidar com situações de vulnerabilidade que incluam crianças e adolescentes. Já o terceiro ponto resvala sobre a política de proteção especial, que versa sobre casos de violação ou ameaça contra os inimputáveis. Por último, temos a política de garantia de direitos, esta objetiva responsabilizar, e simultaneamente, proteger e resguardar os direitos de adolescentes, que forem acusados de atos infracionais.

No que diz respeito aos adolescentes autores de infração, o ECA preconiza a aplicação de medidas socioeducativas. Costa (2006a apud Oliveira 2010, p.34) pontua que as medidas socioeducativas devem responder a duas exigências: em primeiro lugar ter um caráter de responsabilização pelo delito praticado, visando à responsabilização; e em segundo ressocializar os inimputáveis visando contribuir para o desenvolvimento deste indivíduo como pessoa e cidadão. Portanto, versando no cumprimento dessas exigências o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. (BRASIL, 1990)

Sposato (2006, apud Oliveira, 2010, p.34) aponta que as medidas socioeducativas possuem uma natureza penal, pois as mesmas refletem o poder coercitivo do Estado, apresentando necessariamente uma restrição ou limitação de

---

<sup>32</sup>. O Estatuto da Criança e Adolescência é muito extenso e complexo, portanto focalizar-se aqui apenas nas partes do estatuto que melhor condizem com o objetivo desse estudo.

direitos e da liberdade. No entanto, ainda segundo Sposato (Ibid.), a natureza penal das medidas socioeducativas, não pode diminuir a função pedagógica a ela designada; portanto, não se pode impor qualquer uma dessas medidas fundamentadas em condições pessoais do adolescente, como se fazia na época da Doutrina Irregular. No que concerne especificamente sobre a medida de internação, o artigo 121 diz:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de judicial, ouvido o Ministério Público.

§7º A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990b)

Andrade (2015 apud Carmo, 2015, p.82) assinala que a implementação do ECA trouxe significativo avanço concernente aos direitos da infância e adolescência como um todo. Todavia, o mesmo autor chama à atenção que ainda há um longo caminho para que as medidas socioeducativas alcancem o que está proposto no Estatuto. Na concepção de Andrade (2015) o ECA precisa de reforma, visto que o mesmo dá margem a pequenas interpretações particulares de quem está aplicando a medida. Oliveira (2010) complementa ainda que o ECA não conceitua o que é uma ação socioeducativa, simplesmente pontua que as medidas socioeducativas devem ser pedagógicas.

Apesar de estar previsto no Estatuto a criação de um mecanismo para conjuntamente gerir o sistema socioeducativo, levou-se cerca de 16 anos entre a promulgação do ECA e a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este mecanismo é fundamental na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de alguma medida socioeducativa e junto com Estatuto constitui-se num

dos principais mecanismos do Sistema de Garantia de Direitos, portanto aprofundar-se-á sobre ele no próximo item.

## 1.5 SINASE

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado seguindo o princípio da descentralização e participação<sup>33</sup> (CARMO, 2015). Por meio da Resolução de N° 113 do ano de 2006, emitida pelo CONANDA, foi criado o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual visa articular de forma integrada todas as políticas sociais, visando colocar em prática o modelo intersetorial indicado pela Constituição Federal e pelo ECA.

O SGD de acordo com Nogueira (2005 apud Carmo, 2015, 83), tem o poder de viabilizar estrategicamente a promoção e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, no campo de todas as políticas sociais. Carmo (2015) se embasando em Assis et al. (2009) assinala que o SGD tornou-se um instrumento de exigibilidade de direitos, pautados em 3 eixos:

1. Defesa dos direitos humanos, em que se busca a proteção de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos violados ou ameaçados, bem como o acesso à justiça para responsabilização dos violadores dos direitos infanto-juvenis.
2. Promoção dos direitos humanos, em que se trata da implementação de políticas de atendimento, que promovem a oportunidade ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio do acesso a serviços públicos, de forma transversal e intersetorial.
3. Controle da efetivação dos direitos humanos, que visa a ações que garantam as condições necessárias para que os direitos de todas as crianças e adolescentes sejam respeitados. Destaca-se aqui a participação da sociedade civil, que deve estar atenta com as demandas da população local e, a partir delas, ser capaz de exigir o cumprimento da legislação e do compromisso público com a condição de sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, e com prioridade absoluta. Para garantir tal participação popular, foram constituídos legalmente os conselhos de direitos e os conselhos tutelares. (CARMO, 2015, p.83).

Ainda em 2006, após esforço de representantes do governo, entidades da sociedade civil e especialistas da área infanto-juvenil, através da Resolução 119/2006 do

---

<sup>33</sup>. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é um órgão colegiado permanente com caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, para ver mais sobre as atribuições do CONANDA ver: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>. Acessado em 23 de abril de 2017. (SE COLOCAR ESSE ACESSADO AQUI TERÁ DE COLOCAR EM TODOS OS OUTROS, VOCÊ NÃO COLOCOU).

CONANDA, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esta Resolução, e por consequência este sistema, se tornou referência no que diz respeito a estruturação dos programas de medidas socioeducativas em todo o Brasil, sejam elas do meio aberto ou do meio fechado<sup>34</sup> (CARMO,2015, p.84).

Oliveira (2010) pontua que o SINASE detalhou as medidas socioeducativas com mais profundidade. O resultado dessa empreitada foi maior clareza nos objetivos, parâmetros e diretrizes das medidas instituídas pelo ECA, visando contribuir para que houvesse convergência entre a legislação e a efetivação da mesma.

Vale ressaltar que este documento foi criado para reforçar a garantia dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, haja vista que com 16 anos de promulgação do ECA não houve mudanças profundas no que diz respeito à aplicação, gestão e execução das medidas (OLIVEIRA, 2010). Após seis anos de CONANDA e encaminhamento da referida Resolução, como Projeto de Lei, pelo Poder Executivo Federal, ao Congresso Nacional, o SINASE se transformou na Lei Federal nº 12.594, em 18 de janeiro de 2012 (CARMO, 2015, p.84).

De acordo com a Lei Federal do SINASE o objetivo da medida socioeducativa é:

Contribuir para a formação do adolescente, de modo a que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (BRASIL, 2006,p.46 apud OLIVEIRA, 2010, p. 36).

Por meio da Lei Federal 12.594/2012, o SINASE tornou-se uma política pública<sup>35</sup>. Contudo apesar do objetivo da medida socioeducativa não há ainda um consenso fechado sobre o conceito de socioeducação. Costa (2006, p.5 apud Oliveira, 2010 p.36) versa que a socioeducação é uma educação dirigida ao convívio social, ou

---

<sup>34</sup>. As medidas socioeducativas de meio aberto são: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Já as medidas de meio fechado são: semiliberdade e internação, para ver outras medidas aplicáveis a inimputáveis que não estão dispostas neste trabalho ver: artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

<sup>35</sup>. Não existe uma única, nem melhor forma de definir o que seja política pública. Podemos resumir política pública como: “o campo do conhecimento que busca ao mesmo tempo colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente), e quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso das ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas é o estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e os anseios da sociedade em ações que resultarão em mudanças no mundo real. Este entendimento está fundamentado no artigo: Políticas Públicas: uma revisão da literatura, Celina Souza, 2006. Para ver mais: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acessado em 18 de maio de 2017.

seja, para este autor, o processo educativo precisa possibilitar ao adolescente (educando) voltar ao convívio social, sem necessitar de novamente quebrar as regras de convivências comuns a sociedade.

Ainda segundo Costa (2006 apud Oliveira, 2010, p.36) o propósito da socioeducação é uma via de mão dupla, pois ao fim do processo espera-se que o educando aprenda a relacionar-se consigo mesmo e com os outros. Para atingir esse propósito, a ação socioeducativa precisa atingir três níveis do educando, a saber: a dimensão pessoal que objetiva que o adolescente sinta-se participante da sua mudança de trajetória; a dimensão da cidadania, que tem a função de contribuir para que o adolescente seja capaz de solidarizar-se com causas relativas ao bem comum; e, por último, temos a dimensão produtiva, esta intimamente ligada com o mundo do trabalho, nesta dimensão o foco é contribuir para que o adolescente consiga se integrar-se socialmente por meio de uma profissão.

Tomando essas considerações como base, Carmo (2015) sinaliza como é importante a posição dos profissionais que se apresentam perante os internos. Afirma que, a depender do posicionamento adotado pode ocorrer tanto o fortalecimento da condição humana e de sujeitos de direitos, como a violação desses mesmos direitos. Portanto, a relação profissional com o interno é de suma importância, pois o tempo de convivência entre esses sujeitos é muito grande. No que diz respeito à parte educativa do sistema, percebe-se a ligação direta existente entre os profissionais e os internos, pois:

[...] é importante destacar que Educação é um fenômeno bastante complexo, que se relaciona com todo o processo de formação das pessoas. Vários grupos e instituições participam desse processo de formação, como a família, o trabalho, os grupos sociais e culturais, o clube, etc. Assim, a Educação não é necessariamente institucionalizada, não ocorrendo em espaço e tempos definidos; além disso, não tem uma padronização ou normas que a estructurem. Essas características a diferenciam claramente da escola que tem uma forma específica de organizar o processo educativo, orientado pelas estruturas formais de ensino (LEAL; CARMO 2014, p. 215 apud CARMO, 2015, p.87).

Desta forma, percebe-se que a parte educativa do sistema socioeducativo, está além da parte educacional, prevista em ensino regular. Todos os profissionais independentes das funções que ocupem, são corresponsáveis pela construção da ressocialização de adolescentes internados no sistema socioeducativo. Essa é uma árdua

tarefa, pois os mesmos são imbuídos de dupla função: a primeira refere-se a privar a liberdade desses sujeitos, ao mesmo tempo em que se esforçam em internalizar nesses indivíduos, valores essenciais à convivência humana, familiar e em sociedade (CARMO, 2015, p.88).

Contudo, apesar das práticas profissionais serem de profunda importância no que concerne a atividade pedagógica das medidas, essas condutas refletem um projeto político de Estado. No Estado encontramos mensagens contraditórias, pois ao mesmo tempo em que o país assume compromissos internacionais em defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, considerando esses indivíduos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento mantêm unidades de internação com estruturas que aprisionam e encarceram esses sujeitos, com práticas punitivas e uso da autoridade violenta, violando assim os direitos humanos e fortalecendo o processo infracional (CARMO, 2015, p.89).

Carmo (2015) pontua ainda que a depender do período histórico, vai haver uma concepção de modelo educativo. Essa concepção poder ir tanto pelo caminho conservador, quanto pelo caminho do pensamento crítico, ou ainda transitar pelas duas vertentes simultaneamente. Hoje, vivenciamos essa ambivalência, imbuída de toda contradição existente entre a legislação (teoria), que está no caminho do pensamento crítico, e a prática cotidiana que, em diversas situações, perpetua a negação da condição humana aos inimputáveis internados no sistema socioeducativo. Portanto, o quadro apresentado pelo atual sistema socioeducativo, tem manifestado um novo menorismo<sup>36</sup>, que insiste, à revelia da lei, desrespeitar os direitos humanos de pessoas que legalmente são detentoras desses direitos, (CARMO, 2015).

Depois de discorrer brevemente a respeito de toda a conjuntura que cerca o direito infanto-juvenil brasileiro, bem como os desdobramentos e particularidades que permeiam essa temática, vai-se ater no próximo subtítulo sobre os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

## **1.6 Direitos dos autores de atos infracionais**

No cenário internacional foram construídos consensos entre os Estados participantes das discussões sobre os direitos da infância e em como deveria ser a

---

<sup>36</sup>. Para se aprofundar acerca desse novo menorismo, ver : A nova face do menorismo: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, Carmo, 2015.



estrutura político-institucional para tratar os adolescentes em situação de responsabilização jurídica<sup>37</sup>. Segundo CARMO (2015), na comunidade internacional ficou acordado os seguintes instrumentos:

1. Pacto dos Direitos Civis e Políticos de 1966: estabelece as bases para o atendimento especializado aos menores de idade que se encontram envolvidos em processos infracionais, situando-os numa condição diferenciada da dos adultos<sup>38</sup>;
2. Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, também designadas Regras de Beijing, adotadas a partir de 29 de novembro de 1985 (NACIONES UNIDAS, 1985). Tais regras foram objeto de avaliação e construção no Ano Internacional da Juventude, e oferecem parâmetros para a estruturação do atendimento integral aos adolescentes autores de práticas infracionais pelos países signatários;
3. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotadas pelas ONU a partir de 14 de dezembro de 1990, que estabelece pontos estruturantes do Sistema de Garantia de Direitos: excepcionalidade da privação da liberdade, e reconhecimento da grande vulnerabilidade e da necessidade de proteção especial aos adolescentes privados da liberdade, durante e após sua saída (Naciones Unidas, 1990 apud Carmo, 2015, p.55)

Ainda de acordo com (CARMO, 2015), estes documentos legais aqui expostos, muito contribuíram para a reforma da proteção voltada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Para a autora, estes Tratados, conjuntamente com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), estruturaram a proteção integral e colaboram para o fim da doutrina irregular, adotada no período dos Códigos menorista. Os direitos reservados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa garantidos no ECA e no SINASE sofreram forte influência dos Tratados Internacionais que ainda serão sinalizados mais a frente. Assim, fica evidente que na atualidade a defesa, a promoção e o controle dos direitos inerentes a infância e a qualquer outro segmento não está descolado da realidade mundial, pois se vive em uma época totalmente diferente, onde tudo está interconectado.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2014 elaborou uma cartilha que trata dos direitos reservados ao de público de autores de atos infracionais e em cumprimento

---

<sup>37</sup>. Vai-se aprofundar sobre os acordos internacionais no Capítulo 2 deste trabalho, contudo salienta-se aqui algumas nuances dessa temática devido a influência destas mesmas legislações na construção do direito nacional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

<sup>38</sup>. No artigo 10 diz: 1. Toda a pessoa privada de liberdade será tratada humanamente e com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

2. b) Os arguidos menores ficam separados dos adultos e deverão ser levados a julgamento nos tribunais de justiça com maior brevidade possível.

Para ver mais: Eixo V – Adolescência e Direitos Humanos: Algumas Interfaces, Maria Lucia Leal e Marlúcia Ferreira do Carmo.

de medida socioeducativa, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nela é explicitado que os direitos dos adolescentes começam a ser resguardados nos Princípios Fundamentais<sup>39</sup> e no artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que traz as garantias fundamentais a todos os brasileiros:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Contudo, como já foi pontuado em outros momentos, o que nos interessa no momento são as legislações nacionais sobre o direito infanto-juvenil. Para os adolescentes maiores de 12 anos e menores de 18 anos que cometeram algum tipo de ato infracional<sup>40</sup> cabe à responsabilização por meio das medidas socioeducativas<sup>41</sup> apontadas na Lei Federal Nº 8.069 de 1990. As medidas socioeducativas possuem um objetivo que vai além da responsabilização: a ressocialização, portanto as medidas mais rigorosas como a internação, devem ser aplicadas apenas em casos excepcionais, (CNJ, 2014, p.7).

A medida socioeducativa de internação de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) só poderá ser aplicada, se ocorrer um desses três casos:

1. Se o ato infracional foi cometido com grave ameaça ou violência à pessoa;
2. Se o adolescente cometeu reiteradas (mais de 3) infrações graves;

---

<sup>39</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos; Está correto? A forma deve ser verificada.

<sup>40</sup> Ato infracional é o nome dado para contravenção ou crimes praticados por adolescentes, este é análogo aos crimes praticados por adultos.

<sup>41</sup> As medidas socioeducativas são resguardadas através do processo que garante a defesa completa nos artigos 171 a 190 do ECA, para ver na íntegra o que determina esses direitos, ver: [https://brasil.mylex.net/legislacao/estatuto-crianca-adolescente-eca-art183\\_67911.html](https://brasil.mylex.net/legislacao/estatuto-crianca-adolescente-eca-art183_67911.html) Acessado em 17 de maio de 2017.

3. Se a medida imposta anteriormente for descumprida reiteradamente (mais de 3 vezes) e sem justificativa (neste caso, a internação terá a duração máxima de 90 dias). (CNJ, 2014, p.7)

A internação provisória não poderá exceder o prazo máximo de 45 dias. Se este período for estendido, a internação se torna ilegal e o (a) adolescente pode requisitar, por meio de um advogado ou defensor público<sup>42</sup> a liberação por meio de *habeas corpus*. Mesmo estando internado provisoriamente, o adolescente tem o direito a escolarização e a profissionalização, este direito continua valendo caso a internação continue pelo tempo deferido pela legislação. Além disso, o adolescente tem o direito de não ficar internado em uma entidade exclusiva para ele, com divisão por critérios de gravidade da infração, porte físico e idade, (CNJ, 2014).

O adolescente tem o direito quando entra no sistema socioeducativo à ter um Plano Individual de Atendimento (PIA). Este documento deve conter:

1. Os resultados da avaliação feita pela equipe interdisciplinar (assistente social, pedagogo, psicólogo);
  2. Os objetivos a serem alcançados pelo adolescente;
  3. As atividades de integração social e/ou capacitação profissional nas quais o adolescente foi incluído;
  4. As atividades de integração e apoio à família;
  5. As medidas específicas de atenção à sua saúde.
- (CNJ, 2014, p.8):

Durante o período de internação, o adolescente tem o direito de receber um tratamento digno, sem sofrer preconceitos, sejam eles: de origem, sexo, raça, língua, cor e opinião política. Além disso, o mesmo está protegido legalmente contra violências, sejam elas físicas<sup>43</sup> ou morais<sup>44</sup>. O adolescente em cumprimento de medida de internação jamais deverá ser submetido à tortura, muito menos a tratamento desumano e/ou degradante<sup>45</sup> (CNJ, 2014).

---

<sup>42</sup>. O adolescente tem o direito de ser acompanhado por um defensor em qualquer fase do processo, ou seja, desde uma internação provisória, deferimento da sentença e durante o cumprimento da medida. Além do representante jurídico, o acompanhamento de pais e/ou responsáveis também faz parte do direito do adolescente.

<sup>43</sup>. As violências físicas podem ser: tapas, chutes, socos, etc.

<sup>44</sup>. As violências morais ou psíquicas podem ser: provocações, palavrões, insultos, ameaças, humilhações, entre outros.

<sup>45</sup>. Qualquer autoridade em pleno exercício de sua função, que exercer de forma desnecessária a violência, sem uma justificativa plausível, será responsabilizada por abuso de autoridade e/ou prática de crime de tortura.

Ainda que privado de liberdade, o adolescente goza do direito de liberdade de consciência e religião, podendo dentro das unidades de internação exercer livremente um culto a qualquer religião, sem o receio de sofrer nenhum tipo de sanção. A localidade da unidade de internação também é muito importante. O adolescente deve ser internado em uma unidade mais próxima da residência de sua família (CNJ, 2014).

O adolescente em cumprimento de medida de internação tem o direito de ser informado por escrito sobre o funcionamento da unidade, com seus direitos, deveres e sanções cabíveis em caso de desobediência. No tocante a higiene, esses sujeitos devem receber roupas, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza visando assim garantir sua saúde, também lhes é resguardado o atendimento e acompanhamento com profissionais de saúde e atendimento odontológico (CNJ, 2014, p.9).

O adolescente tem o direito de usufruir da visita da família e amigos enquanto estiver internado, bem como se corresponder com os mesmos através de outros meios cabíveis. Há ainda o direito a visita íntima, se o adolescente em questão for casado ou comprovar ter um companheiro(a). No caso específico das meninas internadas, se as mesmas estiverem grávidas quando apreendidas ou mesmo depois de sentenciadas, elas tem o direito de permanecer com seus filhos na unidade, enquanto amamentam, e, depois disso, receber a visita das crianças independentemente da idade (CNJ, 2014).

O adolescente pode solicitar audiência com os diretores da unidade, seja para pedir algo específico, seja para denunciar quaisquer irregularidades. Quanto ao tempo de reavaliação da medida por meio do PIA, o adolescente internado tem o direito que isso seja feito no máximo a cada seis meses.

No entanto não é apenas de direitos que os adolescentes vivem, também lhes é imputado os deveres. Entre esses se pode elencar comprometimento por parte dos mesmos em cumprir a sentença determinada pelo juiz; ter um comportamento disciplinado, além de tratar os servidores da unidade com respeito, procurando assim a boa convivência (CNJ, 2014).

Embora o juiz não determine um prazo específico de internação, o mesmo não pode exceder o prazo máximo de três anos<sup>46</sup>, e se o adolescente completar 21 anos ainda

---

<sup>46</sup>. No dia 03 de maio de 2017, a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) no Senado aprovou por unanimidade, em primeiro turno um projeto que modifica o ECA, este projeto visa internar adolescentes que cometeram atos infracionais análogo a crime hediondo por até oito anos. Para ver na íntegra a reportagem, ver: <http://g1.globo.com/politica/noticia/ccj-aprova-internacao-de-ate-8-anos-para-menores-que-cometem-crimes-hediondos.ghtml> Acessado em 17 de maio de 2017.

cumprindo medida, precisa ser liberado imediatamente. Se o adolescente tiver um bom comportamento e evoluir positivamente no PIA, sua medida pode sofrer progressão ou mesmo ser extinta, (CNJ, 2014). Depois de apresentar todos os elementos nacionais importantes sobre o tratamento reservados aos adolescentes no passado e na atualidade, principalmente sobre a adolescência em conflito com lei, vai-se agora para um segundo momento deste estudo, onde se apontará sobre a vertente internacional dos direitos infanto-juvenis, além de expor a construção dos direitos humanos, bem como o próprio Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

## **CAPÍTULO 2**

### **TRATADOS INTERNACIONAIS: UMA INTERFACE ENTRE OS ACORDOS DE DIREITOS HUMANOS DAS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

As legislações nacionais concernentes aos direitos da criança e do adolescente apresentadas outrora tem relação intrínseca com os direitos humanos. O principal documento a tratar a respeito desses direitos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Esta é o resultado de intensa discussão no âmbito internacional, a declaração de 1948 seguiu novos paradigmas internacionais de proteção aos direitos de diversos segmentos populacionais, historicamente vulnerabilizados e com seus direitos violados. O Brasil, além de participar do processo de discussão da legislação internacional de proteção aos direitos humanos, tornou-se signatário de muitos deles, tomando as referidas deliberações como parâmetro para a legislação nacional, em especial após Constituição Federal de 1988.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, neste ano de 2017 comemorará seu sexagésimo nono aniversário. Esta declaração contém um conjunto de artigos que elencam os direitos básicos inerentes a todo o ser humano. A partir dela surgiram várias organizações de proteção dos direitos humanos, bem como documentos especificando os direitos inerentes a vários segmentos, inclusive referentes à infância e adolescência.

Visando alcançar o objetivo deste trabalho, tratar-se-á neste momento sobre os direitos humanos como um todo e os fatos históricos que tiveram influência sobre a construção desses. No tópico seguinte versar-se-á sobre os tratados internacionais referentes aos direitos da criança e do adolescente, dos quais o Brasil é signatário. E por último e não menos importante, apontar-se-á sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, enquanto espaço público internacional de defesa de direitos humanos, ao qual o Brasil poderá ser questionado, em situações evidenciadas como de violação de direitos humanos.

#### **2.1 Do direito natural aos Direitos Humanos**

A luta pela compreensão e mais ainda pela incorporação dos direitos humanos como um valor político na sociedade faz parte da história da humanidade (CARMO, 2015). Na atualidade, esses direitos são reivindicados em várias partes do mundo por

indivíduos que sofrem algum tipo de opressão e violação de seus direitos. Este é motivo da existência dos direitos humanos, basicamente sua função é: proteger a dignidade humana (PIACENTINI, 2007). Essa ideia também é endossada por, Martins e Godinho (2012) que apontam que a compreensão do valor da dignidade humana e dos direitos humanos está atrelada ao sofrimento moral e a dor física. Esse apontamento se justifica, pois a tomada de consciência normalmente ocorre em pessoas atingidas por guerras, catástrofes, massacres, marginalização social, etc. Os autores ainda traçam a existência de um paralelo entre atrocidades e guerras de um lado e a conquista e/ou ampliação de direitos de outro<sup>47</sup>.

Entretanto, na história da humanidade nada acontece rápido e fácil. Portanto, faz-se necessário um breve retrospecto do caminho trilhado pelos direitos humanos até a atualidade. Assim, compreender-se-á melhor a evolução desses direitos e como se deu a construção contemporânea da categoria de direitos humanos. Para, além disso, buscar-se-á analisar o real alcance desses direitos e os consequentes desdobramentos concernentes aos direitos da infância e adolescência no âmbito internacional.

Arnold Toynbee (1889-1975) grande historiador britânico, considera Ciro II, O Grande, da Pérsia, o pai dos direitos humanos. Este rei conquistou a antiga Babilônia em 539 a.C. e, um ano depois, o mesmo autorizou que os povos exilados nesse Império pudessem retornar às suas terras de origem. Esta é considerada a primeira carta de direitos humanos, a qual foi escrita em um cilindro de barro, que ficou conhecido como o “Cilindro de Ciro”<sup>48</sup>. Assim, este rei foi considerado justo e tolerante, como podemos ver a relação que o mesmo teve com os judeus<sup>49</sup> exilados no império babilônico, além de permitir que eles voltassem à sua terra, os ajudou a reconstruir o Templo Sagrado deles<sup>50</sup>.

Já no século XVIII, Thomas Jefferson, em junho de 1776, escreveu o primeiro rascunho do que viria a ser a Declaração de Independência dos Estados Unidos da

---

<sup>47</sup>. Este paralelo é verificado historicamente, pois ao fazermos uma análise percebemos essa lógica se repetir, primeiro guerras e atrocidades e em seguida algum tipo de direito sendo conquistado.

<sup>48</sup>. Este cilindro foi descoberto em 1879, em 1971 a ONU traduziu em todos os idiomas. O mesmo está exposto no Museu de Londres. Para ver mais sobre o assunto: <http://dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/cilindro/index.htm>. Acessado em 10 de maio de 2017.

<sup>49</sup>. Os judeus já tinham sua própria lei desde o século XII a.C, esta legislação está na Tora ou nos cinco primeiros livros da Bíblia, neste conjunto de regras eram atribuídos deveres e direitos, dentre eles o direito à vida ( não mataras ), direito à propriedade ( não furtaras ). Para ver mais sobre a relação entre as leis mosaicas e os direitos humanos ver: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tertuliano/apostila01.html>. Acessado em 10 de maio de 2017.

<sup>50</sup>. Este era o famoso Templo de Salomão. Este foi destruído pelos babilônicos na época da conquista de Israel.

América. Nesta declaração há destaque para igualdade e independência de todos os homens. Deste modo, haveria direitos inerentes e inalienáveis. Estes referem-se à preservação da vida, da liberdade e da busca pela felicidade. Este documento elenca muitos valores que hoje constituem parte dos direitos humanos (CARMO, 2015, p. 52).

Treze anos depois da promulgação da Declaração de Independência dos Estados Unidos, no ano de 1789, surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Esta declaração é resultado da Revolução Francesa<sup>51</sup> e do Iluminismo, contudo esta não tinha o efeito de uma lei, era na verdade uma carta de intenções. Mesmo assim tornou-se um documento de referência universal, no que se refere aos direitos humanos, (CARMO, 2015).

Vale, no entanto, fazer uma ressalva, apesar da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão ter em sua base a defesa e garantia dos direitos da humanidade e da cidadania dos seres humanos, havia grupos excluídos desses “direitos”. Hunt (2009 apud Carmo 2015, p.52) aponta quais eram os segmentos excluídos: os insanos, os prisioneiros, os estrangeiros, aqueles que não possuíam propriedade, os escravos, os negros livres, as mulheres e crianças e as minorias religiosas. Assim, fica evidente pela quantidade de excluídos que o sentido de humanidade e o seu alcance eram muito limitados, não reconhecendo pessoas em condição de vulnerabilidade e dentre esses invisíveis estavam os adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais<sup>52</sup>, (CARMO, 2015, p.52).

Carmo (2015) aponta que a Declaração de Independência e a Declaração de Direitos dos Homens e do Cidadão foram importantes documentos internacionais, pois no presente século de nascimento já foram propulsores da ascensão dos chamados direitos civis. No século seguinte contribuíram para disseminação dos direitos políticos, assim o direito de votar e ser votado foi difundido. E no século passado, os direitos sociais e os direitos humanos foram os grandes destaques, sem contar que contribuíram efetivamente para a democratização das sociedades de modo geral.

É impossível falar de direitos humanos no século XX e não falar das guerras mundiais que fazem parte do panorama dos primeiros 50 anos deste período. Eric Hobsbawm, em seu livro *A Era dos Extremos: O breve Século XX*, de 1995, aponta que este século pode ser contado a partir de 1914, quando estourou a Primeira Guerra

---

<sup>51</sup>. Esta revolução tinha como lema: Igualdade, Liberdade e Fraternidade.

<sup>52</sup>. Salienta-se no capítulo 1 desse trabalho, segundo Phillipe Áries que a adolescência não era reconhecida nessa época.



Mundial<sup>53</sup>, até 1991, época em que se dissolveu a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS)<sup>54</sup>. Hobsbawm pontua em seu livro que as guerras mundiais abriram um novo precedente, considerados por ele, a época de guerra total, período que tudo o que se conhecia e sabia sobre guerras desapareceu. Limites foram quebrados levando as coisas ao extremo. Um exemplo disso foi o uso, pela primeira vez, de gás mostarda durante a Primeira Guerra, pois essa era uma arma química de efeitos colaterais nefastos<sup>55</sup>.

Em 1939 estourou a Segunda Guerra Mundial, e faz-se importante registrar que na literatura, a quantidade de livros sobre a origem desta guerra é menor. Isso se dá porque a Segunda Guerra é continuação da primeira<sup>56</sup>, a eclosão de fato acontece quando a Alemanha de Hitler invade a Polônia e a divide com a URSS. Durante todo o período da guerra a Alemanha travava batalhas ora com a França e Inglaterra na frente ocidental, ora com URSS na frente oriental<sup>57</sup>. A entrada dos Estados Unidos na guerra<sup>58</sup> ocorreu após o ataque do Japão<sup>59</sup> à base naval americana de Pearl Harbor<sup>60</sup>, no Havaí. A entrada dos EUA foi fundamental estrategicamente, pois os países europeus que já estavam a cerca de 2 anos em guerra obtiveram reforço tanto em homens, quanto em

---

<sup>53</sup>. Em 1914 não havia guerra há quase 100 anos, além disso, as guerras eram medidas em semanas ou meses e o número de países envolvidos nos conflitos era pouco. A Primeira Guerra Mundial envolveu todas as grandes potências (Grã-Bretanha, França, Rússia, Áustria-Hungria, Alemanha, Itália, os EUA e o Japão) e durou 4 anos de 1914-1918.

<sup>54</sup>. Nos anos 1980 a URSS já dava grandes sinais da sua fragmentação. O país enfrentava uma crise política, econômica e social há bastante tempo, as coisas só pioraram com o passar do tempo e culminou na dissolução em 1991, colocando assim fim a Guerra Fria.

<sup>55</sup>. Em 1925, o Protocolo de Genebra, ensaiou uma tentativa de proibir o uso de armas químicas, tiveram alguns países que aderiram, contudo apenas em 1992 este acordo foi realmente promulgado e hoje conta com 192 países signatários. Para ver mais sobre armas químicas: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-04/acordo-internacional-que-proibe-uso-de-armas-quimicas-completa-20-anos>. Acessado em 11 de maio de 2017.

<sup>56</sup>. A Segunda Guerra Mundial começa com fatos que ocorrem em 1918. Neste referido ano os países vencedores (Grã-Bretanha, França, Estados Unidos) impuseram a culpa da guerra apenas a Alemanha. Assim, se utilizaram de uma paz punitiva através do Tratado de Versalhes, isso aliado a crise econômica dos anos 1920, impulsionaram forças de extrema direita ascendessem na Alemanha em 1933 com Adolf Hitler.

<sup>57</sup>. A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URRS) foi isolada do mundo depois do término da Primeira Guerra, visto que acabara de sofrer uma revolução socialista em 1917. Durante o período do fim da primeira até o começo da segunda, este país enfrentou muitas dificuldades sejam no campo da política, seja no campo da economia. A URSS estava quase na mesma situação que a Alemanha e acabou fazendo acordos secretos com os alemães. Stalin, líder da URSS na época, achou que Hitler não atacaria seu país, pois tinham um acordo. Em 1941 os nazistas começaram a marcha para URSS.

<sup>58</sup>. Os EUA antes de ser atacado, se tornaram o fornecedor de suprimentos para os países ocidentais na guerra.

<sup>59</sup>. O Japão era aliado da Alemanha, tinha em seu governo um grupo de extrema direita, este ansiava em dominar a Ásia e com os países europeus ocupados em derrotar a Alemanha viu a oportunidade de fazer seu próprio expansionismo, liderando o continente asiático.

<sup>60</sup>. Esta base foi atacada pelos japoneses em 7 de dezembro de 1941.

recursos financeiros. Contudo, os próximos quase 3 anos até o fim da guerra não seriam nada fácil e teria como principal saldo milhares de mortes em ambos os lados.

Hobsbawm (1995) nos chama atenção ainda para dois pontos importantes: o primeiro diz respeito à democratização da guerra, os conflitos totais segundo o autor se tornaram “guerras populares”, pois a guerra atingiu diretamente a vida civil e os civis. Isso era totalmente diferente das guerras anteriores, chamada por ele de “aristocráticas”, segundo o autor estas eram muito limitada nesse quesito. O segundo ponto refere-se à impessoalidade da guerra, o avanço tecnológico criou vítimas invisíveis, substituindo pessoas por alvos<sup>61</sup>.

Além dessas questões, outro ponto merece nossa atenção e também tem estreita relação com os direitos humanos<sup>62</sup>, trata-se dos campos de concentração<sup>63</sup>. Adolf Hitler trouxe à humanidade algo tão inovador quanto cruel, o extermínio físico de pessoas em escala industrial. Estes campos primeiramente eram campos de trabalhos, contudo rapidamente se transformaram em campos de extermínio e os mais afetados foram os judeus. Estima-se que mais de 6 milhões de judeus tenham sido exterminados nos campos<sup>64</sup>. Martins e Godinho (2012) apontam que com Hitler a lógica prevalecente foi à da descartabilidade humana. Os campos de extermínio são prova disso, usando a justificativa de proteção da raça ariana, os nazistas quase erradicaram um povo da face da terra.

O fim da Segunda Guerra se deu em 1945, todavia não antes que outro fato ocorresse nesse caminho de catástrofe: no dia 6 de agosto de 1945, Hiroshima foi dizimada pela bomba atômica, três dias depois, foi à vez de Nagasaki, que experimentou o efeito da bomba. Ambas foram lançadas pelos Estados Unidos da América e foi ali que o fim da guerra realmente se concretizou. Este acontecimento mostrou a capacidade do homem de eliminar a vida. Milhares de pessoas morreram na hora, outros morreram

---

<sup>61</sup>. Para ver mais sobre o assunto: Introdução e capítulo I do livro A era dos Extremos, de Eric Hobsbawm.

<sup>62</sup>. Os direitos humanos aqui ainda não existiam como conhecemos, contudo haja vista os documentos dos séculos passados já davam uma ideia da existência desses direitos, e os mesmo ainda não haviam sido “quebrados” como foi nos primeiros 50 anos do século XX.

<sup>63</sup>. Os campos de concentração já existiam desde o século XVIII, era o lugar para prisioneiros de conflitos específicos, contudo na Alemanha nazista foi resignificado devido às barbaridades que ocorrem por dentro de seus muros, os principais campos de concentração ficavam na Polônia.

<sup>64</sup>. Os judeus foram os mais afetados, contudo os campos não eram exclusivos para eles, outras minorias também foram vítimas dessa atrocidade como: ciganos, negros, testemunhas de Jeová e homossexuais. Para ver mais sobre o campo de concentração ver: <http://www.infoescola.com/historia/campos-de-concentracao-nazistas/>. Acessado em 11 de maio de 2017.

algum tempo depois devido a radiação e os que conseguiram sobreviver sofreram efeitos colaterais por toda a vida.

Após essa era de catástrofe, surgiu a necessidade de ser criado um sistema normativo, visando proteger e garantir os direitos humanos, esse sistema necessitava da cooperação de todos os povos (MARTINS; GODINHO, 2012). Assim, nasceu a Organização das Nações Unidas (ONU), criada oficialmente em 24 de outubro de 1945. Esta foi a segunda tentativa de criar uma organização de todas as nações<sup>65</sup>. A primeira tentativa foi a fracassada Liga das Nações, criada depois da Primeira Grande Guerra. O objetivo principal da ONU era impedir que tão horrenda violência se repetisse novamente e buscar a paz por meios pacíficos<sup>66</sup>.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>67</sup> foi aprovada na Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 10 de dezembro de 1948, na 183ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Por 48 votos a zero<sup>68</sup> e 8 abstenções<sup>69</sup>, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi ratificada. Eduardo Muylaert Antunes (1972, p.28 apud Martins; Godinho 2012, p.6) declaram “A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o instrumento que melhor definiu, até hoje, o conteúdo ideal dos direitos que deveriam ser assegurados a todos os seres humanos”.

Assim, chegou-se a um veredicto concernente aos direitos humanos. Esses direitos repousavam sobre três premissas: universalidade, interdependência e inter-relação. A universalidade está relacionada ao fato que os direitos humanos são dirigidos a todas as pessoas humanas independentemente e indistintamente de sua especificidade. Já com relação às duas últimas premissas, a interdependência e a inter-relação, significa que não se pode viver a plena liberdade, tendo assegurado apenas alguns direitos, é

---

<sup>65</sup>. Na época da criação, a ONU contava com 51 estados membros. Em 2007, contava com 192 Estados soberanos. O objetivo era que todos os Estados participassem, contudo há Estados que não participam por não ter um governo democrático.

<sup>66</sup>. Para ver mais detalhada sobre a ONU ver: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/criacao-onu-apos-ii-guerra-mundial.htm>. Acessado em 11 de maio de 2017.

<sup>67</sup>. Para ver a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa, ver: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acessado em 08 de maio de 2017.

<sup>68</sup>. 1. Votaram a favor na seguinte ordem: Birmânia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Islândia, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Tailândia, Suécia, Síria, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Uruguai, Venezuela, Afeganistão, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, **Brasil** (grifo meu).

<sup>69</sup>. Abstiveram-se na seguinte ordem: a República Socialista Soviética da Bielorrússia, a Tchecoslováquia, a Polónia, a Arábia Saudita, a República Socialista Soviética da Ucrânia, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e a Iugoslávia. Ausentes à sessão: Honduras e Iêmen

necessária a garantia de todos os direitos, dentre eles: os civis, os políticos, os econômicos, os sociais e os culturais (CARMO, 2015,p.53)

Como já foi salientado, existe uma luta intensa dentro do campo político, referente à problematização dos direitos humanos. A mais imprescindível luta é referente à sua aplicação e o nível de seu alcance. No tocante às crianças e adolescentes, já se pontuou que estes indivíduos foram reconhecidos tardiamente como detentores de direitos. Na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que possui 30 artigos, no artigo 25 especificamente mostra-se a extensão dos direitos humanos à infância: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social” (DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, 1948).

Assim, a infância e adolescência foram reconhecidas como sujeito de direitos internacionais, não apenas eles, mas todos os seres humanos como um todo. A internacionalização dos Direitos Humanos trouxe consigo uma ruptura da noção do Estado como o único sujeito de direito, ou seja, é responsabilidade do Estado a tutela dos seres humanos independentemente de sua nacionalidade. Além disso, o conceito de soberania precisou ser redefinido. A universalidade dos direitos proporcionou a não se falar mais em soberania absoluta de um país<sup>70</sup>. Assim, o envolvimento de outros países em determinado assunto se tornou legítimo, contudo salienta-se que essa intromissão não é em qualquer questão e nem de qualquer maneira, precisa ser assunto que afete o mundo inteiro, quanto a forma de envolvimento, varia de acordo com cada situação e a depender do país (Martins; Godinho, 2012, p.8).

Depois desta breve exposição sobre os direitos humanos, vale salientar que a luta não se encerrou com ratificação da Declaração dos Direitos Humanos em 1948, pois como já foi assinalado, o alcance e a concretização desses direitos é o que realmente dá vida ao documento. Assim, a luta pela efetivação é constante e continua até a atualidade. De mesmo modo no que diz respeito à infância, a declaração de 1948 não é único documento internacional que faz referência a este segmento, portanto expor-se-á mais adiante outros tratados e acordos que contribuem para a proteção desses indivíduos no cenário internacional, e que tiveram rebatimento na legislação nacional brasileira.

---

<sup>70</sup>. Isso não significa que os países tem o direito de invadir determinado país, violando a soberania deste. Significa apenas que a violação de direitos passou a ser da conta de todos.

## **2.2 Tratados internacionais de defesa dos direitos humanos infanto-juvenis que o Brasil é signatário**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 teve seus princípios e valores incorporados em diversos tratados internacionais. No tocante a infância e adolescência, a doutrina de proteção integral das Nações Unidas para Infância foi uma construção filosófica que acabou se apresentando por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959.

Contudo, anterior a essas duas declarações, tem-se a Declaração de Genebra de 1923. Segundo (CARMO, 2015) esta declaração reconheceu a humanidade da infância e a necessidade de se oferecer os melhores serviços a esses indivíduos, garantido proteção e prioridade absoluta. Dada à época em que foi escrito, este documento foi um enorme avanço, pois direcionou a infância e a adolescência a um lugar de destaque.

Seguindo uma ordem cronológica temos a Declaração de Genebra de 1923, depois a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e por fim um documento que muito nos interessa, devido a sua importância: a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959. Esta declaração foi ratificada em 20 de novembro de 1959 por 191 países na ONU, possui 10 artigos voltados a garantir todas as necessidades fundamentais da criança e do adolescente<sup>71</sup>. Carmo (2015) salienta que a publicação deste documento partiu de um entendimento comum, que a infância precisava de uma declaração especial, voltada especificamente para este segmento.

Ainda concernente aos direitos infanto-juvenis, em 1979, ano em que a declaração de 1959 completaria 20 anos, foi pensada a necessidade de uma Convenção para melhor tratar os direitos infanto-juvenis. Contudo o projeto apresentado na ONU estava muito parecido com a Declaração de 1959 e não possuía uma linguagem muito clara, item essencial em um tratado internacional. Assim criaram-se vários Grupos de Trabalhos (GTs) para discussão e esclarecimento desses direitos, que resultou, em 1989, na Convenção sobre os Direitos da Criança ( ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 foi ratificada em 20 de novembro do referido ano, portanto trinta anos depois da promulgação da Declaração Universal dos Direitos da Criança. É considerado o ápice do reconhecimento dos direitos dessa categoria, tem cinquenta e nove artigos, ou seja, quarenta e nove a mais

---

<sup>71</sup>. Para ver a Declaração Universal dos Direitos da Criança: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm). Acessado em 15 de maio de 2017.

que a Declaração de 1959. Além disso, o formato chama atenção, pois diferentemente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Convenção de 1989 segue a mesma linguagem da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no que diz respeito a tratar dos vários âmbitos da vida das crianças<sup>72</sup>, como: os direitos políticos e civis; direitos econômicos, culturais e sociais e os direitos especiais que garantem proteção, (ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No que tange aos direitos civis, as crianças passaram a gozar do direito de liberdade individual, que incluem, por exemplo: liberdade de expressão, religião, opinião e consciência. Esses direitos passaram a ser denominados como direitos negativos, pois asseguram proteção a esses indivíduos contra possíveis desmandos do Estado. Estes direitos são um arsenal jurídico de defesa, que promove uma mudança da condição de tutelado, para de sujeito de direitos. Por outro lado, a Convenção, além dos direitos de liberdade, reconhece e assegura os direitos de proteção, ou seja, por um lado assegura aos adolescentes a liberdade como a dada a um adulto e por outro também garante a proteção, devido a sua especificidade de ser criança, (ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

Vale ressaltar, que a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, teve influência na Constituição Federal de 1988, mesmo que a Convenção tenha vindo depois. A Convenção de 1989, como já foi dito anteriormente, foi o ponto alto dos direitos infanto-juvenis, ou seja, a Convenção faz parte do esforço de criar um sistema legal de proteção internacional, mas anterior a ela existem tratados e acordos que já caminhavam na direção da proteção integral. O Brasil, como um país signatário desses documentos legais internacionais, e mais ainda como participante da discussão sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no plano internacional, se adiantou e já incorporou essa doutrina em seu novo texto constitucional (CARMO, 2015, p. 54).

Os tratados internacionais ratificados e assinados<sup>73</sup> pelo país entram no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, o Brasil quando assinou esses tratados, também concordou com os mecanismos usados para proteção e garantia desses. Isso

---

<sup>72</sup>. A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 denomina que criança é: pessoa abaixo dos dezoito anos, devido a sua condição especial como ser humano em desenvolvimento. Portanto, quando nos referimos à criança, isso inclui também os adolescentes (CARMO, 2015, P.54)

<sup>73</sup>. A ratificação de um tratado é o processo em que o mesmo é internalizado tendo a aprovação do Congresso Nacional, e a promulgação pelo Poder Executivo, para ver mais: [http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos\\_dos\\_cursos/Nucleo\\_Basico\\_2015/Eixo\\_2/EixoII.pdf](http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_2/EixoII.pdf). Acessado em 16 de janeiro de 2017.

inclui o reconhecimento da probabilidade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como mecanismos da ONU receberem denúncias sobre possíveis de violações de direitos humanos praticados no território brasileiro.

Assim, fica evidenciada a existência do direito de indivíduos e/ou organizações prestarem queixas diante do Sistema Internacional de Defesa dos Direitos Humanos<sup>74</sup>, quando e se o Brasil violar, seja por meio direto ou indireto os direitos humanos, ou mais ainda quando o país não conseguir impedir de maneira eficaz a violação (Figueiredo, 2016)<sup>75</sup>.

Apontou-se neste tópico as legislações internacionais que contribuem para a criação e continuação do Sistema de Proteção Internacional para a Infância. Esses tratados tiveram influência nas legislações nacionais assinaladas no Capítulo 1 deste trabalho, entretanto para melhor entendimento do objetivo ora proposto, se salientará agora sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus desdobramentos.

### **2.3 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é um órgão internacional do continente americano. Visando uma melhor apresentação desse mecanismo de defesa dos direitos humanos primeiramente apontar-se-á acerca da Organização dos Estados Americanos, num segundo momento se apresentará sobre a estrutura institucional da SIDH, bem como acerca da Corte e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

---

<sup>74</sup>. Existem dois tipos de órgão que compõe o Sistema Internacional de Defesa dos Direitos Humanos: os que derivam da Carta das Nações Unidas e possuem jurisdição sobre todos os estados membros e os órgãos originados de tratados criados por comitês peritos independentes, para cada um dos tratados de direitos humanos da ONU. Os órgãos originados da Carta das Nações Unidas são: Assembleia Geral, Conselho de Direitos Humanos e seus subsidiários, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Fundos Voluntários, Conselho Econômico e Social, Conselho de Segurança, Tribunal Internacional de Justiça e Fundos e programas autônomos. Já os órgãos derivados dos tratados são: Comitê dos Direitos do Homem, Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comitê para Eliminação da Discriminação Racial, Comitê para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Comitê contra a tortura, **Comitê dos Direitos da Criança** (grifo meu), Comitê para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Comitê sobre os Desaparecidos Forçados. Para saber mais, ver: [http://direitoshumanos.gddc.pt/2\\_1/IIPAG2\\_1.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1.htm). Acessado em 23 de maio de 2017.

<sup>75</sup>. Embasamos esse entendimento de acordo o curso: Políticas Públicas e marco legal da Socioeducação no Brasil de 2016, em Ivanilda Figueiredo foi a coordenadora do módulo em questão. Para ver mais: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php/modulos-dos-cursos/165-nucleo-basico/204-eixo-ii-politicas-publicas-e-marco-legal-da-socioeducacao-no-brasil> Acessado em 23 de maio de 2017.

### 2.3.1 A Organização dos Estados Americanos

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é o mais antigo sistema de proteção regional internacional do mundo. Sua origem remonta do final do século XIX, e demarcou o início da constituição de uma rede de disposições e instituições, que daria início ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o mais antigo sistema institucional internacional<sup>76</sup>.

Contudo, a OEA só foi fundada de fato, em 1948, na IX Conferência Interamericana, quando foi assinada a Carta OEA<sup>77</sup>. Esta convergia ideologicamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este documento foi ratificado na cidade de Bogotá na Colômbia e começou a vigorar a partir de dezembro de 1951. No artigo primeiro da Carta da OEA fica evidente o motivo da criação desta organização:

“Os Estados americanos consagram nesta Carta a organização internacional que vêm desenvolvendo para conseguir uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. Dentro das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos constitui um organismo regional”. (Carta da Organização dos Estados Americanos, 1951 A-41).

Vale ressaltar que a Carta da OEA, entre os artigos 10 e 23<sup>78</sup>, trata da relação jurídica entre os Estados membros, instituindo os direitos e deveres que os Estados têm uns para com os outros. Já a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (DADDH) centra-se presumivelmente nos direitos e deveres dos indivíduos. Este documento resguarda os direitos das pessoas frente ao poder estatal (SCHIRMER, 2016, p.82).

A Carta da OEA e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem formam conjuntamente a legislação normativa que estruturaram a SIDH. Ambas traçam

---

<sup>76</sup> (Retirado de: [http://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp), acessado em 23 de maio de 2017, 17h36min).

<sup>77</sup>. Para ver na íntegra a Carta da Organização dos Estados Americanos: [http://www.oas.org/dil/port/tratados\\_41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.htm](http://www.oas.org/dil/port/tratados_41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm). Acessado em 23 de maio de 2017.

<sup>78</sup>. Os artigos 10, 11 e 12 dizem o seguinte:

Artigo 10. Os Estados são juridicamente iguais, desfrutam de iguais direitos e de igual capacidade para exercê-los, e têm deveres iguais. Os direitos de cada um não dependem do poder de que dispõem para assegurar o seu exercício, mas sim do simples fato da sua existência como personalidade jurídica internacional.

Artigo 11. Todo Estado americano tem o dever de respeitar os direitos dos demais Estados de acordo com o direito internacional.

Artigo 12. Os direitos fundamentais dos Estados não podem ser restringidos de maneira alguma.



uma perspectiva geral sobre a proteção dos direitos humanos. A DADDH foi adotada em maio de 1948, na mesma Conferência que promulgou a Carta OEA. É o primeiro instrumento internacional de caráter geral (SCHIRMER, 2016). Assim:

[...] em repetidas ocasiões, os Estados americanos reconheceram que os direitos essenciais do homem não nascem do fato de ser nacional de determinado Estado, mas sim como fundamento dos atributos da pessoa humana e que a proteção dos direitos do homem deve ser guia principalíssima do direito americano em evolução (OEA, 1948 apud SCHIRMER, 2016, p. 82).

A Declaração possui 38 artigos, divididos em dois capítulos, sendo que o primeiro trata acerca dos direitos<sup>79</sup> e o segundo trata dos deveres<sup>80</sup>. No preâmbulo da declaração fica explícito a relação entre direitos e deveres:

[...] O cumprimento do dever de cada um é exigência do direito de todos. Direitos e deveres integram-se correlativamente em toda a atividade social e política do homem. Se os direitos exaltam a liberdade individual, os deveres exprimem a dignidade dessa liberdade. (OEA, 1948).

SCHIRMER (2016) pontua ainda que se precisa levar em conta que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos foi construído de acordo com determinadas características próprias do continente americano, entre elas: históricas, políticas, sociais, econômicas e culturais. Portanto: “cada sistema regional tem funcionado, pois, em seu próprio ritmo, e, atento à realidade dos direitos humanos em seu continente respectivo, tem vivido seu momento histórico e seguido sua própria trajetória.” (CAÇADO TRINDADE, 2003, p. 30 apud SCHIRMER, 2016, p. 83).

Assim, vale ressaltar que a SIDH não é o único sistema regional internacional de direitos humanos. Atualmente existem três sistemas consolidados de direitos humanos, além do americano, existem: o sistema europeu e o africano. O Sistema Europeu se baseia na a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, que passou a vigorar em

---

<sup>79</sup>. Entre os direitos, que são ao todo 28, destacam-se, em virtude do tema da investigação: o direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade da pessoa (art. 1º); Direito de proteção à maternidade e à infância (art.7º); Direito de petição (art.14º); Direito de proteção contra prisão arbitrária (art.15º).

<sup>80</sup>. Os deveres são ao todo 10: deveres perante a sociedade (art. 29); deveres para com os filhos e pais (art. 30); dever de instrução (art. 31); dever de voto (art. 32), dever de obediência à lei (33); dever de servir à comunidade e à nação (art. 34); deveres de assistência e seguridade sociais (art. 35); dever de pagar impostos (art. 36); dever de trabalho (art. 37); dever de se abster de atividades políticas em país estrangeiro (art. 38).

1953. Já o Sistema Africano tem como base a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981, que entrou em vigor em 1986<sup>81</sup> (SCHIRMER, 2016).

Vale ressaltar que o Sistema Universal de Direitos Humanos, como explica Ramos (2013), funciona da seguinte forma:

A apuração das violações de Direitos Humanos no âmbito da Organização das Nações Unidas é complexa e dividida em duas áreas: a área convencional, originada por acordos internacionais, elaborados sob a égide da ONU, dos quais são signatários os Estados, e a área extraconvencional, originada de resoluções da Organização das Nações Unidas e seus dispositivos relativos à proteção dos direitos humanos. Ambas (a convencional e a extraconvencional) formam o sistema onusiano, universal ou global de proteção de direitos humanos, assim denominado por ter sua origem na Carta da Organização das Nações Unidas e seus dispositivos relativos à proteção dos direitos humanos. (RAMOS, 2013, p. 77 apud SCHIRMER, 2016, p. 83).

Levando em consideração a explicação de Ramos (2013, p.77 apud Schirmer, 2016,p.83), pondera-se ainda de acordo com Caçado Trindade (2003, p. 30 apud, Schirmer, 2016, p.83) que as Nações Unidas e os sistemas regionais funcionam conjuntamente, objetivando promover e proteger os direitos humanos da forma mais eficaz possível, ou seja, não há supressão dos sistemas regionais em detrimento deste sistema universal, pelo contrário o Sistema Universal das Nações Unidas é enriquecido pelos sistemas regionais e trabalhando conjuntamente o alcance na luta pela defesa dos direitos humanos é maior.

A Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem é adotada pela Corte e Comissão Interamericana de Direitos Humanos como uma declaração e não como um tratado, contudo esta declaração se constitui como obrigação internacional para os estados membros da OEA. A Organização dos Estados Americanos desde a sua criação tem criado instrumentos internacionais, que acabaram por tornar-se a base normativa do Sistema Regional de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos. É reconhecido como um “sistema”, pois reconhece:

---

<sup>81</sup> Em 16 dezembro de 1977, a Assembleia Geral da ONU, em sua 105ª Reunião Ordinária, passou a acolher formalmente a formação de sistemas regionais e, especialmente, a incentivar acordos regionais de direitos humanos nas áreas onde inexistissem tais acordos, conforme Resolução 32/127 de 1977 (PIOVESAN, 2011a, pp. 99 e SS apud SCHIRMER, 2016, p. 83).

[...] os direitos das pessoas, nacionais de seus estados membros, assim como o estabelecimento de obrigações para esses Estados, no sentido dessa mesma promoção e proteção dos direitos humanos, e, ainda, a existência de órgãos supranacionais e especializados em direitos humanos, que realizam o monitoramento da sua situação no continente (SCHIRMER, 2016, p. 84).

Atualmente a OEA conta com a participação de 35 estados independentes<sup>82</sup> e constitui no hemisfério sul, o principal fórum governamental, jurídico e político. Ademais, a OEA outorgou o posto de observador permanente a 69 países e para a União Europeia. Os objetivos principais dessa organização se fundamentam na: democracia, segurança, desenvolvimento e direitos humanos<sup>83</sup>.

A OEA realiza suas atividades, por meio de diversas instituições, são elas: Assembleia Geral, Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Conselhos (Conselho Permanente e Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral), Secretaria Geral, Conferências Especializadas, Organismos Especializados, Comissão Jurídica Interamericana e Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>84</sup>.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de São José na Costa Rica é o instrumento mais importante e potente de direitos humanos do Sistema<sup>85</sup>. Foi adotada pela Assembleia Geral da OEA em 22 de novembro de 1969, no âmbito da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos<sup>86</sup>. Os países que fazem parte da Convenção são obrigados a cumprir o conteúdo da legislação. Vale ressaltar, como aponta (SCHIRMER, 2016), “que a proteção internacional é de natureza coadjuvante ou complementar em relação à oferecida no direito interno dos Estados membros”. Entretanto, a CADH só entrou em vigor em 18 de julho de 1978, quase uma década de sua criação. O motivo para essa

---

<sup>82</sup>. São Estados membros da OEA: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas ( Commonwealth das), Barbados, Belize, Bolívia, **Brasil** (grifo meu), Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica (Commonwealth das), El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Grenada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela (República Bolivariana da ).

<sup>83</sup>. Retirado de: [http://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp). Acessado em 24 de maio de 2017.

<sup>84</sup>. Retirado de: [http://www.oas.org/pt/sobre/nossa\\_estrutura.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_estrutura.asp). Acessado em 24 de maio de 2017

<sup>85</sup>. A Convenção Americana de Direitos Humanos foi ratificada pelo Estado brasileiro em 25 de setembro de 1992, ou seja, 22 anos após ser promulgada no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

<sup>86</sup>. Os antecedentes da Convenção Americana de Direitos Humanos remontam a Conferência Interamericana realizada no México em 1945, em que se encomendou ao Comitê Jurídico Interamericano a preparação de um projeto de Declaração. Essa ideia foi retomada na 5ª Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, em Santiago do Chile, em agosto de 1959, onde também foi criada a Corte e a Comissão de Direitos Humanos, que será explicitado a seguir.

longa espera se dá, pois no corpo de seu texto mais precisamente no art.74: “Tão logo 11 Estados tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor.” No que diz respeito á demora dos Estados em ratificar ou aderir ao tratado é atribuída á instabilidade política vivida naquela época pelos países latino-americanos<sup>87</sup>.

A Convenção Americana de Direitos Humanos possui dois artigos que a sustentam juridicamente no que diz respeito à responsabilização internacional dos Estados, são respectivamente os artigos 1º<sup>88</sup> e 2º<sup>89</sup>. SCHIRMER (2016) pontua que o primeiro artigo pode também ser chamado de “obrigação de respeitar os direitos”. Já sobre o artigo 2º ela aponta que este pode ser denominado “dever de adotar disposições”, ou seja, os Estados se comprometem em adotar medidas legislativas ou mesmo de outra natureza para que tais direitos e liberdade sejam efetivadas. No que tange a estrutura dos direitos a CADH, reconhece 23 direitos civis e políticos<sup>90</sup>.

Portanto, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é um mecanismo que faz parte da OEA, e tem como função básica resguardar e proteger os direitos humanos no continente americano. No que tange à estrutura institucional, a SIDH tem como meios de proteção a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Estes são mecanismos encarregados da supervisão do cumprimento dos direitos humanos, reconhecidos como instrumentos legais em seu âmbito de atuação (SCHIRMER, 2016).

---

<sup>87</sup> O Brasil como já foi pontuado no Capítulo 1 deste trabalho de pesquisa, neste período passava pela ditadura militar. Contudo faz-se importante mencionar que o Estado brasileiro estava na época da criação da Convenção Americana de Direitos Humanos, contudo já foi mencionado no capítulo 1 que este período foi marcado por graves violações de direitos humanos. Pode-se perguntar porque o processo foi adiante com a presença do Brasil? A resposta tem haver com a tentativa do governo ditatorial de bancar a aparência de democrático, para conseguir apoio internacional e sua eventual perpetuação como governo. Nada mais emblemático do que reproduzir o discurso de direitos humanos e democracia, mesmo ser ter nenhuma intenção de fazê-lo na prática, (Ramos, 2013, p.214 apud SCHIRMER, 2016, p. 85).

<sup>88</sup> Art. 1º: “1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. 2. Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.”

<sup>89</sup> Art.2º: “Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

<sup>90</sup> Entre eles podemos citar para fins deste trabalho de pesquisa: o direito à vida (art. 4º); o direito à integridade pessoal (art. 5º); garantias judiciais (art. 8º), igualdade perante a lei (art. 24) e proteção judicial (art. 25), entre outros.

Após apresentar os elementos essenciais para esta pesquisa no que tange à vertente internacional, tanto dos direitos humanos em suas várias nuances, quanto ao nascimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, vai-se neste momento ponderar sobre dois instrumentos que compõem a SIDH e são fundamentais para a defesa e proteção dos direitos humanos no continente americano: A Corte e Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

### **2.3.2 A Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>91</sup> são parte do Sistema Internacional de Direitos Humanos. Esses dois órgãos foram criados com o objetivo de dar efetividade a todo o aparato que é o SIDH. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em sua segunda parte, estabelece que a Comissão como principal órgão da OEA, mantém a função de “promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo para a Organização sobre a matéria de direitos humanos”, (SCHIRMER, 2016, p.90).

Os pilares que sustentam a Comissão Interamericana são três: primeiramente o sistema de casos e petições, em segundo lugar o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados membros e por último a atenção a linhas temáticas prioritárias. Essas linhas prioritárias referem-se, fundamentalmente, a dar atenção às populações, comunidade e/ou grupos historicamente marginalizados e discriminados<sup>92</sup>.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é o resultado da Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em Santiago capital do Chile, em 1959. Entretanto, apenas em 1960 esta comissão foi formalmente instalada, pois foi quando o Estatuto da Comissão foi aprovado pelo Conselho de

---

<sup>91</sup>. Reproduz-se aqui, de acordo com (SCHIRMER, 2016, p. 89), o dispositivo fundamental: “Art. 33. São competentes para conhecer de assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-partes nesta Convenção: a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.” A partir do art. 34 da CADH, há normas sobre organização, funções, competência e processo no âmbito da CIDH. A partir do art. 52, encontram-se esses mesmos elementos – organização, funções, competência e processo – relativos à Corte IDH.

<sup>92</sup>. Há outras diretrizes que complementam o trabalho da CIDH, como o princípio *pro personae*, este consiste que toda norma deve ser interpretada de forma mais favorável ao ser humano. Outro princípio é da subsidiariedade, este preconiza que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, será imperativo caso não exista um resposta estatal contundente com a violação dos direitos humanos. O acesso à justiça deve ser tomado como direito universal. As questões de gênero é cotidianamente trabalhada pela Comissão, para ser incorporada em suas atividades (SCHIRMER, 2016).

Organização. O regulamento, no entanto, só foi aprovado em 1980 e sofreu várias alterações ao longo do tempo, sendo a última no ano de 2013<sup>93</sup>.

A CIDH a partir de 1961 começou a realizar visitas in loco<sup>94</sup>, a fim de verificar a situação geral dos direitos humanos ou para investigar uma situação particular de determinado país. A primeira visita realizada pela Comissão foi na República Dominicana e de lá para cá já aconteceram 95 visitas, sendo que, no Brasil, a primeira visita ocorreu em 1995. A Comissão disponibiliza informes especiais sobre as visitas, quando estas são do tipo observação geral, visando elencar um panorama de determinado país. Até o momento já foram publicados 60 informes<sup>95</sup>.

Em 1965 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, passou a receber e processar denúncias ou petições sobre casos individuais de suspeitas de violações de direitos humanos. Até o ano de 2011 a CIDH já havia recebido milhares de denúncias, que totalizavam 19.423 casos processados ou em andamento. Estes dados podem ser encontrados nos informes anuais publicados pela Comissão<sup>96</sup>.

A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos foi aprovada em 1969, passando a vigorar somente em 1978. Quanto à ratificação, esta aconteceu recentemente em janeiro de 2012, onde apenas 24 países<sup>97</sup> assinaram. A Convenção define que os Estados signatários, se comprometam internacionalmente a defender os direitos humanos e a garantir que os mesmos sejam respeitados. Além disso, a Convenção criou também a Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como definiu as atribuições tanto da Corte quanto da CIDH<sup>98</sup>.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos está situada em São José na Costa Rica. É um órgão autônomo cujo principal propósito é interpretar e aplicar a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e outros documentos básicos<sup>99</sup>.

---

<sup>93</sup>. Retirado de: [http://www.oas.org/pt/sobre/comissao\\_direitos\\_humanos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/comissao_direitos_humanos.asp). Acessado em 24 de maio de 2017.

<sup>94</sup>. Para ver lista completa das visitas de observação feitas pela CIDH, ver: [http://www.oas.org/pt/cidh/actividades/visitas\\_inloco.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/actividades/visitas_inloco.asp) acessado em 24 de maio de 2017.

<sup>95</sup>. Idem.

<sup>96</sup>. Idem.

<sup>97</sup>. Argentina, Barbados, **Brasil (grifo meu)**, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

<sup>98</sup>. Retirado [http://www.oas.org/pt/cidh/actividades/visitas\\_inloco.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/actividades/visitas_inloco.asp). Acessado em 24 de maio de 2017.

<sup>99</sup>. Os documentos básicos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos são os que se seguem: *i*) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; *ii*) o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; *iii*) o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativo à Abolição da Pena de Morte; *iv*) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; *v*) a

Grupos, organizações ou mesmo pessoas que não sejam o Estado não podem peticionar diretamente na Corte, contudo esses sujeitos podem acionar a CIDH, pois a Comissão pode levar as denúncias até a Corte, pois é obrigação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos participar de todos os casos que chegam a Corte<sup>100</sup>. Após discorrer ainda que breve, sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus desdobramentos, cujo principal objetivo é a proteção e garantia dos direitos humanos, apresentar-se-á no próximo subtítulo o Estado brasileiro diante da SIDH.

### 2.3.3 O Brasil na presença do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Um assunto de relevância neste trabalho é o posicionamento do Estado brasileiro em referência ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Evidencia-se que quando se estuda o direito internacional dos Direitos Humanos no Brasil, depara-se com um debate acerca da hierarquia das legislações nacionais e internacionais. Este embate ocorre principalmente com relação às normas que tratam sobre os direitos humanos, haja vista que há certa disputa sobre qual legislação tem mais poder de se concretizar efetivamente. Assim, este debate pode ser chamado ainda de supremacia da norma nacional sobre a internacional<sup>101</sup>, (SCHIRMER, 2016).

Schirmer (2016, p.102) aponta que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem a função de defender e promover os direitos humanos daqueles que estão sob sua tutela. Esta defesa está amparada nos documentos assinados pelos Estados-membros da OEA, neles cada estado entrega voluntariamente parte de sua soberania para a organização interamericana, buscando assim “a ideia de responsabilização internacional dos Estados”. Portanto, no Sistema Interamericano de Direitos Humanos,

---

Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas; vi) a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência; vii) a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância; viii) a Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância; ix) a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão; x) a Carta Democrática Interamericana; e xi) os Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção a Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. Além desses, são referidos os Estatutos e Regulamentos da CIDH e Corte IDH.

<sup>100</sup> Retirado de: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos/o-que-e.html>, acessado em 25 de maio de 2017 14h12min

<sup>101</sup>. Esta discussão é de grande relevância, pois é uma forma de verificar como o direito internacional de direitos humanos se concretiza na realidade. Visto que há indícios pelo seu estado atual que o Brasil possui “uma cultura jurídica fechada e provinciana”, (Schirmer, 2016, p. 99), ou seja, o Estado brasileiro não admite que uma norma internacional tenha mais poder que as legislações promulgadas pelos poderes constituintes nacionais. Esta não é uma discussão que necessite de aprofundamento aqui, entretanto é ponto relevante na hora de analisarmos a efetividade das decisões da CIDH em solo brasileiro.

não existem indivíduos processados e sim Estados ocupando o banco dos “réus”. Este mecanismo de responsabilização internacional é de vital importância, pois se não houvesse responsabilização por meio de tratados internacionais, não haveria possibilidade real das normativas internacionais de direitos humanos ganharem concretude e a única função que estas legislações teriam seria a coação moral dos Estados-Membros (SCHIRMER, 2016, p. 102).

Vale ressaltar que segundo Schimer (2016) para o direito internacional, as leis, a administração e as decisões judiciais internas de um país são expressões do Estado Democrático de Direito, que tem como base a Constituição. Contudo, os acordos internacionais devem ser cumpridos, sob pena do Estado-Membro sofrer alguma sanção internacional. Assim, não é justificativa, de acordo com (RAMOS, 2013, p.371 apud SCHIRMER, 2016, p.102), que um Estado descumpra uma norma internacional em detrimento de uma normativa nacional.

Schimer (2016) pontua que o Brasil tem sido signatário de compromissos internacionais de direitos humanos, sobretudo a partir dos anos de 1990. Dos tratados existentes na OEA que se referem aos direitos humanos, o Estado brasileiro é subscritor de todos, tendo participação ativa na construção, discussão e votação dos textos. O último que foi assinado pelo Brasil em junho do ano de 2015, foi a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Em 2013, o corpo diplomático brasileiro participou ativamente dos debates e prontamente assinou a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância<sup>102</sup>.

Contudo, mesmo tendo este avanço em ser subscritor de tantos documentos internacionais de direitos humanos, há temáticas que o Brasil não consegue avançar da mesma maneira. Podemos relacionar isso com o próprio Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O Estado brasileiro aderiu a Convenção Americana de Direitos Humanos no ano de 1992, ainda no governo Collor de Melo, mas só passou a aceitar a

---

<sup>102</sup>. Diante desses fatos, fica evidente uma ambivalência, pois por um lado parece haver um esforço para participar das normativas internacionais sobre os direitos humanos e por outro lado possuímos um dos Congressos mais reacionário desde a época da ditadura militar. Vale evidenciar, que essas Convenções foram apenas subscritas, portanto haverá ainda um longo caminho para que sejam ratificadas. No entanto, de modo geral conclui-se que o Brasil subscreve prontamente em tratados internacionais de direitos humanos (SCHIRMER, 2016).



jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998, seis anos depois no governo de Fernando Henrique Cardoso. Apesar da adesão aos tratados internacionais de defesa de direitos humanos, contraditoriamente, o Brasil ainda não tem conseguido responder efetivamente a SIDH (SCHIMER, 2016, p. 104).

A contradição parece imbricada na realidade brasileira, quando se trata da defesa dos direitos humanos, pois há uma luta constante entre a teoria e a prática, entre o que deveria ser e o que de fato é. No que diz respeito ao SIDH há dois problemas que podemos apontar para a dificuldade do Estado brasileiro em avançar e responder adequadamente à essa organização: o primeiro refere-se ao Poder Judiciário e ao Sistema de Justiça como um todo, pois existe uma deficiência enorme no que diz respeito ao conhecimento sobre todo o sistema da SIDH, e o porquê de sua existência por parte da maioria dos servidores da justiça, como juízes, advogados, promotores, procuradores, delegados e etc. O segundo obstáculo tem relação estrita com a resposta aos casos que tramitam na SIDH, pois existe uma dificuldade no que tange à coordenação entre os órgãos estatais, sejam entre os níveis federais e estaduais, seja devido à função dos diferentes atores a depender de qual Poder estão vinculados ou a quem estão subordinados, com o objetivo de cumprir as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e as sentenças Corte Interamericana de Direitos Humanos (SCHIMER, 2016, p. 104).

Analisando todos os casos denunciados no Sistema Interamericano de Direitos Humanos entre 2006 e 2016, levando em consideração o desfecho de cada um, foram ao todo<sup>103</sup>: i) 11 relatórios de inadmissibilidade; ii) 56 relatórios de admissibilidade; iii) 6 de mérito; iv) 34 arquivamento; v) 1 solução amistosa; vi) 7 casos enviados a Corte IDH; vii) 15 medidas cautelares outorgadas. De acordo com SCHIMER (2016), no âmbito da Corte o Brasil possui 4 condenações: Damião Ximenes Lopes (2006), Sétimo Garibaldi (2009), Escher (2009) e Guerrilha do Araguaia (2010).

Schimer (2016) nos chama atenção ainda, para o uso de medidas de urgência contra o Brasil, que nos últimos anos vem sendo utilizada no sentido de resguardar os direitos humanos de um determinado segmento: violações de direitos humanos de pessoas em situação de privação de liberdade. Vale lembrar, que a privação de liberdade atinge tanto o sistema socioeducativo, quanto o sistema prisional, no entanto são casos

---

<sup>103</sup>. Estes dados estatísticos foram retirados de: <http://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>. Acessado em julho de 2017.

diferentes, pois envolvem indivíduos e legislações diferentes, e, portanto a resposta também é diferente<sup>104</sup>.

Quando se trata de responder ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, existe toda uma estrutura dentro do Estado brasileiro. Atualmente, existem três órgãos do Poder Executivo Federal que respondem pelo país na SIDH: a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Advocacia Geral da União (AGU). No que tange à SDH/PR é a Assessoria Jurídica e a Assessoria Internacional incumbida de coordenar “os órgãos estatais domésticos envolvidos no cumprimento das recomendações e na resposta ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos” (SCHIMER, 2016, p.106).

O MRE, em 2008, instituiu seu Regimento Interno, nele no artigo 3º diz que “acompanhar e participar da evolução dos aspectos internacionais relacionados a direitos humanos e temas sociais” é competência do MRE (SCHIMER, 2016, p.107). Através do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais e de sua ramificação a Divisão de Direitos Humanos, o MRE acompanha os casos que estão sendo analisados no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, trabalhando assim de forma estreita com SDH/PR. Vale ressaltar que é função deste Ministério realizar a política externa brasileira, portanto em todos os fóruns onde o Brasil se encontre, os representantes do MRE estão sempre a postos para representar o país. Pode-se apontar como exemplo, se houver uma audiência temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos haverá uma equipe do Ministério presente, para responder pelo país (SCHIMER, 2016, p. 107).

No que concerne a AGU, de acordo com o artigo 131 da Constituição Federal de 1988, é a instituição responsável por representar judicialmente e extrajudicialmente a União. Dentro da AGU é o Departamento Internacional, que de modo geral assessora o Advogado Geral da União, nas questões que envolvem o Direito Internacional, processos de celebração de tratados internacionais, bem como ajustes e acordos. Compete também a este órgão representar a União Judicial ou/e extrajudicialmente nas causas ou controvérsias em fóruns estrangeiros ou mesmo diante de órgãos judiciários brasileiros que envolvam processos decorrentes de tratados, acordos ou ajustes

---

<sup>104</sup>. Dois casos do sistema socioeducativo brasileiro serão apresentados no Capítulo 4 deste trabalho de pesquisa.

internacionais, portanto, cabe a DPI/AGU<sup>105</sup> defender a União no exterior em colaboração com outros órgãos competentes por meio da elaboração de subsídios jurídicos para defesa do Estado brasileiro perante Corte Interamericana de Direitos Humanos (SCHIMER, 2016, p. 107).

Assim, a SDH/PR, o MRE e a AGU, respondem conjuntamente pelo Brasil junto ao SIDH. No entanto, ressalta-se que não existe uma legislação específica que normatize as competências e atribuições de cada um desses órgãos, bem como inexistem um regulamento que estabeleça como o sistema político deva responder as demandas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Portanto, essa situação abre espaço para reflexão a respeito da ausência dessas legislações, pois tanto a resposta desses três órgãos já explicitados, quanto às respostas do sistema legislativo, que envolve inúmeros atores a depender da situação e do grau da violação dos direitos humanos, ainda é embrionário. Assim, carece que os agentes tanto do poder estatal, quanto da sociedade civil lutem pelo reconhecimento da necessidade da criação de um sistema estruturado para que as denúncias e superação da violação dos direitos humanos encontrem um meio de fluir mais facilmente (SCHIMER, 2016, p.108).

Assim após esclarecer por meio desse breve retrospecto a construção dos direitos humanos, bem como a legislação internacional de direitos humanos que o Brasil é signatário, assim como o Sistema Interamericano de Defesa dos Direitos Humanos e o lugar e a função da Corte Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Somado ao posicionamento estatal e os órgãos do Estado Brasileiro que atuam na sua representação diante do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Apreciaremos a seguir a transnacionalização do direito, fenômeno recente, que complementa o que indicamos nessa pesquisa.

---

<sup>105</sup>. Para ver mais ver: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/113927](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/113927). Acessado em julho de 2017.

### CAPÍTULO 3

## ESTADO E SOCIEDADE CIVIL: BREVE ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO TRANSNACIONAL

O Sistema Interamericano de Defesa dos Direitos Humanos foi criado em meados do século XX. Embora tenha sido criado no meio do século passado, este sistema apresentou uma estrutura de funcionamento complexa, refletindo traços do que hoje se denomina como globalização<sup>106</sup>. Apesar de este ser considerado um fenômeno recente e de fato o é, o processo de globalização atua em praticamente todos os âmbitos da vida, interligando tudo, inclusive a luta pela defesa dos direitos humanos. Vale ressaltar que o processo de globalização<sup>107</sup> se acentuou a partir dos anos 1990 e afetou não apenas a vida privada dos indivíduos, mas também as instituições. O Sistema Interamericano de Defesa dos Direitos Humanos nada mais é do que a prova da transnacionalização dos mecanismos legais e da mobilização jurídica. Este fenômeno é apontado por juristas como a “judicialização global” (SANTOS, 2007).

Segundo Santos (2007) a judicialização global nasceu por meio da criação de cortes internacionais e tribunais arbitrais. A autora ressalta ainda que o aumento de recursos peticionários nas instituições internacionais judiciais ou quase judiciais, concernente às questões sociais e de direitos humanos contribuíram significativamente para o aumento da judicialização global. Essas mudanças jurídicas atreladas ao panorama de globalização têm contribuído significativamente para o aumento dos debates acerca dos desdobramentos da judicialização, principalmente no que diz respeito a sua efetividade em fortalecer o Estado de Direito, bem como a democracia local e global.

Entretanto, tanto os defensores quanto os críticos da transnacionalização do direito têm dificuldade de analisar a ambivalência existente entre a política do Estado de Direito em legitimar o neoliberalismo e a capacidade enfraquecida do Estado para cumprir os tratados de direitos humanos, visto que o governo tem atendido aos

---

<sup>106</sup>. Globalização é um conjunto de transformações na ordem política e econômicas mundiais visíveis desde o final do século XX. Trata-se de um fenômeno que criou pontos em comum na vertente econômica, social, cultural e política e que conseqüentemente tornou o mundo interligado, uma Aldeia Global. Este embasamento está de acordo com site: <https://www.significados.com.br/globalizacao/>. Acessado em 07 de agosto de 2017.

<sup>107</sup>. O processo de globalização é a forma como diferentes países interagem e aproximam pessoas e mercadorias. Este embasamento está de acordo com site: <https://www.significados.com.br/globalizacao/>. Acessado em 07 de agosto de 2017.

interesses de uma minoria, em detrimento da maioria. Esta dificuldade está atrelada ao que Marx e Engels pontuam no Manifesto do Partido Comunista: “a história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes” (MARX; ENGELS, 1872, p.04). Portanto o fator classe é item fundamental quando se trata dos direitos humanos na sociedade capitalista.

Ademais, Santos (2007) pontua que a maioria dos estudos sobre globalização e direito não fazem jus ao papel das ONGs de direitos humanos ou mesmo para a postura contraditória do Estado. Assim, neste capítulo far-se-á um breve panorama sobre: Estado, mobilização das ONGs e transnacionalização do direito. Embora sucinto, espera-se que esse debate situe o leitor sobre a relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil, no que se refere à defesa dos direitos humanos.

### **3.1 Mobilização Transnacional do Direito: uma interface entre o Estado e a sociedade civil**

A “mobilização transnacional do direito” é um termo novo. O contato com este termo se deu primeiramente com a leitura do artigo “Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”<sup>108</sup> escrito por Cecília MacDowell Santos em 2007<sup>109</sup>. Na busca por bibliografia que contribuísse para melhor entendimento sobre o objetivo deste trabalho foi encontrada também a tese de mestrado “Mobilização Transnacional do Direito e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: o Caso Aníbal Bruno”, apresentada por Julia Barros Schirmer em 2016<sup>110</sup>, na Universidade de Brasília - UnB, esta já utilizada em outros momentos deste estudo. Embasando-se nestas e outras bibliografias far-se-á algumas considerações acerca do papel desempenhado pela sociedade civil na luta pela defesa dos Direitos Humanos, bem como o entrave com o aparelho estatal, desenhando alguns conceitos que permeiam essa temática.

Santos (2007) pondera sobre o que ela chamou de “ativismo jurídico transnacional”, o qual considera como uma ação legal engajada. Esse engajamento se dá

---

<sup>108</sup>. Para ver na íntegra, o artigo e os casos citados pela autora ver: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452007000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000200003&lng=pt&nrm=iso). Acessado em 24 de maio de 2017.

<sup>109</sup>. Esta expressão também é utilizada pela autora em seu livro “A Mobilização Transnacional do Direito: Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos” de 2012.

<sup>110</sup>. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, pela Universidade de Brasília, sob a orientação do Prof. Dr. Wellington Lourenço de Almeida.

por meio de cortes internacionais ou instituições quase judiciais, cujo principal objetivo constitui-se: primeiramente em fortalecer as demandas dos movimentos sociais, segundo contribuir para mudanças legais e/ ou políticas internas<sup>111</sup>, terceiro redefinir ou mesmo reestruturar direitos e, por último, se tornar um mecanismo de pressão frente ao Estado, visando que este cumpra as normas internacionais e nacionais de Direitos Humanos.

Santos (2007) em seu artigo traz ainda um esboço de como se desenrola as interações para a defesa dos direitos humanos em escala internacional, a chamada litigância<sup>112</sup> transnacional. A autora pontua que a litigância envolve três tipos de disputas: primeiro entre os Estados, segundo entre os indivíduos e o Estado, e por último, entre indivíduos por meio de suas fronteiras nacionais. Contudo, juristas tem abordado tanto a litigância transnacional quanto a judicialização global apenas de uma perspectiva legalista. Quando os mesmos discutem as violações de Direitos Humanos se embasam nessa perspectiva, analisando a questão apenas por um viés individualista, como se a busca da solução da violação pelos atores envolvidos apenas dissesse respeito sobre legislação e pudesse de alguma forma ser descolado da política e da cultura.

Além disso, Santos (2007) pondera ainda que os juristas tendem, com certa frequência, a abordar as Cortes Internacionais e as instituições quase judiciais, primeiro como entidades separadas ou então como instituições misturadas em uma única “comunidade global de Cortes” em desenvolvimento. Todavia, a autora aponta que ambas as perspectivas não se atentam para o papel desenvolvido tanto por ONGs quanto pelo Estado nacional, pois ambos os sujeitos estão envolvidos “nas disputas domésticas e internacionais, bem como na constituição dos sistemas judicial e quase judicial tanto interno quanto internacional”, Santos (2007).

Schirmer (2016) aponta que a mobilização transnacional abre espaço para a sociedade civil ser protagonista, pois as mesmas constantemente lutam pela prevenção e reparação de violações de direitos, contribuindo para que os direitos humanos sejam concretizados na realidade. Deste modo, apresentar-se-á conceitos como mobilização, transnacionalidade e mobilização do direito. Entretanto, conceituar-se-á o Estado e a

---

<sup>111</sup>. Já vimos nos Capítulos 1 e 2 deste trabalho que leis e tratados internacionais influenciaram a Constituição Federal brasileira de 1988.

<sup>112</sup>. De acordo com o dicionário online de português, litigância é um termo usado no sistema judiciário para referir-se quando há conflito de interesses judiciais que se estabelece por meio de contestação da demanda ou solicitação.

sociedade civil como meio de encadeamento da construção argumentativa ora apresentada.

Visando alcançar a ideia de mobilização evidenciada por meio da atuação da sociedade civil, faz-se necessário um breve estudo acerca do Estado. O Estado por vezes é tido como distante, pesado e/ou onipresente, todavia essa é uma falácia humana (SCHIRMER, 2016, p 27). Ademais, apenas para destrinchar o conceito de Estado seria necessário um grande esforço devido à densidade do tema. Portanto, far-se-á apenas algumas considerações para que se possa fazer um contraponto entre o mesmo e a sociedade civil, e, por conseguinte entender melhor a função que cada um desempenha, quando se trata de assegurar os Direitos Humanos.

O Estado moderno<sup>113</sup>, segundo Bobbio (2000, apud SCHIRMER, 2016) se caracteriza pelo uso da força, ou seja, o Estado sendo uma parte muito importante da vida dos indivíduos é detentor do monopólio da violência institucionalizada. Esta violência é acionável a qualquer momento e amparada pela legislação. A lei por sua vez é o instrumento estatal que serve tanto para coagir indivíduos quanto outros Estados a fazer ou não determinada ação. Assim, há uma relação entre: Estado, monopólio da força, legislação e coerção. Todos estes elementos trabalham conjuntamente, reforçando-se mutuamente, visando alcançar e manter a paz social.

Silva (2005 apud SCHIRMER, 2016) pondera que o Estado é uma ordem que detém um fim específico e essencial de ser o regulador das relações sociais de uma determinada sociedade em um dado território. Serra (2007) salienta, no entanto, que é em Antonio Gramsci que se pode entender melhor o conceito de Estado. Contudo, para entender o conceito de Estado em Gramsci faz-se necessário resvalar sobre a visão de Karl Marx sobre esse tema. Coutinho (1996, apud VASCONCELOS, SILVA e SCHMALLER, 2013) afirma que para Marx o Estado é um aparelho de classe, que “ em nome de um suposto interesse geral defende os interesses comuns de uma classe particular”.

Gramsci ampliando a concepção de Marx pontua que embora o Estado tenha realmente essa premissa de atender a minoria em detrimento da maioria. Esta instituição

---

<sup>113</sup>. De acordo com (DELLARI 1986, p. 43 apud SCHIRMER), a denominação Estado significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez no livro de Nicolau Maquiavel escrito em 1513, “O Príncipe “. Contudo, com essa conotação o Estado só vai aparecer no século XVI, por isso muitos autores defende a ideia de inexistência do Estado antes do século XVII.

passou por transformações ao longo tempo e começou a admitir algumas demandas das classes mais baixas. Evidenciou-se que apenas o uso da coerção não era mais suficiente para manter a ordem social, portanto para continuar mantendo esse objetivo era necessário que novos meios fossem utilizados para manter o consenso. Assim, o Estado passou a disseminar “um conjunto de valores e normas políticas, sociais e culturais”, (VASCONCELOS, SILVA e SCHMALLER, 2013 p. 82-90).

Acanda (2010, apud VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013) afirma que para Gramsci não bastava apenas à análise da esfera econômica como determinante dos processos sociais. A concepção adotada por este autor presume “compreensão do ser social - historicamente determinado - e da sociedade como um sistema de relações sociais que os homens estabelecem entre si no processo de produção e reprodução da vida social (ACANDA, 2007 apud VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013 ).

Gramsci trabalhou com a ideia de indissociabilidade entre a produção e a reprodução, tanto da vida material e o modo de produção vigente, quanto da consciência e do modo de vida em sociedade (VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013). Dentro dessa perspectiva este autor italiano conceituou uma análise chave em sua teoria: bloco histórico. Para ele, esta ideia traduz-se como “uma unidade entre a natureza e o espírito, entre a vida e política (estrutura e superestrutura), unidade dos contrários e dos distintos”, Gramsci (1968, p. 12 apud VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013 )

Assim, existe um vínculo entre os dois elementos constitutivos do bloco histórico: estrutura e superestrutura. Segundo a visão gramsciana não existe uma superposição entre essas duas esferas, ou seja, a relação de ambas não estão imbricada sobre conceito de causa e efeito. Portanto, o que há entre elas é um vínculo orgânico e dialético, baseados nas “determinações que só podem ser apreendidas no conjunto das relações desenvolvidas em determinado processo histórico” (VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013).

Antonio Gramsci rejeitou veementemente a redução da estrutura apenas para relações técnicas de produção. Para ele, a esfera produtiva é muito mais que apenas produção de objetos físicos, abrange também a maneira como os indivíduos interagem com a natureza, produzindo e reproduzindo não apenas “coisas”, mas também relações sociais globais, (COUTINHO 2011, p. 116 APUD VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013).



Já a superestrutura, na compreensão gramsciana, tem imbuído em si um complexo conjunto cheio de contradições, onde a classe hegemônica exerce sua dominação tanto por meios coercitivos quanto culturais. Assim, a ideologia dominante se espalhada para as classes mais baixas (Acanda, 2006, apud VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013). Segundo Antonio Gramsci, a hegemonia é o item fundamental do bloco histórico. Em seu entendimento a hegemonia não é apenas aliança de classes, conforme Lênin havia pensado ou mesmo apenas uma subordinação de uma classe a outra. Para ele, hegemonia “seria a capacidade de direção política e cultural, ou seja, a de construir uma visão de mundo a ser incorporada pelas demais classes” (SIMIONATTO, 1998 APUD VASCONCELOS; SILVA E SCHMALLER, 2013).

A visao gramsciana segundo Schimer (2016, p. 32) é a mais compatível com o que os Direitos Humanos representam. Segundo Schimer (IBID) os “Direitos Humanos são espaços onde tensões se multiplicam, construindo novas realidades a partir de novas lutas”. Por isso, as ideias de Gramsci aqui fazem tanto sentido, pois a sua concepção de bloco histórico, bem como o vínculo dialético que as englobam, assim como conceito de Estado é fundamental, pois infere-se que a orientação deste não é voltada para a defesa dos Direitos Humanos, pelo contrário muitos dos direitos foram “dados” para haver consenso e ordem social na sociedade. Portanto, os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação são permeados por esses entraves, tanto a política quanto a cultura caminham no sentido de negar os direitos desses indivíduos, haja vista o ideário tendencioso aplicado a adolescentes nessas circunstâncias.

Portanto, o conceito de mobilização aqui é muito importante, de acordo Schirmer (2016), pois o Estado movimenta-se embasado na ideia de manutenção social, enquanto que a sociedade civil, o outro lado da moeda, se orienta pela perspectiva de transformação social. Assim, o que se percebe é uma disputa hegemônica, pois o Estado age embasado em interesses de uma minoria como já pontuado por Gramsci, atendendo assim aos princípios do Estado Mínimo fruto da perspectiva neoliberal<sup>114</sup>; enquanto que

---

<sup>114</sup>. De acordo com ensaio de Senkevecs (2012): O momento do sistema capitalista no qual vivemos atualmente está bastante articulado ao que se convencionou chamar de neoliberalismo, pois resgata as ideias do liberalismo de Adam Smith e David Ricardo. Esta é uma corrente político-econômica que passou a ser sistematicamente implantada nos países ocidentais em resposta à crise dos anos 1970. As premissas da *agenda neoliberal* giram em torno de princípios como a desregulamentação da economia, a mínima intervenção estatal, a privatização, a redução de impostos, o incentivo à competição e a obtenção de lucro. O neoliberalismo, no entanto, não se reduz a pacotes econômicos, tendo grande influência na

grupos da sociedade civil que realizam defesa dos Direitos Humanos estão no caminho contrário e por não encontrarem apoio no aparelho estatal, por divergência de interesse, buscam amparo em mecanismos internacionais.

No tocante a sociedade civil, Keck e Sikkink (1998, Prefácio, p. ix apud SCHIRMER 2016, p. 33), ponderam a importância das redes. Estas são aplicadas nos mais diversos níveis e nos mais variados lugares, inclusive na sociedade civil<sup>115</sup> que atuam com os Direitos Humanos. As autoras salientam a importância da comunicação e para elas são vitais as informações produzidas pelas ONGs e a divulgação e/ou compartilhamento delas, pois esta é uma forma da rede se movimentar e transformá-la em objeto de cobrança do governo. Assim, a existência de uma rede doméstica e uma rede internacional de Direitos Humanos é primordial para o combate as violações de Direitos Humanos.

As autoras citadas por Schirmer (2016) ponderam ainda que a existência e o nível de engajamento das redes determinarão o resultado<sup>116</sup> da luta contra as violações. Assim argumenta-se que:

“[...] Essas redes transnacionais de organizações da sociedade civil, que trabalham com direitos humanos, potencializam as vozes daqueles que debatem, persuadem, elaboram estratégias, registram, fazem lobby, pressionam e denunciam as violações, onde quer que estejam.” (SCHIRMER, 2016, p. 34)

Há, no entanto, uma tendência por parte de cientistas políticos ou mesmo de juristas em negligenciar os atores de organizações não-governamentais sem fins lucrativos e colocar em evidência apenas a estrutura estatal. Quando citadas, as ONGs apenas aparecem quando existe algum interesse econômico em jogo. Entretanto, no

---

formulação de políticas públicas dando a elas o mínimo social e políticas focalizadas. Para ver texto completo ver <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/08/09/as-politicas-neoliberais-na-educacao-um-panorama-geral/>. Acessado em julho de 2017.

<sup>115</sup>. Há muitas vertentes sobre a sociedade civil, contudo, visando corroborar com objetivo desta pesquisa, nos ateremos à sociedade civil sem fins lucrativos - ONGs. Portanto, a partir de agora nos referiremos a sociedade civil por meio das ONGs que atuam com Direitos Humanos.

<sup>116</sup>. Keck e Sikkink (1998) apontam dois casos de violação dos Direitos Humanos: O massacre Mexicano em 1968 e os desaparecidos na Argentina em 1976. Ambos os casos tiveram desfechos diferentes, a primeira não contava ainda com uma rede doméstica e internacional de Direitos Humanos e muito menos com consciência dos Direitos Humanos e, assim por mais horrível que fosse a situação não houve visibilidade internacional, além disso, as informações estavam confinadas com o governo. O segundo caso foi diferente, tendo já ambas as redes e a consciência de violação dos Direitos Humanos, houve visibilidade e o governo argentino foi pressionado a prestar esclarecimentos.

cotidiano do Sistema Interamericano de Direitos Humanos fica evidente que esta tendência de relegar falta de poder as ONGs é um engodo Schirmer (2016).

Assim, Keck e Sikkink (1998 Prefácio, p. ix apud SCHIRMER, 2016, p.35) conceituam redes: “como formas de organização que se caracterizam pela voluntariedade, reciprocidade, troca e horizontalidade de comunicação”. Elas pontuam ainda que a existência de redes é antiga e que já há sinais delas no século XIX, contudo elas aumentaram drasticamente nas últimas três décadas. Ambas as autoras segundo, Julia Barros Schirmer, trouxeram ainda uma inovação, apresentando o que chamaram de padrão bumerangue.

O padrão bumerangue tem muito haver com o próprio significado de bumerangue; normalmente as abas desse instrumento formam um triângulo assim, este é arremessado no ar, e retorna ao ponto de origem. Aqui esta ideia é resignificada para problematizar “a formação de vínculos entre atores diferentes para o enfrentamento de canais políticos fechados, na expectativa de atingimento de seus objetivos por meio de contato direto com aliados internacionais”, Keck e Sikkink (1998, Prefácio, p. x apud SCHIRMER, 2016, p.35)

Assim, este padrão ocorre quando as organizações não governamentais passam por cima do seu próprio Estado de origem, buscando alianças internacionais, para fazer pressão em seu país. Isso fica evidente quando se trata de Direitos Humanos, levando em consideração o que foi apresentado no Capítulo 2 deste trabalho, no que concerne ao longo caminho para se chegar aos Direitos Humanos conhecidos hoje, bem como os mecanismos existentes para defesa e proteção destes. Assim, quando o governo se faz de inacessível às demandas de grupos, os contatos internacionais se transformam em amplificadores, colocando as problemáticas domésticas em evidência, abrindo espaço para discussão no âmbito internacional e contribuindo para que essas questões ecoem de volta para o Estado de origem, Schirmer (2016).

Segundo o livro de Keck e Sikkink (1998, p 12-13 apud SCHIRMER 2016, p.36), o padrão bumerangue acontece da seguinte forma:

“a) a organização A encontra bloqueio (dificuldade para pressionar/tirar da inércia) em relação ao Estado X; b) em razão disso, repassa informações para a organização B sobre a situação de violação de direitos humanos para que esta, por sua vez, pressione/tire da inércia o Estado Y; c) o Estado Y, por meio de atuação em organização intergovernamental, faz pressão junto ao Estado X, fazendo com que a denúncia de violação de Direitos Humanos

finalmente chegue ao seu destinatário original, agora, com a força de ter se tornado uma denúncia internacional” (SCHIRMER, 2016, p. 36).

Assim, de acordo com David Bassano (2014, p. 23-24 apud SCHIRMER 2016, p.36), o “padrão bumerangue” é uma das teorias mais usadas para estudar Direitos Humanos. A mesma apresenta-se ainda como uma teoria que contribui significativamente para a discussão sobre as demandas internacionais de Direitos Humanos. Existem, é claro, críticas ao modelo, contudo o mérito dessa teoria é a capacidade de problematizar as situações que as ONGs possam se encontrar, apresentando mecanismos que servem tanto para avaliação quanto para decisão a respeito das estratégias a serem tomadas.

Marisa Von Bülow (2014, p.18 apud SCHIRMER, 2016, p 40) faz uma relação entre redes e ação coletiva. Segundo esta autora “as redes formadas por organizações da sociedade civil têm seu ponto de partida e de chegada na ação coletiva”, ou seja, a ação coletiva preconiza a existência de redes da organização civil organizada, no entanto as redes também resultam da ação coletiva. É uma relação vi-à-vis, onde uma depende da outra para existir.

A ação coletiva é importante, pois quando se tratar das relações internacionais, no que tange a sociedade civil organizada, é um território imbuído de incertezas. As ONGs quando decidem agir tanto individualmente quanto em grupos, precisam ter claro o objetivo que as motivam ir à luta, além de conhecer os órgãos as quais iram peticionar. Um último conceito precisa ser aqui apresentado: transnacionalidade.

Grosso modo, transnacionalidade significa: “para além da nação”, ou seja, há uma multiplicidade de atores, estes trabalham em torno de uma questão com base em um: “diálogo político, econômico, social e jurídico, que é travado para além das fronteiras nacionais” (SCHIRMER, 2016, p.46). Contudo, no campo dos Direitos Humanos, ainda há uma ligação com a Nação, no sentido que o Estado é um dos atores. Portanto, transnacionalidade aqui, qualifica internacionalidade, no tocante que o aparelho estatal é um sujeito de suma importância, que direcionado pela perspectiva correta é fundamental para luta contra a violação de Direitos Humanos.

Assim, dentro dessa conjuntura apresentada, temos dois atores que tomam posições diferentes e contrárias: o Estado baseado numa lógica neoliberal não permite que todos os “filhos” gozem dos Direitos Humanos, incluindo os adolescentes em

cumprimento de medida socioeducativa. Por outro, temos as organizações da sociedade civil, que se locam como advogados dos que tem seus direitos negligenciados. Os mecanismos usados pelas ONGs são os mais variados, sendo os elementos aqui pontuados apenas um vislumbre da fresta que é a discussão desse sujeito social e político importante na luta contra a violação de Direitos Humanos. Assim, espera-se que com tempo e a luta desses indivíduos possa-se:

“[...] conseguir um encontro dialético entre Estado e Sociedade: uma interpenetração dinâmica que sirva tanto para colocar a sociedade no Estado - democratizando-o e controlando-o - quanto para colocar o Estado na sociedade, de modo a fazer com que prevaleçam interesses mais coletivos, mais compartilhados.” (NOGUEIRA 2001, p. 30 apud SERRA 2007, p.14)

Embora não se constitua o objetivo principal de estudo dessa pesquisa, espera-se que essa breve discussão tenha dado mais elementos em que se refletir, pois não se trata apenas de Direitos Humanos em si, mas de quem esta envolvido com essa temática, pois é a partir da somatória de todos as variáveis que esses direitos ganham “vida”. Levando em consideração as ponderações apresentada aqui, ater-se-á no próximo capítulo acerca das denúncias contra o sistema socioeducativo apresentadas junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os seus desdobramentos.

## **CAPÍTULO 4**

### **O BRASIL NA CONTRAMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: DENÚNCIAS INTERNACIONAIS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Neste capítulo apreciaremos as denúncias feitas junto a Comissão e Corte de Direitos Humanos em relação ao Brasil. A partir do olhar sobre as violações presenciadas nas unidades que integram o sistema socioeducativo dos estados do Ceará e Espírito Santo. Ressalta-se que a escolha destes estados da federação não se deu de forma aleatória, estes foram escolhidos pela quantidade e transparência dos dados disponíveis, possibilitando assim um melhor caminho para cumprir o objetivo deste trabalho de pesquisa.

Embora seja importantíssimo pontuar sobre os desdobramentos do sistema socioeducativo como um todo, não se aprofundará sobre temática, pois isso acarretaria um trabalho demasiado longo, que levaria este estudo para longe do seu objetivo geral. Assim o objetivo deste capítulo consiste: identificar as denúncias, compreender o processo de encaminhamento de denúncias de violações de Direitos Humanos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, por último, avaliar quais recomendações e as providências adotadas pelo Estado brasileiro frente às orientações recebidas.

Visando responder a pergunta norteadora deste estudo, bem como o objetivo ora proposto, delimitar-se aqui a um breve resumo sobre o sistema socioeducativo brasileiro, bem como dos estados aqui analisados, em seguida abrir-se-á o foco à atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos com relação ao assunto. Portanto, agora far-se-á um breve panorama acerca do sistema socioeducativo em nível nacional, assim como dos estados cearense e capixaba respectivamente.

#### **4.1 O sistema socioeducativo brasileiro**

A República Federativa do Brasil possui 26 estados e um Distrito Federal, além de 5.570 municípios. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país possui atualmente cerca de 207,1 milhões de habitantes<sup>117</sup>. Dentre esses estados, como já foi apontado, usar-se-á duas unidades da federação, a saber: Ceará e Espírito Santo. O primeiro faz parte da região nordeste, que de acordo com uma estimativa do IBGE, possuía em 2016 uma população de 8.963.663 pessoas. A capital desse estado é a cidade de Fortaleza, e ao todo possui 184 municípios<sup>118</sup>. Já o Espírito Santo é um estado da região sudeste, tendo ao todo uma população estimada em 2016 pelo IBGE, de 3.973.697. Vitória é capital dessa região e conta ainda com 78 municípios sob sua jurisdição<sup>119</sup>. Levando em consideração estes dados gerais, ater-se-á agora sobre uma interface comum tanto ao país, quanto á esses dois estados: o sistema socioeducativo. Argumenta-se que a apresentação conjunta dos dois estados, será aqui usada apenas por uma questão didática, objetivando não incorrer em repetição desnecessária.

O SINASE como já pontuado no Capítulo 1 é órgão responsável por executar as políticas socioeducativa em âmbito nacional. Existem vários relatórios anuais que procuram avaliar a situação atual desse sistema em determinado período. O mais recente levantamento sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo data do ano 2014<sup>120</sup>. Este levantamento é formado pela sistematização dos dados recebidos acerca da restrição e privação de liberdade de cada sistema estadual de atendimento socioeducativo. Os dados são levantados, em 30 de novembro do ano que se refere o relatório, no caso do relatório que será utilizado aqui, a data de referencia é 30 de novembro de 2014.

O Brasil como signatário de todos os tratados internacionais sinalizados no Capítulo 2 obrigou-se a incorporar todos os princípios desses acordos em suas legislações<sup>121</sup>. Assim de acordo com o artigo 1 da Lei 12.594 (SINASE) de 2012:

---

<sup>117</sup>. No último censo realizado em 2010 eram 190.732.694 milhões de habitantes (IBGE). Para ver mais dados gerais, ver: <http://www.suapesquisa.com/paises/brasil>. Acessado em julho de 2017.

<sup>118</sup> Para ver em detalhes, dados sobre esse estado, ver: [http://www.suapesquisa.com/estadosbrasil/estado\\_ceara.htm](http://www.suapesquisa.com/estadosbrasil/estado_ceara.htm), acessado em julho de 2017.

<sup>119</sup> Para ver mais detalhes, dados sobre esse estado, ver: [http://www.suapesquisa.com/estadosbrasil/estado\\_espirito\\_santo.htm](http://www.suapesquisa.com/estadosbrasil/estado_espirito_santo.htm), acessado em julho de 2017.

<sup>120</sup> Este levantamento foi organizado pelos seguintes órgãos: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

<sup>121</sup> Esses tratados e seus princípios são tratados no Capítulo 2, e no item 3.3 que trata acerca dos direitos dos adolescentes internados no sistema socioeducativo brasileiro.

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (Levantamento SINASE 2014, p.11).

Na época deste último levantamento, o SINASE, de acordo com uma projeção do IBGE, em 2014 a população somaria 202.768.562, desse todo, a população de adolescentes seria de 24.042.852. Portanto, a medida de privação e restrição de liberdade<sup>122</sup> representaria 0,1% dos adolescentes do país. Contudo, como já foi pontuado no Capítulo 1, de acordo com o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, doravante ECA, a medida de internação é regida por três princípios: brevidade, excepcionalidade e respeito à peculiar condição de desenvolvimento do adolescente, tendo como base o caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação. No entanto, no que tange à soma dos dados da medida de internação, medida provisória de internação e da medida de semiliberdade em: 2008 eram 16.860 adolescentes nessas condições. Em 2009 passou para 16.940 com um aumento de 0.4%; em 2010 somaram-se 17.703<sup>123</sup>, aumentando 4,5%. Em 2011 chegou-se ao número de 19.595 adolescentes<sup>124</sup>, onde o aumento subiu para 10,5%; no ano de 2012 já eram 20.532<sup>125</sup>, no entanto apesar de ter subido o número de indivíduos nessa condição, o aumento foi um pouco menor que no ano anterior 4,7%. Em 2013 totalizava 23.066<sup>126</sup> aumentando 12%<sup>127</sup> e por último em 2014 havia 24.628 adolescentes no sistema, aumento de 6%<sup>128</sup>.

Analisando estes dados<sup>129</sup>, percebe-se um aumento constante e regular da aplicação da medida de restrição e privação de liberdade desde o ano de 2010. Contudo, chama-se atenção para o aumento predominante da modalidade de internação, chegando

---

<sup>122</sup> Estas medidas correspondem a medida de semiliberdade e internação respectivamente.

<sup>123</sup>. Deste total, 12041 adolescentes estavam em regime de internação, 3934 em internação provisória e 1728 em semiliberdade.

<sup>124</sup>. Deste total de socioeducandos, 13362 estavam em internação, 4315 em internação provisória e 1918 em semiliberdade.

<sup>125</sup>. Deste total, 13674 estavam em internação, 4998 em internação provisória e 1860 em semiliberdade.

<sup>126</sup>. Deste total, 15221 estavam em regime de internação, 5573 em internação provisória e 2272 em semiliberdade.

<sup>127</sup>. Salienta-se que esse aumento se deu pelo crescimento da medida socioeducativa de semiliberdade em todo o país. No entanto, em 2014 houve redução nessa medida de 2 de 2.272 para 2.173 adolescentes.

<sup>128</sup>. Destes, 16, 902 adolescentes encontravam-se na medida de internação, 5553 estavam em medida provisória de internação, 2173 em semiliberdade.

<sup>129</sup>. Para ver todos os dados na íntegra, ver: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>. Acessado em julho de 2017.



a 66%. A internação provisória também aumentou significativamente representando 22% da totalidade dos adolescentes em 2014, enquanto que a semiliberdade ocupou apenas 9% desse bolo e 3% as outras medidas. No que tange a distribuição dos adolescentes por unidade da federação, o maior contingente estava no estado de São Paulo, com 1811 internos, sendo considerado um sistema excepcional<sup>130</sup>. A menor população de socioeducandos encontrava-se em Roraima com 37, sendo conhecido como sistema pequeno<sup>131</sup>. Os estados ora propostos nesse estudo, se encaixam no sistema grande<sup>132</sup>, tendo o Ceará em 2014, 954 adolescentes<sup>133</sup> e o Espírito Santo, um total de 940 internos<sup>134</sup>.

No que diz respeito ao quantitativo de unidades de restrição e privação de liberdade em território nacional, ao todo se somavam 476<sup>135</sup>, sendo que destas 397 eram exclusivamente masculinas, 36 eram exclusivamente femininas e 47 eram mistas. Quanto à divisão por região, dividia-se em: sudeste, com 222 unidades (47%); nordeste com 93 (20%); sul com 69 (14%); norte com 54 (11%); e o centro-oeste com 38(8%). O estado cearense possuía 14 unidades, sendo que do total, 11 eram masculinas, 1 feminina e 2 para ambos os sexos. Já o sistema capixaba possuía ao todo 13 unidades, sendo 12 exclusivas para meninos e 1 para meninas.

No que tange aos atos infracionais, o Levantamento Anual SINASE de 2014, apresentou que em todo o território brasileiro foram 26.913 infrações para os 25.428 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de semiliberdade e internação<sup>136</sup>. Deste total, foram classificados como análogo a roubo 11.632 atos infracionais, ou seja, 44%; 6.350 foram considerados análogos ao tráfico de drogas, totalizando 24%; os análogos a homicídios correspondem a 9%, ou seja, 2.481 casos. Pontuando-se ainda sobre a faixa etária dos adolescentes que praticaram esses atos infracionais, a maior parte em 2014 possuía entre 16 e 17 anos, totalizando 13.867 (56%) indivíduos; entre

---

<sup>130</sup>. Este nome se dá ao sistema que tenham mais de 2000 internos ou se aproxime desse número.

<sup>131</sup>. Esse nome se dá ao sistema com menos de 200 adolescentes.

<sup>132</sup>. Esse nome se dá ao sistema que comporta entre 501 a 2000 internos.

<sup>133</sup>. Deste total do sistema socioeducativo cearense, em 2014 : 446 estavam cumprindo medida socioeducativa de internação, 412 estavam em regime de internação provisória e 96 em semiliberdade.

<sup>134</sup>. Deste total do sistema socioeducativo capixaba: 754 estavam em medida de internação, 149 estavam em regime de medida provisória e 37 cumpriam medida de semiliberdade.

<sup>135</sup>. Ressalta-se que estes dados são do Levantamento do SINASE 2014, como este é mais recente, esses dados podem ter variado.

<sup>136</sup>. Cabe ressaltar que o número superior de atos infracionais ao de adolescente, pois existe a possibilidade de atribuição de mais de uma infração na mesma sentença que foi aplicada a medida socioeducativa.

18 e 21 anos, 5859 correspondendo à 24%; entre 14 e 15 anos, 4470 somando-se 18% do total; entre 12 e 13 anos, 411, equivalendo a 2%.

Enfatiza-se que pela primeira vez o levantamento anual, coletou informações sobre raça/ cor, em todo o país. De acordo com dados fornecidos por todas as unidades da federação em 2014, dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida de semiliberdade e/ou internação: 55,77% foram considerados pardos ou pretos; 21,16% considerados brancos; 0,63% amarelos; 0,25% indígenas. No entanto, 22,16% não se tem informação, pois não tiveram sua cor registrada no sistema. Outro ponto que vale evidenciar, concerne aos dados sobre o número de óbitos de adolescentes e jovens internados no sistema socioeducativo, em 2014 foram 48 adolescentes<sup>137</sup> que faleceram dentro das unidades de internação, podendo ser considerado uma média de 4 mortes para cada mês do ano. Destes, 31% morreram por conflito interpessoal; 13% por envolvimento em algum conflito generalizado; 8% por suicídio; 2% por morte natural súbita; e 46% por outros motivos. O estado do Ceará, neste referido ano, teve 4 casos de óbito registrados, enquanto que o Espírito Santo teve 1 caso<sup>138</sup>.

Apresentou-se até aqui um breve resumo sobre o sistema socioeducativo como um todo, bem como pequenos vislumbres dos sistemas estaduais aqui em questão. Ater-se-á de agora em diante, à estrutura e a situação dos sistemas socioeducativo cearense e capixaba. No que tange ao sistema socioeducativo do estado do Ceará, além desse levantamento nacional de 2014, há um relatório mais recente que foi produzido no começo do ano de 2016. Este foi feito por representantes do Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA) e fornecido pela ONG Centro de Defesa das Crianças e Adolescentes (Cedeca-Ceará).

#### **4.1.1 O Sistema Socioeducativo do estado do Ceará**

De acordo com o relatório do Fórum DCA, em janeiro de 2016, o estado cearense contava com 16 unidades de internação, ou seja, duas a mais que as 14 apontadas no Levantamento Anual SINASE de 2014. A metodologia utilizada para produção deste relatório foi por meio de entrevistas: primeiro com a diretoria das

---

<sup>137</sup>. Em 2013, o número de óbitos no sistema socioeducativo foi de 29.

<sup>138</sup>. Em 2014, a região nordeste somou 36% da porcentagem de obtidos em unidades de internação, enquanto que a região sudeste teve ser percentual parecido totalizando 38%. Ambas as regiões foram os lugares com maior índice de mortes.

unidades, segundo com o corpo técnico e por último com os próprios adolescentes internados, além de observação *in loco* do espaço físico das unidades. As visitas foram feitas em 8 das 16 unidades estaduais, sendo que destas 10 estão na capital Fortaleza e 6 unidades estão no interior do estado. Quanto a propostas das unidades, de acordo com Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, em março de 2017<sup>139</sup> havia: cinco são voltadas para a execução do programa de medida de semiliberdade<sup>140</sup>, quatro focam na internação provisória<sup>141</sup>, cinco são para internação<sup>142</sup>, uma está designada como unidade de recepção<sup>143</sup> e outra tem a função de internação primária<sup>144</sup>.

De acordo com o relatório-2016 foram registradas em 2015 mais ou menos sessenta rebeliões, motins e/ou episódios com confrontos dentro das unidades de internação do sexo masculino em Fortaleza. Esta crise no sistema socioeducativo cearense, para além das rebeliões, que é uma das formas máximas de demonstração da agonização do sistema socioeducativo, tem ainda como características: denúncias de tortura e maus tratos contra os adolescentes internados, superlotação, falta de insumos básicos, restrição ao acesso à água, bem como também ao direito à visita, além de não ter nenhuma atividade profissionalizante e/ou escolarização, menos ainda atividades recreativas.

Salienta-se que essa grave crise afetou não apenas o ano de 2015, na qual o relatório-2016 faz menção, mas que em anos anteriores já ocorria violação de direitos, haja vista o que foi pontuado pelo Levantamento SINASE 2014 sobre o quantitativo de óbitos nesta unidade federativa. Assim, este sistema socioeducativo estadual afastava-se cada vez mais do proposto pelo ECA de 1990 e pela Lei Federal do SINASE, de

---

<sup>139</sup>. Salienta-se que pode haver algumas divergências quanto a função de cada unidade internação entre os dados atuais e os dados fornecidos pelo relatório-2016, sobre essas diferenças, pontua-se-à mais a frente.

<sup>140</sup>. Unidades de semiliberdade: Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, Centro de Semiliberdade de Crateús, Centro de Semiliberdade de Iguatu, Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte, Centro de Semiliberdade de Sobral.

<sup>141</sup>. Unidades destinadas à internação provisória: Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional São Francisco, Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes.

<sup>142</sup>. Unidades destinadas à internação: Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider, Centro Educacional Dom Bosco, Centro Educacional Patativa do Assaré, Centro Socioeducativo do Canindezinho.

<sup>143</sup>. Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro.

<sup>144</sup>. Centro Socioeducativo Passaré.

2012<sup>145</sup>. Portanto, dentro deste panorama ater-se-á neste estudo especificamente apenas a quatro das 16 unidades de internação, o motivo para essa escolha deve-se ao fato que estas estão citadas nas denúncias junto a CIDH que se versará mais na frente, assim ficará mais fácil à análise do objetivo proposto. As unidades que serão pontuadas aqui são: Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Dom Bosco, Centro Educacional Patativa do Assaré e Presídio Militar de Arquiraz (Unidade de Transição)<sup>146</sup>.

Em novembro de 2015 houve uma grande rebelião no Centro Educacional São Francisco, por isso o mesmo acabou sendo desativado. Os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa nesta unidade foram transferidos de forma ilegal para o Presídio Militar de Arquiraz. Este é um presídio destinado ao público adulto e se transformou num local de cumprimento de medida socioeducativa de internação, isto por si só, já é uma violação grave, pois vai contra a Lei do SINASE de 2012, quanto à edificação das unidades socioeducacionais em espaços de órgãos penais.

No Presídio Militar de Arquiraz, enquanto funcionou como uma “unidade de internação” foram realizadas duas inspeções pelo Fórum DCA para verificar a situação dos adolescentes internados no local. No dia 21 de janeiro de 2016 foi à primeira visita, focando apenas numa inspeção rotineira. Entretanto, no dia seguinte a segunda visita, ocorrida no dia 29, sete dias após a primeira, descobriu-se que havia ocorrido um grave motim dois dias antes no dia 27 de janeiro. Após essa segunda visita, aproximadamente uma hora depois, houve outra gravíssima rebelião, tendo como principal desdobramento o incêndio da Unidade, resultando em vítimas. Em fevereiro de 2016, os quarenta e um adolescentes que estavam no Presídio Arquiraz, foram transferidos para o Centro Educacional Patativa do Assaré<sup>147</sup>.

O motivo da transferência foi que, mais precisamente no dia 03/02, aconteceu nova rebelião e a unidade/presídio foi destruída por completo, ou seja, num espaço de tempo de aproximadamente uma semana, aconteceram 3 rebeliões. Nisso cabe questionar: como e por que houve 3 rebeliões em tão pouco espaço de tempo? Não há

---

<sup>145</sup>. Esses dados foram retirados de um relatório feito pela ONG CEDECA-CEARÁ, nele foram visitados as unidades de internação em 2016, para ver relatório completo ver: [http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Relatorio\\_Inspecoes\\_2016-V3.pdf](http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Relatorio_Inspecoes_2016-V3.pdf). Acessado em julho de 2017.

<sup>146</sup>. Selienta-se que todas essas unidades de internação estão na capital Fortaleza.

<sup>147</sup>. Para ver notícia completa sobre a rebelião de fevereiro, ver: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/online/adolescentes-infratores-sao-retirados-de-presidio-e-fazem-rebeliao-1.1485750>. Acessado em julho de 2017.

uma única resposta para isso, mas a conclusão é que as rebeliões demonstram a situação insustentável que o sistema socioeducativo cearense estava, assim como a ausência de resposta estatal para solucionar a raiz do problema, que apenas tentava reprimir por meio da força esses eventos.

Cabe destacar, que o Presídio Arquiraz, ainda que fosse considerado uma unidade de internação, já estava violando normas da Lei 8069/1990 (ECA), visto que de acordo com o artigo 91 do Estatuto, à autorização para fornecer atendimento aos adolescentes do sistema socioeducativo está vinculado a unidades físicas em condições adequadas de higiene, segurança, habitabilidade e salubridade. Os representantes do Fórum DCA, antes que a parte do presídio em que os internos estavam cumprindo medida, fosse completamente destruída pelo incêndio, encontraram gravíssimas irregularidades no que diz respeito à infraestrutura, as condições de higiene e os materiais fornecidos aos adolescentes internados. Entre elas pode-se elencar: ventilação inadequada, sujeira e presença de mosquitos, infiltrações e alagamentos, restos de comida e odores fétidos, sanitários dos dormitórios obstruídos, falta de colchões para os internos dormirem. Isso ocasionava que muitos adolescentes dormissem no chão. Além disso, outros elementos básicos, como papel higiênico, escovas de dente e mesmo roupas e calçados eram escassos, por isso os adolescentes acabavam por alternar entre si o uso de alguns desses itens, o que poderia potencializar a disseminação de alguma doença<sup>148</sup>.

Segundo o relatório-2016, os adolescentes internados nesse presídio relataram terem sofrido agressões e tortura. Segundo o Fórum DCA, o motim ocorrido no dia 27 de janeiro de 2016, dois dias antes da segunda visita, resultou segundo os socioeducandos num “corredor polonês”. Esta denominação, segundo os adolescentes, é dada pela forma como os agentes da Unidade e os policiais militares encarregados de fazer a escolta externa dos internos, por meio de cassetetes e pedaços de madeira torturam os adolescentes que passam por um corredor. Os adolescentes que estavam em

---

<sup>148</sup>. Essas situações deflagram grave violação à Dignidade da Pessoa Humana de acordo com o artigo. 1º. Inciso III, da Constituição Federal de 1988. No que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, no artigo 124 diz: **São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: V - ser tratado com respeito e dignidade; (...) IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; (...) X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; (grifo meu)**

isolamento compulsório por terem participado mais ativamente do motim, seriam os mais agredidos, os próprios representantes do Fórum contaram que estes, que estavam em isolamento, estavam com vários hematomas pelo corpo.

Faz-se aqui um paralelo com Lei 13.010 de 2014, mais conhecida como Lei da Palmada, nela ficam proibidos qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes no meio familiar, caso alguém venha ter conhecimento de algum caso, deve denunciar para o Conselho Tutelar. Por que então os adolescentes em privação de liberdade que estão sob a tutela do Estado sofrem agressões e maus tratos dentro da unidade de quem deveria resguardar seus direitos e contribuir para a sua ressocialização? Esse questionamento tem imbuído em si, não uma mais várias explicações diferentes, uma delas relaciona-se com a visão que se tem do adolescente em conflito com lei, socialmente estes não são vistos como sujeitos de direitos, atribuí-se a eles o papel de total responsabilidade por seus atos “criminosos”, assim grande parte da população, bem como os próprios agentes, enxergam os delitos praticados antes dos indivíduos em si. Ademais que a maioria acha que legislação é branda demais com delinquentes juvenis e assim se percebe a volta da visão de menorista dentro do que deveria ser uma política orientada pela Doutrina de Proteção Integral. Ressalta-se também que a não existência na época de Comissão Disciplinar para examinar e processar as denúncias de transgressão disciplinar dos socioducandos, como orienta o artigo 71 da Lei SINASE (12.594/2012) contribuiu para que essa violação de direitos ocorresse.

Pontua-se ainda que na época das visitas, não estava ocorrendo nenhuma atividade educacional desde o fim de 2015, menos ainda atividades culturais e recreativas, assim a parte pedagógica da medida socioeducativa estava totalmente esquecida. O único momento em que os adolescentes deixavam o dormitório era para o momento da visita de seus familiares e este direito estava sendo crível gerador de conflitos, pois muitas vezes as visitas eram suspensas, devido a problemas de segurança.

Por isso, a convivência entre os internos e os socioeducadores estava muito mais complicada, pois partindo do entendimento que os adolescentes independentemente de estarem no sistema socioeducativo ou não, são pessoas em fase de desenvolvimento, que necessitam se relacionar com outras pessoas, de terem e receberem afeto, para que possam evoluir e deixarem a prática de atos infracionais para trás, a falta de visita da família, bem como o tratamento dispensado pelos socioeducadores aos internos é totalmente contrária ao que deveria ser a medida de internação.

O Centro Educacional Patativa do Assaré, para onde os adolescentes do Presídio Arquiraz foram transferidos, é uma unidade destinada ao cumprimento definitivo da medida socioeducativa de internação para adolescentes do sexo masculinos entre dezesseis e dezessete anos. No que se refere à equipe técnica da unidade, a composição era feita por: uma psicóloga, duas assistentes sociais, duas pedagogas e um advogado. Quanto aos socioeducadores na época da visita, verificou-se que haviam oitenta e dois lotados na unidade, sendo que cada plantão era formado por dozes funcionários. A unidade tinha capacidade para sessenta adolescentes, contudo, quando os representantes do Fórum visitaram a unidade, existiam cerca de cento e cinquenta e sete internos cumprindo medida socioeducativa de internação, o que em números estatísticos quer dizer uma superlotação de quase 250%<sup>149</sup><sup>150</sup>. Faz-se ressaltar de não haver separação dos internos por critérios como idade, tipo físico e gravidade da infração como prevê o artigo 123º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 35 da Lei SINASE.

A superlotação era tão greve, que os dormitórios projetados para receber dois internos, no dia da inspeção contavam entre sete até nove adolescentes no mesmo espaço físico. Ressalta-se que o Centro Educacional Patativa do Assaré sofria das mesmas situações que o Presídio Arquiraz, no que tange as condições de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança. Essa situação de superlotação aliada à falta de condições de sobrevivência pode ser denotada de acordo com a Lei Federal 9.455/1997 como crime de tortura, física ou psicológica<sup>151</sup>.

---

<sup>149</sup>. O SIANSE aponta que de acordo com a Resolução nº 46/96 do CONANDA, cada Unidade de Internação poderá receber no máximo 40 adolescentes, sendo que o local físico que estes indivíduos permanecem instalados durante a internação, denominado de módulo pode receber no máximo 15 socioeducando.

<sup>150</sup>. De acordo com o SINASE para cada 40 internos a equipe mínima deve ser composta por: 01 diretor, 01 coordenador técnico, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração, e Socioeducadores. A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas dos internos de cada unidade.

<sup>151</sup>. De acordo com essa legislação: Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legítima.

Essa situação repetida em várias unidades cearense denota um problema estrutural, ou seja, cada violação traz outra consigo, dentro de um ciclo vicioso. Esse ciclo se oriunda de um estado mínimo orientado pela perspectiva neoliberal, que acaba por realizar políticas públicas focalizadas e de cunho assistencialista. Assim, o sistema de privação de liberdade de adolescentes não é prioridade governamental, pois envolve um investimento sem um retorno aparente, portanto este sistema sobrevive com as migalhas de investimento estatal e as vítimas desse descaso são aqueles que mais necessitam de proteção.

O Centro Educacional Dom Bosco (CEDB), é a terceira das 4 unidades apresentadas mais detalhadamente nesse estudo. É voltada para o cumprimento de medida socioeducativa de internação definitiva para adolescentes do sexo masculino entre doze e dezesseis anos de idade. Este Centro Educacional possui uma equipe técnica composta de: duas psicólogas, duas assistentes sociais, três pedagogas, um advogado e um enfermeiro. Quanto ao total de socioeducadores, havia oitenta, sendo que segundo a direção da Unidade, cerca de 20 servidores estavam cedidos para outra unidade, o Centro Educacional Canidezinho este também situado em Fortaleza. A capacidade desta Unidade era para sessenta internos, contudo no dia da visita, o CEDB estava com oitenta e quatro adolescentes internados, pondera-se ainda mais um agravamento, segundo a direção da Unidade, alguns dormitórios estavam fechados para reforma, ou seja, havia menos alojamentos disponíveis, o que acarretava mais internos por quarto.

Ressalta-se que, segundo relatos dos adolescentes entrevistados, as agressões e maus tratos nessa unidade de internação eram quase que diários, segundo os internos o momento mais propício para este tipo de agressão era no momento que os transferiam para o isolamento compulsório. Salienta-se, para esta outra ilegalidade, pois de acordo com artigo 48 da Lei do SINASE de 2012, a aplicação da sanção de “isolamento compulsório” é uma prática vedada como meio de disciplinar o adolescente.

A última unidade do sistema socioeducativo cearense das propostas a ser analisadas aqui é o Centro Educacional São Miguel. Esta unidade é voltada para o cumprimento de medida de internação provisória, para adolescentes do sexo masculino entre dezesseis e vinte e um anos de idade. O Centro Educacional conta em seu corpo técnico com: uma psicóloga, duas assistentes sociais, uma pedagoga, dois advogados e uma enfermeira. Quanto ao número de socioeducadores, na época da visita havia



sessenta e quatro servidores lotados. Este Centro Educacional tinha capacidade para comportar sessenta internos, contudo na época da visita no dia 26 de janeiro de 2016, estavam na unidade cento e nove adolescentes. Esta unidade sofria dos demais problemas já explicitados nas outras unidades, portanto para evitar incorrer repetição, basta ater-se que tanto esta unidade, quanto as outras unidades do estado do Ceará, sofria com um problema generalizado em toda a sua estrutura.

#### **4.1.2 O Sistema Socioeducativo do estado do Espírito Santo**

No que tange ao sistema socioeducativo capixaba, o órgão responsável por executar as medidas socioeducativas nesse estado é o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES). Atualmente, conta com as mesmas 13 unidades, exposta no Levantamento Anual de 2014, sendo elas: Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (Ciase)<sup>152</sup>, Unidade de Internação Provisória I (UNIP I), Unidade de Internação Provisória II (UNIP II), Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS), Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (CSE), Unidade de Internação Metropolitana (UNIMetro), UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NORTE (UNIP NORTE), UNIDADE DE INTERNAÇÃO NORTE (UNIS Norte), Unidade de Internação Provisória Sul (UNIP Sul), Unidade de Internação Sul (UNIS Sul), Casa de Semiliberdade Vila Velha, Casa de Semiliberdade Serra e Unidade Feminina de Internação (UFI).

Um dos principais problemas do sistema socioeducativo capixaba como um todo é a superlotação. De acordo com os dados contidos no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo de 2014<sup>153</sup>, pontuando apenas os casos mais emblemáticos: a UNIP I tinha capacidade para 60 internos, no entanto em outubro de 2014, havia 132 adolescentes neste centro socioeducativo<sup>154</sup>. A UNIP II tinha 60 vagas, mas na época estava com 121<sup>155</sup>. A UNIS Norte tinha capacidade para 90 internos, mas estava lotado com 151 adolescentes. A UNIS neste período era a exceção, pois das 60

---

<sup>152</sup>. Esta é a única unidade de internação que se encontra na capital Vitória, as outras estão espalhadas por outros municípios capixaba.

<sup>153</sup>. Este plano objetivava explicar os projetos pra o decênio 2015-2024, para ver na íntegra, ver: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Plano%20Estadual%20de%20Atendimento%20Socioeducativo%20do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo.pdf>. Acessado em julho de 2017.

<sup>154</sup>. Deste total, 4 estavam em atendimento inicial, 36 em internação provisória e 92 em regime de internação, ou seja, havia 72 adolescentes a mais que a capacidade, totalizando um excedente de 120%.

<sup>155</sup>. Deste total, 5 estavam em atendimento inicial, 32 em internação provisória e 84 em regime de internação.

vagas disponíveis, todas estavam ocupadas, embora não estivesse excedendo pelo total de vagas, pondera-se que a UNIS não estava cumprindo as diretrizes do SINASE para todas as unidade socioeducativas brasileiras de no máximo 40 adolescentes por centro de internação.

Ressalta-se haver grande escassez de dados sobre o sistema socioeducativo capixaba, portanto, procurou-se referências em vários nichos relacionados, entre eles encontrou-se o relatório, Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo: Atuação da Sociedade Civil<sup>156</sup>, embora este trate mais especificamente do sistema penitenciário, traz alguns vislumbres do sistema socioeducativo capixaba entre 2009 e 2011, que muito interessa a este trabalho de pesquisa, haja vista que o período do relatório coincide com o período de denúncia na CIDH sobre o sistema do Espírito Santo. Neste relatório-2011 o foco é na Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS), constatou-se nesta época graves violações de Direitos Humanos, deste modo, esta foi a unidade de internação denunciada em 2009 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que pontuar-se-á mais a frente.

O relatório-2011 aponta que várias organizações não governamentais do Espírito Santo já denunciavam sistematicamente práticas de tortura na UNIS. De acordo com as ONGs que visitaram a unidade, foram observadas evidências de que os adolescentes eram agredidos e espancados, além desses indivíduos relataram que sofriam constantes ameaças. A Pastoral do Menor do Espírito Santo, por meio de seu coordenador Padre Xavier Paolillo, em conjunto com a Vara da Infância e da Adolescência de Vila Velha, sendo representada pela Juíza Titular Patrícia Neves, realizaram uma visita surpresa de monitoramento no dia 24 de fevereiro de 2010, nesta ocasião os internos reafirmaram a prática de tortura por parte dos socioeducadores, até mesmo sinalizando onde ficavam guardados os porretes usados para agressão, contudo de acordo com o coordenador da Pastoral, mesmo sendo alertado, o IASES na época não conseguiu comprovar esses fatos.

Em resumo os problemas da UNIS neste período 2009-2011, eram bem parecidos com o do sistema cearense em 2015. Além do problema de superlotação e

---

<sup>156</sup>. Este relatório foi fruto das atividades desenvolvidas entre 2009 e 2011 pelo grupo de monitoramento das seguintes organizações: Centro de Apoio aos Direitos Humanos “Valdício Barbosa dos Santos”, Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo CEDH –ES, Justiça Global, Pastoral do Menor do Espírito Santo.

práticas de tortura, esta unidade ainda possuía quanto à estrutura física: falta de ventilação externa, bem como luz natural; possuía condições precárias de higiene, aliada a falta de acesso à assistência médica adequada; outro problema vislumbrado foi referente à assistência jurídica, pois se constatou que muitos adolescentes permaneciam internados por longos períodos, tendo em alguns casos, internos cumprindo medida de internação por mais de 3 anos, tempo máximo que prevê o ECA, essa é uma grave infração, que ocorria por não haver um acompanhamento sistemático de cada adolescente como orienta o SINASE.

Ainda de acordo com as ONGs que redigiram esse relatório, a UNIS não apresentava um projeto pedagógico sério e coerente com o ECA e o SINASE, pelo contrário a estrutura e o atendimento prestado assemelha-se a uma unidade precária do sistema prisional. A lógica prevalecente de encarceramento fere diretamente a normativas nacionais, bem como as internacionais já citadas neste estudo.

O relatório-2011 chama atenção ainda para frequência elevada de fuga e rebeliões. O relatório CNJ de junho de 2010, apontou que o Espírito Santo vivia num “constante estado de rebelião”. Neste panorama, evidenciava que nessas circunstâncias, principalmente as últimas citadas, o estado capixaba sempre reagia de forma violenta e descontrolada, demonstrando não ter nenhum plano estratégico para lidar com essa situação.

Este foi um breve panorama acerca do sistema socioeducativo nacional, bem como os estaduais, objetos desse estudo. Estes dados foram de extrema importância, pois deu-se uma ideia geral dos problemas enfrentados por esse segmento, assim o caminho proposto de analisar conjuntamente os dados. Foi uma forma de visualizar o todo e o particular ao mesmo tempo, objetivando oferecer uma interface do mesmo sistema, ou seja, muitos, senão todos os problemas pontuados pelo Levantamento Anual SINASE 2014, fazem parte da realidade estadual cearense e capixaba, muito embora cada um desses estados tenha suas próprias particularidades. Assim, desenhou-se o pano de fundo que este estudo repousa, embora já se tenha dado início desenhando a situação dos sistemas aqui propostos (que tornou-se o motivo da denúncia na CIDH), vai-se ater as denúncias, bem como o caminho percorrido dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

## **4.2 As denúncias apresentadas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos contra o sistema socioeducativo dos estados do Ceara e Espírito Santo**

As graves situações de violações de Direitos Humanos dentro dos sistemas socioeducativos cearense e capixaba resultaram em denúncias no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Embora a situação dos dois sistemas seja similar, a época da denúncia foi diferente, o primeiro data de 2015 e o segundo do ano 2009. Salienta-se que a ausência de respostas efetivas dos Governos estaduais, contribuiu significativamente para esses casos terem ido parar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Em março de 2015 foi feita uma petição<sup>157</sup> pelo do Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA), pela Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (ANCED) e pelo Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDECA Ceará). A petição<sup>158</sup> ocorreu em 13 de março de 2015, onde estas organizações solicitavam a CIDH, que por meio de medidas cautelares requeresse da República Federativa do Brasil, que salvaguardassem a vida e a integridade pessoal dos adolescentes internados no sistema socioeducativos do Ceará<sup>159</sup>, devido às condições apresentadas no subitem anterior deste trabalho. Após análise dos dados fornecidos<sup>160</sup>, em sessão no dia 31 de dezembro de 2015 em São José- Costa Rica considerou-se que havia elementos suficientes para configurar uma situação de gravidade, urgência e irreparabilidade. Assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, visando proteger os adolescentes da violação de direitos às violações a que

---

<sup>157</sup> De acordo com o Regulamento da Comissão Interamericano de Direitos Humanos, no artigo 23: Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização pode apresentar à Comissão petições em seu próprio nome ou no de terceiras pessoas, sobre supostas violações dos direitos humanos[...].

<sup>158</sup>. De acordo com o Regulamento da Comissão Interamericano de Direitos Humanos, no artigo 27: A Comissão somente tomará em consideração as petições sobre presumidas violações de Direitos Humanos definidas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos aplicáveis, com relação aos Estados membros da OEA, quando preencherem os requisitos estabelecidos nos mencionados instrumentos, no Estatuto e neste Regulamento.

<sup>159</sup>. Como sistema socioeducativo do Ceará, subtemem-se as quatro unidades de internação citadas no item anterior.

<sup>160</sup>. De acordo com o artigo 29, subitem dois do Regulamento da CIDH: A petição será estudada por sua ordem de entrada, no entanto a Comissão poderá antecipar a avaliação de uma petição com base em pressupostos como os seguintes: [...] Quando as supostas vítimas forem pessoas privadas de liberdade.

estavam sendo expostos e fazendo uso de suas atribuições, por meio do artigo 25 do Regulamento da CIDH<sup>161</sup>, outorgou medida cautelar contra o Brasil<sup>162</sup>.

No relatório<sup>163</sup> Medida Cautelar 60-15 que trata deste caso e fornecido pela OEA para consulta pública, a Comissão solicitou ao Brasil que: I) adotasse medidas para salvaguardar a vida e a integridade dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Dom Bosco, Centro Educacional Patativa do Assaré e os adolescentes transferidos do Presídio Militar de Arqueraz; II) fornecesse condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficientemente idôneo, assim como os aspectos relacionados à higiene, alimentação, educação, tratamento médico, que garantisse a proteção e a integridade pessoal dos adolescentes; III) assegurasse a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir seu bem estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com o direito internacional dos Direitos Humanos para adolescentes privados de liberdade; IV) implementasse medidas idôneas para garantir as condições de segurança nos centros de detenção, seguindo as normas internacionais de Direitos Humanos e resguardando a vida e a integridade de todos os adolescentes; V) executasse as medidas imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitasse as condições de superlotação e a utilização de celas de isolamento; VI) informasse sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram a outorgação dessa medida cautelar<sup>164</sup>.

---

<sup>161</sup>. O artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos prevê o mecanismo de medidas cautelares, estas de acordo com o regulamento são utilizadas em situações de gravidade ou urgência. A Comissão poderá por iniciativa própria ou por um pedido de uma parte, requerer que o Estado adote medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto do processo com base em uma petição ou caso pendente, assim como, a pessoas que se encontrem sob sua jurisdição, independentemente de qualquer petição ou caso pendente. Como se pode observar, muitas das medidas cautelares adotadas pela CIDH estendem proteção para mais de uma pessoa e, em certas situações, a grupos de pessoas, como comunidades ou povos indígenas. O Regulamento também estabelece que a concessão dessas medidas e sua adoção pelo Estado não constituirá pré-julgamento sobre a violação dos direitos protegidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e em outros instrumentos aplicáveis. Para ver as medidas cautelares outorgadas até agora em toda América, ver: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>. Acessado em julho de 2017.

<sup>162</sup>. Para ver a medida cautelar 60-15, que trata dos adolescentes internados no sistema socioeducativo cearense, ver: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp>. Acessado em julho de 2017.

<sup>163</sup>. Para ver o relatório completo, de onde se retirou algumas partes para estruturar este trabalho de pesquisa, ver: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/MC60-15-PT.pdf>. Acessado em julho de 2017.

<sup>164</sup>. No relatório fornecido pela OEA tem explicação mais detalhada sobre as situações de anos anteriores da unidade de internação aqui em questão, contudo apesar da relevância social dessas denúncias, já fizemos um breve resumo que situa o leitor sobre a situação para que não se perca de vista o objetivo deste trabalho de pesquisa.

Após ver a situação do sistema socioeducativo cearense, como o caso foi parar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e qual foi a decisão deste sistema internacional, ponderar-se-á acerca das denúncias contra o sistema capixaba. Em relação ao estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2009, as ONGs Justiça Global e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra, solicitaram medida cautelar para UNIS. No dia 25 de novembro de 2009, aproximadamente quatro meses após a denúncia, a CIDH outorgou a Medida Cautelar 224/09<sup>165</sup>. Dentre os argumentos utilizados pelas ONGs petionárias estava a proteção da integridade física de cerca dos adolescentes internado na UNIS visto que havia indícios de fortes violações de Direitos Humanos, já foi sinalizadas no subtema anterior.

Após salientar sobre as denúncias e como ambos os sistemas se tornaram casos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vai-se apontar no próximo subtítulo, sobre a resposta do Estado brasileiro, representada aqui pelos estados do Ceará e Espírito Santo respectivamente. Procurar-se-á atentar para quais foram os desdobramentos da decisão de outorgar medida cautelar para as duas unidades federativas, bem como ver quais medidas foram tomadas pelo governo, além de verificar se de fato o Sistema Interamericano de Direitos Humanos contribuiu para a superação de violação de Direitos Humanos nessas unidades.

### **4.3 A resposta dos estados do Ceará ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

Embora se tenha apresentado até aqui de forma conjunta sobre os sistemas socioeducativos do Ceará e do Espírito Santo, no que se refere à resposta estatal sobre as denúncias vai-se apresentar separadamente, haja vista que ambas tiveram uma trajetória distinta, ater-se-á primeiro sobre a resposta cearense a CIDH. Em novembro de 2016, o Governo do Estado do Ceará, juntamente com o Ministério da Justiça e Cidadania e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, elaboraram uma cartilha para responder a Medida Cautelar nº 60-15, sob o título de: Sistema Socioeducativo- Perspectivas e Possibilidades Para um Novo Modelo de Gestão<sup>166</sup>. De acordo com

---

<sup>165</sup>. Para ver essa medida cautelar, ver: <http://www.cidh.org/medidas/2009.sp.htm>. Acessado em julho de 2017.

<sup>166</sup>. Para ver a cartilha completa, ver: <file:///C:/Users/PC/Downloads/modelo%20de%20gesto%20-%20cartilha%20de%20resposta%20a%20medida%20cautelar%20expedida%20pela%20CIDH.pdf>. Acessado em julho de 2017.

decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013 é responsabilidade da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania adotar os meios necessários para sejam cumpridas as decisões dos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH) - Global/ONU e Interamericano/OEA.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) tem a função de coordenar as ações que visem o cumprimento de recomendações, soluções amistosas e mesmo celebrações de acordo. Cabe a ela ainda elaborar relatórios estatais que se refiram aos casos contra o Estado brasileiro. A SEDH juntamente com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) <sup>167</sup>, tem articulado conjuntamente com o Estado do Ceará, ações para cumprir as medidas cautelares outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Assim, essa Cartilha faz parte de um novo modelo de gestão que está em andamento, neste novo modelo foi-se criado a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Segundo o governo, que promulgou esta cartilha de resposta a Media Cautelar 60-15 este novo modelo de pactuação federativa tem se mostrado como um meio que pode levar as decisões de órgãos internacionais a pratica, haja vista algumas das diretrizes estratégicas, como: prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativas; respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional; organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa; e formação continuada dos atores sociais. Embora a partir dessas diretrizes haja evidência do compromisso do estado cearense, bem como do Brasil com a política de proteção e promoção dos Direitos Humanos direcionado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, ainda vai demorar certo tempo para que todas essas diretrizes estejam em pratica.

No entanto, nessa Cartilha a SEAS reconhece toda fragilidade e todos os problemas no sistema socioeducativo cearense, e isso por si só, já é um grande avanço em comparação ao posicionamento negligente de outrora. Contudo, aponta-se que

---

<sup>167</sup>. Esta secretaria também esta vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania.

alguns dos problemas são responsabilidade direta do Governo Estadual do Ceará e não da diretoria das unidades, como a estrutura física e a provisão de insumos. Ressalta-se ainda que, no diz respeito à crise, essa não é responsabilidade apenas do estado do Ceará, pelo contrário esse é um exemplo do qual se vêm sinalizando ao longo desse trabalho: é um problema de todo o Sistema de Garantia de Direitos do Estado brasileiro, visto que, por exemplo, o problema de superlotação não é exclusivo deste estado nordestino, e sim um problema nacional, haja vista que o sistema de privação de liberdade como um todo não é prioridade de investimento, pois gera muitas despesas ao Estado, sem “devolver” esses custos forma rentável ao governo.

No que diz respeito ao problema de superlotação, o relatório do estado cearense diz que os centros educacionais de Fortaleza recebem uma grande quantidade de adolescentes, pois estes advêm não apenas da capital, mas também do interior do estado, identificando esse, como um dos fatores para a superlotação. Nesse quesito, o governo informou estar trabalhando para a descentralização do cumprimento de medida, para isso, pretendia construir no ano de 2017, outros dois centros educacionais no interior do estado para desafogar as unidas de Fortaleza. Visando ainda reduzir o número de internados, o governo estadual se propôs a melhorar a articulação com o Sistema de Justiça para que o os princípios da medida de internação sejam cumpridos, e a medida socioeducativa de semiliberdade passe a ser mais utilizada, haja vista que esta nunca atinge sua capacidade de ocupação<sup>168</sup>.

Quantos aos números, de acordo com Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2015 eram 1980 adolescentes e jovens cumprindo a medida socioeducativa de meio aberto<sup>169</sup>. Já a semiliberdade e internação, em 2013, somavam 1126 internos, em novembro de 2014 eram 1030 e em 2016 eram 801 adolescentes cumprido medidas de privação e restrição de liberdade no estado do Ceará. Embora os números tenham diminuído de modo geral, ainda há mais internos que a capacidade. O relatório diz que entre julho e novembro de 2016 o Centro Educacional São Miguel com capacidade para 60 internos, em julho tinha 81 adolescentes, em agosto

---

<sup>168</sup>. Salienta-se que no interior do estado do Ceará fica o maior quantitativo de unidades de semiliberdade. Por isso a maioria dos adolescentes sentenciados a medida de internação são transferidos para as unidades de internação de Fortaleza. Como a medida de semiliberdade era pouco aplicada, logo estas unidades por sua localização e pela pouca demanda, não atingiam seu contingente máximo de ocupação.

<sup>169</sup>. As medidas socioeducativas de meio aberto são: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade.



91, setembro 71, outubro 58 e em novembro 80<sup>170</sup>, ou seja, mesmo diante de media cautelar outorgada pela CIDH o problema de superlotação ainda se mantém, embora tenha sido reduzido<sup>171</sup>.

Como já foi sinalizado, foi criada a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS)<sup>172</sup>, ainda em meados de 2016. O objetivo era fazer a intenção política ser incorporada na prática, haja vista a existência de outras normativas como ECA e SINASE, já apontado no primeiro Capítulo deste trabalho. A SEAS é um órgão administrativo, orçamentário e autônomo e está vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). Segundo o relatório, a criação de um órgão específico para cuidar do sistema socioeducativo, que em seu ano de criação estava ocorrendo uma contingência de gastos financeiros como um todo, mostra certo comprometimento do Governo Estadual do Ceará em colocar em prática as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Todavia, a criação, por exemplo, de novas unidades de internação além da versão positiva, pode caminhar para o entendimento negativo, pois se a perspectiva de encarceramento continuar como era, apenas se terá mais espaço para superlotar de adolescentes.

Para além, dos marcos normativo nacionais e a criação da SEAS, o governo estadual promulgou outros ordenamentos para que o sistema socioeducativo seguisse as orientações da Medida Cautelar 60-15 da CIDH, são elas: Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de julho de 2016<sup>173</sup>, Decreto Estadual nº 31.988, de 12 de julho de 2016<sup>174</sup>, Instrução Normativa nº 001, de 01 de agosto de 2016<sup>175</sup>, Portaria STDS nº 253,

---

<sup>170</sup>. Seguem dados das outras unidades citadas na denúncia da CIDH: Centro Educacional Patativa do Assaré com capacidade para 60 adolescente, em julho de 2016 tinha 117 internos, agosto 101, setembro 77, outubro 69 e novembro 77. Centro Educacional Dom Bosco com capacidade para 60 internos em julho 94 adolescentes, agosto 93, setembro 98, outubro 89 e novembro 90.

<sup>171</sup>. No total geral de todas as unidades do estado havia em novembro de 2016, 731 vagas, sendo que em julho o total de internados no sistema socioeducativo era de 812, em agosto 797, em setembro 768, outubro 733 e em novembro 801. Pontua-se ainda o comprometimento do governo estadual em construir mais unidades, ampliando para 911 vagas no total.

<sup>172</sup>. A SEAS foi criada através da Lei Estadual nº 16.040, de 28 de junho de 2016, publicado pelo DOECE 30-06-2016.

<sup>173</sup>. Esta lei dispõe acerca da Admissão por Tempo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público da Superintendência da SEAS.

<sup>174</sup>. Este decreto dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Regulamento, a Distribuição e a Denominação dos Cargos de Provimento em Comissão da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) e dá outras providências.

<sup>175</sup>. Esta institui e Regulamenta o Serviço de Atendimento Psicossocial no âmbito da SEAS e dá outras providências.

de 16 de junho de 2015<sup>176</sup>, Portaria STDS nº 254, de 16 de junho de 2015<sup>177</sup> e a Portaria STDS nº 005, de 13 de janeiro de 2016<sup>178</sup>.

O relatório traz ainda as ações realizadas ou em andamento para a superação da violação de Direitos Humanos dentro do sistema socioeducativo cearense, entre elas podemos sinalizar: regionalização do sistema socioeducativo, nelas encontra-se em fase conclusiva as construções de duas novas unidades de internação<sup>179</sup> no interior do estado, mais especificamente nas cidades de Juazeiro e Sobral<sup>180</sup>. No que diz respeito à diminuição de internos, já verificamos que embora tenha sido reduzida, ainda está maior que a capacidade das unidades. Entretanto, nesse contexto tem havido maior averiguação de processos e possíveis dados imprecisos acerca de cada um dos adolescentes, assim está havendo uma inibição ou reingresso de adolescentes que não necessitavam ser reintegrados ao sistema socioeducativo como um todo ou mesmo deveriam receber outra medida socioeducativa que não seja a de internação.

Ainda dentro das ações realizadas após a promulgação de medida cautelar da CIDH, está à implementação da Corregedoria do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Elenca-se que com a criação da SEAS, todas as denúncias e ocorrências informadas pela Defensoria Estadual, Ministério Público e Entidades da Sociedade Civil passarão a ser averiguadas por essa Corregedoria. Até a data de publicação deste relatório haviam sido abertos 13 processos administrativos para apurar denúncias. Ressalta-se que cabe a Corregedoria: acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados dentro das unidades de internação, receber as denúncias contra servidores/colaboradores da Superintendência, apurar preliminarmente se há fundamento em tais denuncia, além disso, cabe ainda a Corregedoria fiscalizar,

---

<sup>176</sup>. Esta portaria trata acerca do Regime Disciplinar para Adolescentes que Cumprem Medidas de Internação e Semiliberdade nos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará.

<sup>177</sup>. Esta portaria dispõe sobre os Procedimentos em Caso de Violação à Integridade Física e Mental dos Adolescentes que Cumprem Medidas de Internação e Semiliberdade nos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará.

<sup>178</sup>. Esta cria e regulamenta o Funcionamento da Central de Regulação de Vagas – CRV do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

<sup>179</sup>. Ressalta-se que além de construir essas novas unidades, todos os centros educacionais passaram por reformas, tendo como objetivo a educação e a segurança. Deste modo, os dormitórios e as áreas comuns foram reformados atendendo esta prerrogativa. O Centro Educacional São Francisco também foi reformado e voltou a funcionar.

<sup>180</sup>. A época de divulgação deste relatório, estava em fase também a elaboração do Edital de Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil, com vistas a celebrar um termo de parceria para gestão compartilhada das unidades de Juazeiro e Sobral.

controlar e orientar disciplinarmente, as atividades desenvolvidas pelos servidores SEAS.

E, por último, foi adotada a partir de julho de 2016, a contratação de funcionários por meio de seleção pública simplificada. Esta consistiu em três fases: prova escrita, análise de currículo e investigação social. O número de inscritos chegou a 769 pessoas, sendo que destas 349 compareceram à prova, no entanto apenas 89 foram aprovados em todas as etapas. Além disso, houve capacitação<sup>181</sup> de quatro turmas de Socioeducadores e Equipe Técnica<sup>182</sup>.

Embora recente esse novo modelo de gestão do sistema socioeducativo cearense, ele tem mostrado um comprometimento do estado do Ceará em cumprir as recomendações da medida cautelar expedida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Assim, nesse novo modelo de gestão os princípios norteadores são: princípios constitucionais da Administração Pública<sup>183</sup>, princípios da excelência na gestão pública<sup>184</sup> e princípios da Lei SINASE. Contudo, ressalta-se que colocar em prática todas as recomendações da CIDH é um tanto complexo, visto a natureza e todo o histórico do tratamento dados aos adolescentes infratores na história brasileira, no entanto podemos pontuar que no que tange ao sistema socioeducativo cearense está sim havendo avanços e um esforço por parte do Estado para superar a condição de violação de Direitos Humanos dentro das unidades de internação, muito embora este tenha se omitido antes de ser denunciado no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Pontuar-se-á no próximo subtítulo acerca da resposta do estado capixaba sobre sistema socioeducativo do Espírito Santo.

#### **4.4 A resposta do estado do Espírito Santo ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

---

<sup>181</sup> A capacitação realizada teve o seguinte componente programático: trajetória Jurídico-Processual das Medidas Socioeducativas; escalas de plantão, plantão noturno e vistorias; rede socioeducativa; rotina de segurança preventiva; gerenciamento de crises; o papel do socioeducador; práticas de socioeducação, papel da equipe técnica; fases do atendimento socioeducativo; conselho disciplinar: direitos e deveres do adolescente.

<sup>182</sup> Foram 5 turmas entre agosto e novembro de 2016, formando ao todo 300 profissionais.

<sup>183</sup> Estes princípios são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<sup>184</sup> Entre eles podemos elencar: pensamento sistêmico; aprendizado organizacional; cultura da inovação; liderança e constância de propósitos; orientação por processos e informações; visão de futuro, geração de valor; comprometimento com as pessoas, foco no cidadão e na sociedade; desenvolvimento de parcerias; responsabilidade social; controle social e gestão participativa.

No que tange a resposta do estado do Espírito Santo, a trajetória é diferente se comparada com o estado cearense. Como já se evidenciou, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia contra a UNIS em 15 de julho de 2009 e outorgou a Medida Cautelar n° 224 em novembro do mesmo ano, visando proteger a integridade dos adolescentes internados nesta Unidade. No entanto, em 30 de dezembro de 2010, um ano aproximadamente depois da medida de precaução, a Comissão apresentou o caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão ponderou que a medida cautelar 224 não produziu os efeitos de proteção solicitada, haja vista que a violação de Direitos Humanos continuou acontecendo no ano de 2010, como: a continuidade das condições precárias nas instalações da unidade, a presença constante de ameaça de motins e rebeliões, falta de separação dos internos de acordo com a idade, tipo físico e gravidade da infração, continuavam existindo denúncias de agressões e maus tratos contra os socioducandos por parte dos socioeducadores, seja por meio verbal e/ ou físico.

Em 25 de fevereiro de 2011, cerca de dois meses após o caso ser apresentado na Corte, esta entidade outorgou uma Medida Provisória com base nos artigos 63.2<sup>185</sup> da Convenção Americana de Direitos Humanos e no artigo 27 do Regulamento da Corte, ordenando ao Estado: implementar medidas de segurança para proteger a vida e integridade pessoal dos adolescentes e das pessoas que estão na unidade socioeducativa, treinar os socioeducadores afim de evitar novos atos de violência, tomar as medidas adequadas para a separação de crianças e jovens com atenção para a sua idade, tipo de infração, história pessoal e outros critérios relevantes para os interesses da criança, apresentar uma lista atualizada com os nomes, idades, localização legal e módulo de cada um dos adolescentes internados na UNIS, tomar as medidas necessárias para assegurar que as condições estruturais sejam consistentes com os padrões mínimos de higiene e saúde.

---

<sup>185</sup>. O artigo 63.2 da Convenção exige que, para que o Tribunal da Corte Interamericana de Direitos Humanos ordene medidas provisórias mediante a existência de três condições, a saber: casos de extrema gravidade, urgência e em causa a evitar danos irreparáveis às pessoas. Estas três condições coexistem e deve estar presente em todas as situações que a intervenção do Tribunal é solicitada. Da mesma forma, as três condições deve persistir para o Tribunal manter a proteção ordenada.

De acordo com a Medida Provisória<sup>186</sup>, o Estado deveria adotar todas as medidas apontadas até 30 de setembro de 2011, de modo a proteger eficazmente a vida e integridade dos adolescentes internados e de qualquer pessoa que estivesse no mesmo estabelecimento, bem como o Estado deveria assegurar que o sistema disciplinar fosse moldado dentro dos padrões internacionais. Ademais, a Corte solicita que os representantes dos beneficiários sejam participantes das mudanças a ser implementadas, assim como deveriam mantê-los informados sobre os avanços. O Estado ficou responsável ainda de informar à Corte Interamericana de Direitos Humanos a cada dois meses, a partir da notificação da resolução, sobre o andamento da aplicação das Medidas Provisórias. Por último, que tanto os representantes peticionários, quanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentassem suas observações sobre o Estado dentro de duas a quatro semanas após recebimento da resolução.

Em 14 de junho de 2011 o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) publicou a Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo<sup>187</sup>. O conteúdo deste documento foi uma sintetização da Doutrina de Proteção Integral, bem como uma orientação geral para os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, além de ser um dos mecanismos para responder a Medida Provisória de fevereiro. Nesta resolução se reapresenta o padrão de atendimento determinado pelo ECA, visando que os órgãos, assim como os atores sociais envolvidos desenvolvam uma nova forma de atendimento desde o início ao, chegar na delegacia, até o desligamento do sistema, quando adolescente termina de cumprir a medida socioeducativa de internação.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos em 01 de setembro de 2011 promulga uma nova resolução. Neste novo documento, a Corte pondera sobre as respostas do Estado, bem como é evidenciado sobre o que de concreto das medidas exigidas pela Medida Provisória de fevereiro de 2011, já estava em prática, como: a união do Governo Federal com o governo estadual capixaba, formalizando um Acordo para a Melhoria dos Cuidados de Reabilitação do Estado do Espírito Santo e o Cumprimento das Medidas Provisórias da Corte até 30 de setembro de 2011. Este

---

<sup>186</sup>. Para ver a resolução de medida provisória na íntegra, ver: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_01.pdf&gws\\_rd=cr&ei=y7ZSWY7tGYHfAGb4rrwDA](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_01.pdf&gws_rd=cr&ei=y7ZSWY7tGYHfAGb4rrwDA). Acessado em julho de 2017.

<sup>187</sup>. Para ver a resolução completa, ver: [https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/images/ANEXO\\_II\\_-\\_Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_conjunta\\_da\\_Comiss%C3%A3o\\_Interinstitucional.pdf](https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/images/ANEXO_II_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_conjunta_da_Comiss%C3%A3o_Interinstitucional.pdf). Acessado em julho de 2017.

acordo estava sendo executado e monitorado pela Comissão Interinstitucional, órgão criado para a supervisão e monitoramento das medidas aplicadas por essa junção de forças entre a União e estado capixaba.

Ressalta-se que no relatório das ações governamentais dentro da resolução têm-se outras medidas aplicadas e/ou em andamento, como: entre maio e junho de 2011, 372 profissionais passaram por treinamento sobre o ECA, políticas públicas, Direitos Humanos e cidadania e procedimentos de segurança. Além disso, por meio da Corregedoria houve a dispensa de 31 funcionários por estarem supostamente envolvidos em práticas de tortura e outros 20 sofreram advertência por sua conduta quanto ao tratamento dado aos internos. No entanto, apesar dessas medidas, o relatório dos representantes peticionários da Medida Cautelar nº 224, responsável por também enviar sua avaliação, ponderou que havia uma dificuldade de se conseguir dados com os órgãos estatais quanto às violações de direitos ocorridas desde a vigência de Medida Provisória<sup>188</sup> e que os diretores da UNIS estavam restringindo o acesso das ONGs na Unidade. A Comissão e a Corte elogiaram no relatório o esforço estatal em cumprir as medidas provisórias e reconheceram que as condições da UNIS de modo geral estava melhor que em 2009. Entretanto, a Corte resolveu manter a vigência da Medida Provisória até 30 de abril de 2012, pondera-se ainda que as recomendações de outros relatórios continuem valendo, mas nesta resolução salienta-se a importância de assegurar que o sistema disciplinar se enquadre nos moldes internacionais dos direitos da criança. Neste ponto percebe-se um avanço ainda que pequeno com relação a uma trajetória que assegure os Direitos Humanos dentro da UNIS, todavia a prevalência da Medida Provisória mostra que as violações de Direitos Humanos ainda continuavam, apenas numa escala um pouco menor.

No relatório de 30 de abril de 2012<sup>189</sup>, constam as ações empreendidas pelo estado capixaba, para cumprir as decisões da medida provisória do começo de 2011. Entre os avanços conseguidos pelo Estado, pode-se elencar: o acompanhamento dos internos pela equipe técnica da unidade, assim como pelas autoridades do sistema judiciário, para averiguar a manutenção e o progresso do cumprimento da medida

---

<sup>188</sup>. O Estado respondeu a Corte que entre abril de 2011 e agosto do mesmo período não houve nenhum incidente, a não ser uma tentativa frustrada de motim em junho, que acabou sem feridos.

<sup>189</sup>. Para ver a resolução de 2012 completa, ver: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_04.pdf&gws\\_rd=cr&ei=6rVSWcatEIT9mAGv3pXwBg](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_04.pdf&gws_rd=cr&ei=6rVSWcatEIT9mAGv3pXwBg). Acessado em julho de 2017.

socioeducativa, bem como oferecer a cada um dos adolescentes da UNIS um diagnóstico multidimensional e um plano individual; o adolescente ao ingressar no sistema socioeducativo estava sendo atendido juridicamente, onde era informado o motivo de ser apreendido e ficava ciente do processo legal que o aguardava; a Comissão Interinstitucional criada para acompanhar o cumprimento da Medida Provisória foi transformado em órgão permanente; o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) havia começado a instalar câmaras de vídeos na unidade, assim como tinha criado uma central de monitoramento 24 horas, para melhorar o controle sobre o funcionamento da UNIS. Entre agosto e novembro de 2011, cerca de 419 funcionários participaram de palestras e seminários, sobre ética, violência e cuidados com adolescentes em conflito com a lei, assim, como janeiro e fevereiro de 2012, foi contratado 42 funcionários para trabalhar na UNIS. Todavia, o relatório das ONGs pontuou que a alimentação era motivo de reclamação por parte dos adolescentes, devido à quantidade e a qualidade com que era servida. No que refere-se as atividades escolares e cursos não estavam acontecendo com a frequência devida, no máximo duas vezes por semana e com atraso de horário. Os representantes também alegaram que os recentes funcionários contratados estavam envolvidos em episódios de violências contra os adolescentes, visto que eles alegam estar imunes por serem concursados. Além disso, os representantes pontuaram que o sistema disciplinar continuava cheio de praticas violentas, inclusive com o uso de um espaço para os adolescentes “refletirem”, que poderia duras de dias ate semanas em isolamento a depender do funcionário.

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceram mais uma vez o esforço estatal em cumprir a Medida Provisória, no entanto este esforço estava pouco frente às graves violações que ainda acontecia dentro da UNIS. Este órgão internacional exigiu ainda mais transparências nos relatórios enviados a CIDH informando os avanços, pois se não fosse o relatório dos representantes petionários muitas violações que ainda continuavam a acontecer não chegaria ao conhecimento da Comissão. Assim, a Corte entendeu o prazo de validade da medida provisória para 31 de dezembro de 2012, tendo como objetivo colocar todas as recomendações já evidenciada em prática, que continuasse enviando os relatórios a cada três meses, assim como os representantes petionários também ficaram encarregados de fornecer um novo relatório. Salienta-se que a continuidade da medida de proteção contra os adolescentes significava que ainda havia condições graves que podem causas danos

irreparáveis, essa problemática na verdade é um reflexo muito maior que a UNIS, na verdade essa situação é reflexa de toda a carga histórica, social e política do Brasil. O histórico de violações de direitos como um todo é muito maior que o de superação, contudo cada pequeno avanço é uma pequena vitória para um novo começo.

O relatório de 20 de novembro de 2012<sup>190</sup> salienta as medidas tomadas pelo Estado, visto a situação da UNIS na resolução anterior: no que se relaciona aos alimentos, houve melhora e todos os internos estavam sendo alimentados adequadamente. As regras internas sobre o funcionamento de comissões de avaliação disciplinar foram reformuladas de acordo com o SINASE, as atividades escolares e de lazer estavam acontecendo com regularidade de acordo com o SINASE, parte antiga da estrutura física da UNIS, tinha sido demolida e reconstruída desde o ano anterior, assim como a unidade estava responsável por atender adolescentes entre 12 e 16 anos, e os mesmo estavam separados de acordo com o artigo 123 do ECA. O Estado pontuou ter aberto 19 inquéritos disciplinares contra funcionários que tiveram algum desvio de conduta. O Estado brasileiro assegurou que não estava acontecendo mais situações de extrema gravidade e pedia que a Medida Provisória fosse revogada. No entanto, no relatório das ONGs, havia ainda denúncias de violências, tentativa de fuga e motins. Analisando ambos os relatórios, a Corte estendeu ainda mais a vigência da medida provisória para 30 de agosto de 2013, salientando que o Estado deveria empreender mais esforço, pois os beneficiários desta medida de proteção eram adolescentes, portanto indivíduos com direito especial devido a sua condição peculiar de desenvolvimento.

No ano de 2013 as coisas estavam praticamente na mesma, alguns avanços de anos anteriores continuando a avançar, mas os problemas persistentes também continuavam os mesmos, portanto a Medida Provisória continuou em vigor até 26 de setembro de 2014. Neste relatório-2014<sup>191</sup> fez-se uma retrospectiva sobre os avanços e retrocessos desde que medida provisória foi outorgada em fevereiro de 2011, para isso usou-se o habitual relatório estatal e o dos representantes peticionários, assim como as observações de CIDH, a Corte entendeu que embora muita coisa tivesse mudado desde

---

<sup>190</sup>. Para ver resolução completa de 20 de novembro de 2012, ver: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_05.pdf&gws\\_rd=cr&ei=fbVSWY--OsWlmwHUIprQDw](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_05.pdf&gws_rd=cr&ei=fbVSWY--OsWlmwHUIprQDw). Acessado em julho de 2017.

<sup>191</sup>. Para ver resolução do ano de 2014 completa, ver: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_08.pdf&gws\\_rd=cr&ei=rLNSWYOPCibhmwH8kqaADA](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_08.pdf&gws_rd=cr&ei=rLNSWYOPCibhmwH8kqaADA). Acessado em julho de 2017.



2009, ainda havia muito mais para mudar e entendeu novamente o prazo da medida até 1º de julho de 2015.

Em 2015 saiu à última resolução<sup>192</sup>, nela apesar de avanços, como melhora na superlotação, no Levantamento SINASE de 2014 a UNIS era única unidade do estado capixaba que não estava lotada acima da capacidade, entretanto pondera-se a persistência de violações de Direitos Humanos, principalmente relacionada a violência entre socioeducadores e internos, assim como alguns motins e tentativas de fuga. Assim, continuaria vigorando a medida provisória, no entanto apesar de continuar valendo a medida provisória e o Estado ficar responsável de enviar relatórios, bem como os representantes, não saiu mais nenhuma resolução sobre o caso no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Não se sabe o motivo dessa falta de resposta desse órgão internacional, contudo em 2017, dois anos após a última resolução de Medida Provisória, por meio de reportagens a UNIS<sup>193</sup> voltou a ser alvo de denúncia na SIDH, isso prova que a violação de direitos não acabou, que apesar desse hiato de dois anos, esse problema que tinha se arrastado por seis anos consecutivos, continuava existindo.

Assim, chega-se a conclusão que a violação<sup>194</sup> de Direitos Humanos ultrapassa as paredes da UNIS ou das unidades cearenses. É um problema estrutural no sistema de privação de liberdade brasileiro como um todo e que o caminho para a superação passa longe de se focar apenas em um único local evidenciado como ápice de violência. Portanto, para se chegar ao fim da violação de Direitos Humanos é necessário mexer nas bases do Estado e da sociedade civil, pois como afirma Carvalho (2012) o Brasil é imbricado de relações patrimonialistas, paternalistas e autoritárias, assim, toda a carga histórica de violação de direitos ainda se reflete na atualidade. Salienta-se também que a presente divisão de classes existente no modo de produção capitalista, é ponto fundamental quando se fala em direitos humanos pois é nítido que os quem tem seus direitos violados em sua maioria são os pertencentes as classes subalternas. Contudo não se pode conformar com a realidade posta, o caminho para superação existe, embora

---

<sup>192</sup>. Para ver resolução completa ver: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_09.pdf&gws\\_rd=cr&ei=6KdSWdSuOsXFmwHNxY64Ag](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_09.pdf&gws_rd=cr&ei=6KdSWdSuOsXFmwHNxY64Ag). Acessado em julho de 2017.

<sup>193</sup>. Para ver reportagem completa, ver: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/03/oea-exige-resposta-do-brasil-sobre-violacoes-de-direitos-em-presidios>. Acessado em julho de 2017.

segui-lo não seja uma tarefa fácil, mas é o dever de todos que compreendam que os Direitos Humanos é direito de todos os humanos e não apenas parte deles.

## Considerações Finais

Esta pesquisa se propôs a identificar se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos contribuiu efetivamente para a superação das violações existentes no sistema socioeducativo brasileiro, a partir das denúncias recebidas por esse organismo internacional. A construção desse trabalho foi permeada pelos seguintes pressupostos: apontou-se primeiramente o tratamento dado aos adolescentes em conflito com lei no Brasil desde o século XIX até a atualidade, elencou-se que o Estado tratava os adolescentes enviesados por uma visão moralista e repressora. Salientou-se ainda que esta visão só começou a mudar no processo de redemocratização e partir daí surgiu a Doutrina de Proteção Integral, do qual fazem parte hoje o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Sistema de Garantia de Direitos. Apontou-se ainda os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Por outro lado, pontuou-se acerca da construção do que se conhece hoje como Direitos Humanos, assim ficou evidenciada a dura trajetória para que esses direitos fossem reconhecidos. Ponderou-se acerca do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, órgão internacional do continente americano, criado para a defesa e promoção dos Direitos Humanos, mas que também é pouco conhecido no Brasil. Para, além disso, se trouxe uma nova discussão sobre a transnacionalidade do direito, assim como os papéis desempenhados pelo Estado e pela sociedade civil quando se trata de direitos humanos.

No Capítulo 4 procurou-se atender ao objetivo deste trabalho no que tange a identificar as denúncias de violações de direitos humanos que envolviam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, efetuadas junto a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Analisou-se os sistemas socioeducativos de dois estados da federação: Ceará e Espírito Santo. Buscou-se através dos dados encontrados verificar qual era a situação que levou as organizações da sociedade civil a denunciarem estes estados na Comissão e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, como foi a denúncia e a resposta da CIDH quanto aos casos ora apresentados, por último, as respostas desses estados sobre as decisões da CIDH.

Procurou-se assim ao longo de todo o trabalho de pesquisa evidenciar o todo e o particular ao mesmo tempo. Assim ofereceu-se: o posicionamento interno do país no

que se refere aos adolescentes em conflito com lei no passado e no presente, o posicionamento brasileiro na esfera internacional, quando se trata da proteção e promoção dos Direitos Humanos, o posicionamento atual do Estado sobre as duas primeiras premissas. Além disso, evidenciou-se o papel fundamental das organizações da sociedade civil na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, bem como apresentou-se o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na luta contra violações de direitos humanos nas unidades socioeducativas brasileiras.

A ambiguidade estatal no sistema capitalista, também se faz presente com relação ao posicionamento interno do Brasil, no que tange a defesa dos direitos humanos. Por um lado oficialmente falando se mostra comprometido a cumprir acordos internacionais de direitos humanos dos quais é signatário, mas por outro lado negligencia os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Mesmo estando comprometido, nos dois casos analisados, por meio de legislação nacional, o Estado só saiu da inércia porque foi forçado a isso por meio de denúncias e, por último ainda que sendo forçado por um órgão internacional a defender os Direitos Humanos dos adolescentes em conflito com lei, o esforço estatal em colocar as orientações da SIDH em prática é carregado de lentidão, mostrando assim que o sistema socioeducativo não é prioridade governamental.

A sociedade civil por outro lado aqui se presta como uma porta voz daqueles que o Estado não prioriza e os confirma como sujeitos de direitos. No entanto, a busca por um órgão internacional para impedir a continuidade de violação de direitos humanos, mostra certa fragilidade das ONGs dentro do cenário do sistema capitalista, evidenciando assim a pouca força dessas organizações frente o governo local. Assim pondera-se que a busca por mecanismos internacionais é positivo por um lado, pois mostra o comprometimento desses órgãos em defender quem tem seus direitos violados, mas negativo por outro, pois para chegar nesse estágio significa que primeiro as ONGs recorreram aos meios nacionais e nada obtiveram de resposta quanto as violações.

Salienta-se aqui que o não cumprimento do SINASE e do ECA é um dos principais problemas geradores de violações de Direitos Humanos nas unidades socioeducativas. Assim, ao não implementar a legislação, o Estado demonstra disposição pelo extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes em regime de internação, consolidando um novo menorismo ao invés da proteção integral e

confirmação da condição de sujeitos. Os dois casos aqui analisados são reflexos de um problema estrutural e embora cada estado tenha suas próprias particularidades, o tratamento do governo nas duas unidades federativas era praticamente o mesmo antes da intervenção do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No que tange ao Ceará percebeu-se, com os dados, que após a outorgação da medida cautelar, houve interesse estatal em cumprir a medida. Em pouco tempo foi promulgada a cartilha de resposta do governo para a CIDH e as violações de Direitos Humanos nas unidades cearenses diminuíram significativamente. Contudo, leva-se tempo para que todas as medidas propostas pelo governo sejam concretizadas, e levando-se em consideração a inércia estatal antes da denúncia é necessário que o Estado seja observado mais de perto, por meio de ações de controle e de defesa da sociedade civil.

Já o estado capixaba é um caso parecido quanto à violação, mas difere do Ceará quanto à resposta governamental. O Espírito Santo não deu nenhuma resposta depois que CIDH outorgou medida cautelar num período de um ano. Apenas passou a responder depois que o caso entrou para Corte Interamericana de Direitos Humanos e teve medida provisória sancionada. Contudo, essa situação se arrastou por pelos menos 6 anos consecutivos, entre observação da Corte e respostas estatais e dos representantes petionários. Nesse ínterim, as violações dentro da UNIS continuaram ainda que em menor grau. Depois de 2015 não se teve mais resolução, mas o caso continuou na Corte e, em 2017, voltou a ser alvo de denúncia.

Dentro de tudo que foi analisado neste trabalho, percebe-se que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos cumpre um papel importante na luta contra violação de direitos humanos dentro do sistema socioeducativo brasileiro, contudo não se pode afirmar que este papel é efetivo, no sentido de superar completamente as violações, pois o SIDH é marcada pelo modo de produção e projeto societário vigente, bem como pela divisão de classes perpetradas dentro do Estado capitalista, assim dentro dessa lógica resta a esta organização a perspectiva de trabalhar para que as violações diminuam. Portanto, por mais avanços que este órgão internacional consiga, estas serão vitórias residuais, pois não há rompimento com a situação de exploração e falta de reconhecimento da humanidade das classes subalternas. Pode-se afirmar que existe sim força por parte desta organização para exigir respeito aos Direitos Humanos dos estados-membros, mas este poder não é suficiente para mudar toda a estrutura social seja no Brasil, seja no continente americano.

Assim a luta em defesa dos Direitos Humanos dentro do sistema socioeducativo continua, deve-se comemorar as pequenas vitórias já alcançadas, sem, no entanto, esquecer que elas podem retroceder, pois vivemos num período de retrocesso social devido a perspectiva neoliberal vigente. Esta carga consigo amplos retrocessos sociais, sentidos na atualidade, sobretudo nos cortes de verbas para políticas sociais. Os recursos de todas as ordens, tanto financeiro quanto humano, são ferramentas primordiais para a ressocialização de adolescentes que se encontram internados hoje no sistema socioeducativo brasileiro.

O desenvolvimento desse trabalho levou a compreensão que a luta por um sistema socioeducativo pautado no respeito aos Direitos Humanos dos adolescentes enxergando estes como sujeitos de direitos e dando a eles o atendimento necessário para que possam sair da condição de autor de ato infracional é uma luta constante em uma sociedade pautada em estruturas tão desiguais quanto à brasileira. Por isso, é imprescindível desvelar as bases teóricas sobre o tema, para que a perspectiva minorista não encontre mais espaço nas instituições nacionais. As reflexões aqui apresentadas levam-nos a outras temáticas sobre o tema exposto, assim não findamos a presente discussão, mas chama-se os interessados a ampliar a temática em questão. Dessa forma cabem as seguintes iniciativas:

- Desenvolver ações diretas sobre a temática nas periferias de nossas cidades. A consolidação da cidadania passa pela apropriação do Direito;
- Rejeitar qualquer tentativa de criminalização de jovens da periferia como futuros marginais e merecedores de punições pelo Estado;
- Aprofundar pesquisas sobre o tema e seus impactos na realidade dos jovens submetidos ao regime socioeducativo.

Por fim, deve-se continuar acionando o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sempre que se julgar necessário, visto que na ordem capitalista sempre haverá excluídos dos direitos humanos e embora esta organização tenha limites, é uma entidade fundamental que tem em sua base a defesa dos Direitos Humanos de todos os seres humanos, portanto é um mecanismo a mais na luta em favor dos menos favorecidos economicamente.

## Referências Bibliográficas

AGUIAR, Maria Junqueira. **Reflexões a partir da psicologia sócio-histórica sobre a categoria consciência.** 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n110/n110a05.pdf> acessado em 12 de maio de 2017.

**A História dos Direitos Humanos.** Documentário, 09'30". Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKEOtbfc> acessado em 13 de maio de 2017.

AQUINO, Tomás de E et al. **O diálogo entre os Direitos Humanos e sua fundamentação filosófica na Teoria Moral.** 2012. Disponível: [http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/15\\_2\\_campolina\\_1.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/15_2_campolina_1.pdf) Acessado em 05 de maio de 2017.

ÀRIES, P. *História social da criança e da família.* 2ª. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ÁVILA, Sueli de Fatima Ourique. **A adolescência como ideal social.** 2005. Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200008&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200008&script=sci_arttext) acessado em 04 de maio de 2016.

BOCK, Ana Mercês Bahia. **A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores.** 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v11n1/v11n1a07.pdf> acessado em 07 de junho de 2016.

BRASIL. Código penal. **Código de Menores Decreto nº17 943-A de 12 de outubro de 1927.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm) acessado em 03 maio de 2017.

BRASIL. Código penal. **Código de Menores Lei nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979**. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm) acessado em 10 de maio de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.asp](https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp) acessado 15 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente: lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) acessado em julho de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2014**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014> acessado em 21 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial do Direitos Humanos. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> acessado em 03 de maio de 2017.

CARMO, Marlúcia Ferreira do. **A nova face do menorismo: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. Tese de Doutorado em Política Social–Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília. Brasília, 2015. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19725/1/2015\\_MarlucaFerreiraCarmo.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19725/1/2015_MarlucaFerreiraCarmo.pdf) acessado em 09 de maio de 2017.

CARMO; Marlúcia Ferreira do; LEAL, Maria Lúcia. Os direitos humanos dos adolescentes: os tratados internacionais e a legislação brasileira. *In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). Docência na socioeducação*. Brasília: Campus Planaltina, 2014.



CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual.** 1997. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581997000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003) acessado em 10 de maio de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL: **Código de ética do Assistente Social.** 1993. [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf) , acessado em 18 de julho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade.** 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/464c68ad24934802af424917365804b3.pdf> acessado em 17 de maio de 2017.

*HOBBSAWN, Eric. A era dos extremos: o breve século XX. 1941-1991.* São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do. Bases e fundamentos da socioeducação: o sistema socioeducativo no Brasil. *In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). Docência na socioeducação.* Brasília: Campus Planaltina, 2014.

MARX Karl; ENGELS Friedrich. **O Manifesto do Partido Comunista.** 1872.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade.* 30º. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

Organização dos Estados Americanos. Medida Cautelar- **MC 60-15 - Adolescentes Privados de Liberdade em cuidados de reabilitação centros hospitalares do sexo masculino no estado do Ceará, Brasil.** 2015 Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp> acessado em 25 de junho de 2017.

Organização dos Estados Americanos. Medida Cautelar **MC 224/09 - Adolescentes Privados de Liberdade no Sócio - Educativo Unidade de Internação (UNIS), Brasil, 2009.** Disponível em: <http://www.cidh.org/medidas/2009.sp.htm> acessado 27 de junho de 2017.

Organização dos Estados Americanos. **Resolução – Corte Interamericana de Direitos Humanos,** 2011. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/>

medidas/socioeducativa\_se\_01.pdf&gws\_rd=cr&ei=y7ZSWY7tGYHfmAGb4rrwDA  
acessado em 28 de junho de 2017.

Organização dos Estados Americanos. **Resolução – Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2011.** Disponível em:  
[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_03.pdf&gws\\_rd=cr&ei=77VSWY6HJsqFmwHnLP4BQ](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_03.pdf&gws_rd=cr&ei=77VSWY6HJsqFmwHnLP4BQ)  
acessado em 28 de junho de 2017.

Organização dos Estados Americanos. **Resolução – Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2012.** Disponível em:  
[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_04.pdf&gws\\_rd=cr&ei=6rVSWcatEIT9mAGv3pXwBg](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_04.pdf&gws_rd=cr&ei=6rVSWcatEIT9mAGv3pXwBg)  
acessado em 28 de junho de 2017.

Organização dos Estados Americanos. **Resolução – Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2012.** Disponível em:  
[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_05.pdf&gws\\_rd=cr&ei=fbVSWY--OsWlmwHUlprQDw](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_05.pdf&gws_rd=cr&ei=fbVSWY--OsWlmwHUlprQDw)  
acessado em 29 de junho de 2017.

Organização dos Estados Americanos. **Resolução – Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014.** Disponível em:  
[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_08.pdf&gws\\_rd=cr&ei=rLNSWYOPCIbhmwH8kqaADA](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_08.pdf&gws_rd=cr&ei=rLNSWYOPCIbhmwH8kqaADA)  
acessado em 30 de junho de 2017.

Organização dos Estados Americanos. **Resolução – Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2015.** Disponível em:  
[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_09.pdf&gws\\_rd=cr&ei=6KdSWdSuOsXFmwHNxY64Ag](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_09.pdf&gws_rd=cr&ei=6KdSWdSuOsXFmwHNxY64Ag)  
acessado em 30 de junho de 2017

OLIVEIRA, Julia Galiza de. **A concepção socioeducativa em questão: Entre o marco legal e limites estruturais e concretização de direitos do adolescente.** Tese de Mestrado em Política Social–Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço

Social, Universidade de Brasília. Brasília, 2010. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8471/1/2010\\_JuliaGalezadeOliveira.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8471/1/2010_JuliaGalezadeOliveira.pdf) acessado em 17 de maio de 2017.

ONG – CEDECA CEARÁ. **Cartilha Sistema Socioeducativo**. Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Cartilha-Adolescentes-em-conflito-com-a-lei.pdf> acessado em 20 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Relatório das Inspeções Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará**. 2016. Disponível em: [http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Relatorio\\_Inspecoes\\_2016-V3.pdf](http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Relatorio_Inspecoes_2016-V3.pdf) acessado em 22 de junho de 2017.

ONG Justiça Global. **Quem Somos**. Disponível em: <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/quem-somos/> Acessado em de 17 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. **Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo: Atuação da Sociedade Civil**. Disponível em: [http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES\\_2011.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES_2011.pdf) acessado em 22 de junho de 2017.

ONU **Declaração dos Direitos da Criança – 1959**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html> Acessado em: 15 de junho de 2017.

ONU. **Convenção dos Direitos da Criança, 1989**. Disponível em: [https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf) Acessado em 15 de junho de 2017

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues. **A medida socioeducativa de liberdade assistida: fundamentos e contexto atual**. Tese de Mestrado em Política Social–Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço Social Universidade de Brasília. Brasília, 2011. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8643/1/2011\\_LeonardoRodriguesdeOliveiraOrtegal\\_noPW.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8643/1/2011_LeonardoRodriguesdeOliveiraOrtegal_noPW.pdf). Acessado em 09 de maio de 2016.

PAIVA, Leandro José. **A Construção histórica da Adolescência e sua abordagem jurídica no Brasil**. 2012. Disponível:

<http://www.faceca.br/revista/index.php/revisdireito/article/viewFile/158/77> acessado em 06 de maio de 2016.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. **Direitos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática cultural da mutilação genital feminina.** 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp034905.pdf> acessado em 12 de maio de 2017.

Rede Globo. **Reportagem sobre as denúncias do Sistema Socioeducativo brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/brasil-e-denunciado-na-cidh-por-violencia-e-superlotacao-em-presidios-e-no-sistema-socioeducativo/> Acessado em 17 de abril de 2017.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões.** 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742010000300003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000300003) acessado em 15 de maio de 2017.

SCHIRMER, Julia Barros. **Mobilização Transnacional do Direito e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: O Caso Aníbal Bruno.** 2016. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21852/1/2016\\_JuliaBarrosSchirmer.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21852/1/2016_JuliaBarrosSchirmer.pdf) acessado em 25 de maio de 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452007000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000200003&lng=pt&nrm=iso) acessado em 24 de maio de 2017.

SERRA, Rose. **A Relação Estado e Sociedade Civil na Contemporaneidade.** 2007. Disponível em: <http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/397/350> acessado em 27 de julho de 2017.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Declaração dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em:

[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) acessado em 20 de maio de 2017.

VASCONCELOS, Kathleen Elane Leal; SILVA, Mauricelia Cordeira da; SCHMALLER, Valdilene Pereira Viana. **(RE)visitando Gramsci: considerações sobre o Estado e o poder.** 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802013000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802013000100009) acessado em 10 de agosto de 2017.

